



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXXV — Nº 157

TERÇA-FEIRA, 2 DE DEZEMBRO DE 1980

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Luiz Viana, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 137, DE 1980

Transforma função prevista na lotação do Gabinete do Presidente do Senado Federal.

Art. 1º É transformada na função de Coordenador de Publicações Especiais, FG-I, uma das funções de Subchefe de Gabinete, previstas na lotação do Gabinete do Presidente do Senado Federal, na forma do art. 337 da Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972.

Parágrafo único. Ao Coordenador de Publicações Especiais compete: elaborar e encaminhar à Presidência o programa editorial a cargo do Gabinete; coordenar e desenvolver o acompanhamento das atividades referentes à edição de obras de interesse do Parlamento, aprovadas pelo Presidente; manter entrosamento com o CEGRAF e com especialistas e instituições de pesquisa, visando a boa execução das tarefas que lhe são afetas; e executar outros trabalhos correlatos determinados pelo Presidente.

Art. 2º A Subsecretaria do Pessoal, na republicação do Regulamento Administrativo do Senado, aprovado pela Resolução nº 58, de 10 de novembro de 1972, executará as alterações decorrentes desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 1º de dezembro de 1980. — Senador *Luiz Viana*, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 196ª SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1980

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

— Mensagem nº 251/80 (nº 474/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí-SP, a elevar, em Cr\$ 362.934.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 253/80 (nº 473/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cosmópolis-SP, a elevar, em Cr\$ 23.204.176,93, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 261/80 (nº 494/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes-SP, a elevar, em Cr\$ 453.667.500,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 267/80 (nº 500/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo-SP, a elevar, em Cr\$ 3.931.785.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 276/80 (nº 509/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cajamar a elevar, em Cr\$ 55.000.000,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 277/80 (nº 510/80, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, a elevar, em Cr\$ 75.448.892,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 286/80 (nº 519/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí-SP, a elevar, em Cr\$ 36.676.900,26, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 289/80 (nº 522/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a elevar, em Cr\$ 119.999.838,21, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 290/80 (nº 523/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar, em Cr\$ 77.433.000,00, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 292/80 (nº 525/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Britânia-GO, a elevar, em Cr\$ 2.747.800,00, o montante de sua dívida consolidada.

— Mensagem nº 293/80 (nº 526/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé-PR, a elevar, em Cr\$ 27.811.027,53, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Mensagem nº 294/80 (nº 527/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura

Municipal de Lins-SP, a elevar, em Cr\$ 30.351.469,90, o montante de sua dívida consolidada interna.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 13/80, que “aprova o texto de Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980”.

— Projeto de Lei da Câmara nº 60/77 (nº 397-C, de 1975 na origem), que “autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX —, e dá outras providências”. E Projeto de Lei do Senado nº 124/79, que “estabelece normas de Assistência ao Excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências”.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 31/79 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul. (Redação final).

1.2.2 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Realização da 1ª Convenção Nacional do Partido Democrático Social.

SENADOR BERNARDINO VIANA — Presença maciça de líderes e convencionais piauienses da convenção do PDS. Inauguração, nesta Capital, de representação do Estado do Piauí.

SENADOR ITAMAR FRANCO — Movimento reivindicatório dos professores de ensino superior.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Presença, na tribuna de honra, da diretoria e membros do Movimento de Arregimentação Feminina.

SENADOR LEITE CHAVES — Saudação à Delegação Parlamentar da Holanda, presente aos trabalhos da Casa.

SENADOR JAISON BARRETO — Instalação de agência do Banco do Brasil em Ponte Serrada-SC.

SENADOR ALMIR PINTO — Apreciação sobre o problema do transporte ferroviário nas Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste do País.

1.2.3 — Requerimentos

— Nº 571/80, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 86/80-Complementar, que altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dá outras providências.

— Nº 572/80, de dispensa de interstício e prévia distribuição de avulso para o Projeto de Lei da Câmara nº 59/80 (nº 1.425/79, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte. Aprovado.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 82/80 (nº 3.897/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, na carreira do Ministério Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica. (Em regime de urgência). Aprovado. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 122/80, que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, à Empresa Monterosa S.A. Votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 573/80.

— Projeto de Resolução nº 123/80, que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A. Votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 574/80.

— Projeto de Resolução nº 124/80, que autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S.A. Votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 575/80.

— Projeto de Resolução nº 130/80, que suspende a execução do nº 17, c do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto “N” nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, do Estado do Rio de Janeiro. Aprovado. À Comissão de Redação.

— Projeto de Resolução nº 147/80, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado. Votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 576/80.

— Requerimento nº 541/80, de autoria do Sr. Senador José Richa, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Inter-

no, para o Projeto de Lei do Senado nº 145/79, do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a localização, no território nacional, de usina que opere com reator nuclear, e dá outras providências. Votação adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 577/80, tendo usado da palavra o Sr. Itamar Franco.

— Projeto de Lei da Câmara nº 73/80 (nº 3.598/80, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Aprovado com emenda. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1/80 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio de criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8/80 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio Ibero-americano de Seguridade Social e do convênio Ibero-americano de Cooperação em Seguridade Social concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19/80 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 140/80, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada. Aprovada. À promulgação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 141/80, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas, a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado. Aprovada. À promulgação.

— Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10/80 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº WHA29.38, aprovada pela 29ª Assembléa Mundial de Saúde, realizada em 1976. Aprovado, em turno suplementar. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei da Câmara nº 71/80 (nº 3.153/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares. Aprovado. À sanção.

— Projeto de Lei da Câmara nº 78/80 (nº 3.749/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica. Discussão adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 578/80, após parecer da comissão competente.

— Projeto de Lei da Câmara nº 84/80 (nº 4.023/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial até o limite de Cr\$ 664.000.000,00 (seiscientos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), para o fim que especifica. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

— Projeto de Resolução nº 148/80, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares) destinado aos programas integrados de produção agropecuária. Discussão adiada para a sessão de amanhã, nos termos do Requerimento nº 580/80, tendo usado da palavra os Srs. Alexandre Costa e Dirceu Cardoso.

1.4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 86/80-Complementar, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 571/80, lido no Expediente. Aprovado, após pareceres das comissões competentes. À sanção.

1.5 — COMUNICAÇÕES DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

Transferência para as 19 horas da sessão conjunta anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos.

1.6 — DISCURSOS APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR PAULO BROSSARD — Portaria baixada pelo Sr. Ministro das Minas e Energia, autorizando a ELETRONORTE a fornecer

energia elétrica com tarifas reduzidas às empresas que se dedicarem à produção de alumínio na região amazônica.

SENADOR EVELÁSIO VIEIRA — Considerações sobre a produção e a comercialização do cacau.

SENADOR DIRCEU CARDOSO — Inauguração do sistema de fotocomposição do Serviço Gráfico do Senado Federal.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Preocupação do Governo Federal em estabelecer a igualdade social no País.

1.7 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

— Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 149/80.

1.8 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 197^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1980

2.1. — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1979 (nº 12/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da Nigéria sobre Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios e além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979 (Redação final.)

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/80 (nº 3.598/80, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. (Redação final.)

2.2.2 — Comunicação da Presidência.

Referente ao Recebimento das Mensagens nºs 316 a 377, de 1980, pelas quais o Senhor Presidente da República, submete ao Senado propostas do Sr. Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Sul, Maranhão e Sergipe, e as Prefeituras que menciona, sejam autorizados a realizarem operações de crédito para os fins que especificam.

2.2.3 — Apreciação de matéria

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 73/80, lida anteriormente. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 581, de 1980. À Câmara dos Deputados.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130/73 (nº 465/75, na Câmara dos Deputados), que altera dispositivos da Lei nº 4.215, de 27.4.63, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil. Aprovada, à sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 59/80 (nº 1.425/79, na Casa de origem), que altera o art. 1º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social. Aprovado, à sanção.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — DISCURSO PRONUNCIADO EM SESSÃO ANTERIOR.

Do Sr. José Lins, proferido na sessão de 27-11-80.

4 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

Resenha das matérias apreciadas de 1º a 30-11-80.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE BLOCOS PARLAMENTARES

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES.

ATA DA 196^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1980

2^a Sessão Legislativa Ordinária, da 46^a Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. LUIZ VIANA, GABRIEL HERMES, LOURIVAL BAPTISTA E JORGE KALUME

AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — Aloysio Chaves — Jarbas Passarinho — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Almir Pinto — José Lins — Aderbal Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Lourival Baptista — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — Moacyr Dalla — Hugo Ramos — Itamar Franco — Tancredo Neves — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Mendes Canale — José Richa — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 30 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECERES Nós 1.178, 1.179 e 1.180 de 1980

PARECER N.º 1.178, DE 1980

Da Comissão de Economia Sobre a Mensagem nº 251, de 1980 (nº 474, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

“Características da operação:

A — Valor Cr\$ 362.934.000,00 (correspondente a 600.000 UPC de Cr\$ 604,89, em julho de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

I — juros de: até 8% a.a. (até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras do Projeto CURA, naquele Município.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes do Plano Nacional de Desenvolvimento, no tocante, ao reaparelhamento das cidades brasileiras, objetivando a promoção social de seus habitantes.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 165, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — José Richa — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.ºS 1.179 E 1.180, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 155, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

PARECER N.º 1.179, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 250/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), destinado a financiar obras do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal, e se acha devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º 1.969, de 23-6-80.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloísio Chaves, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — João Calmon — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Helvídio Nunes — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.180, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 362.934.000,00 (trezentos e sessenta e dois milhões, novecentos e trinta e quatro mil cruzeiros), destinado a financiar obras do Projeto CURA naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria é merecedora do nosso acolhimento, quanto o Projeto CURA se caracteriza como uma atividade de grande impacto positivo para o município.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérzia, Presidente — Raimundo Parente, Relator — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.181, 1.182 E 1.183, DE 1980

PARECER N.º 1.181, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 253, de 1980 (n.º 473, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a elevar em Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérzia.

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 23.204.176,93

(Correspondentes a 42.448.7358 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: até 8% a.a. (até 7% a.a. BNH; 1% a.a. Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORIN (UPC);

3 — Taxa de Administração do BNH: 1% do empréstimo;

4 — Despesa de Fiscalização de Obras: 4% do empréstimo.

D — Garantia:

vinculação de cotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

execução de obras de infra-estrutura geral e de serviços, Programa FINC/FIEGE — FISEP, nos Conjuntos Habitacionais "30 de Novembro" e "Vila Cosmos", naquele cidade.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entedê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento a ser financiado pela presente autorização se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa, até mesmo porque se trata de investimento produtivo que faz retornar aos cofres públicos boa parte do capital empregado.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 156, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a elevar em Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura geral e de serviços, Programa FINC/FIEGE-FISEP, nos Conjuntos Habitacionais "30 de Novembro" e "Vila Cosmos", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — José Richa — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.os 1.182 E 1.183, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 156, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a elevar em Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) o montante de sua dívida consolidada".

FARECER N.º 1.182, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 253/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) destinado a financiar obras de infra-estrutura geral e de serviços, em Conjuntos Habitacionais, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

Há a ressaltar ainda, que a presente operação, encontra-se devidamente autorizada pela municipalidade, através da Lei n.º 1.101, de 27 de dezembro de 1979.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnico e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Franco Montoro, Relator — João Calmon — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Helvídio Nunes — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.183, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cosmópolis a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 23.204.176,93 (vinte e três milhões, duzentos e quatro mil, cento e setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos) destinado a financiar obras de infra-estrutura geral e de serviços em Conjuntos Habitacionais, naquele município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito financeiro e econômico, a matéria foi examinada e aprovada pela Comissão de Economia do Senado Federal.

No que diz respeito à competência desta Comissão, nada há que possa obstar a aprovação da proposição, visto que a mesma atende os requisitos exigidos para o assunto.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérnia, Presidente, em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Leônio Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.os 1.184, 1.185 E 1.186, DE 1980**PARECER N.º 1.184, DE 1980**

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 261, de 1980 (n.º 494, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a elevar em Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérnia

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal

pleito da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 453.667.500,00 (correspondente a 750.000,00 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 180 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 8% a.a.: até 7% a.a. BNH — e 1% a.a. Agente Financeiro;

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: implementação do Projeto CURA no Município de Mogi das Cruzes."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a aprovação da Casa.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 157, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a elevar em Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implementação do Projeto CURA, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérnia, Relator — José Richa — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.os 1.185 E 1.186, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 157, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP) a elevar em Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada".

PARECER N.º 1.185, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 261/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a financiar a implementação do Projeto CURA, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Há a ressaltar que a operação sob exame se acha devidamente autorizada pela Lei n.º 2.514, de 27-3-80.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Franco Montoro**, Relator — **Murilo Badaró** — **Orestes Quérzia** — **Aderbal Jurema** — **João Calmon** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER N.º 1.186, DE 1980

Da Comissão de Município

Relator: Senador Almir Pinto

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes (SP), a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 453.667.500,00 (quatrocentos e cinqüenta e três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e quinhentos cruzeiros) destinado a financiar a implementação do Projeto CURA, naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sob o prisma que compete a esta Comissão, a matéria é pertinente e merecedora do nosso acolhimento, por quanto é de grande utilidade social para o município em questão.

Assim, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Orestes Quérzia**, Presidente, em exercício — **Almir Pinto**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Aderbal Jurema** — **Murilo Badaró** — **José Sarney** — **Moacyr Dalla**.

PARECERES N.ºs 1.187, 1.188 E 1.189, DE 1980

PARECER N.º 1.187, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 267, de 1980 (n.º 500, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérzia

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cr\$ 3.931.785.000,00 (correspondente a 6.500.000 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 300 meses;

E — Encargos:

1 — juros de: até 8% a.a. (até 7% a.a. BNH + 1% a.a. Ag. Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — Taxa de Administração do BNH: 1% do empréstimo;

D — Garantia:

vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

implantação do Programa de Erradicação da Sub-Habitação — PROMORAR, do Programa de Financiamento de Lotes Urbanizados — PROFILURB e de programas complementares do BNH.”

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No Mérito, o empreendimento se enquadra nas normas operacionais do BNH e tem grande impacto sócio-econômico para o Município em questão.

Ante o exposto, acolhemos a Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 158, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional de Habitação, destinado à implantação do PROMORAR, do PROFILURB e de programas complementares do BNH, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Teotônio Vilela**, Presidente — **Orestes Quérzia**, Relator — **José Richa** — **Helvídio Nunes** — **Bernardino Viana** — **Roberto Saturnino**.

PARECERES N.ºs 1.188 E 1.189, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 158, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a elevar em Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.”

PARECER N.º 1.188, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 267/80, autoriza a Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado a financiar a implantação do PROMORAR, do PROFILURB e de programas complementares do BNH, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnico e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução.

Há a ressaltar que a operação só acha devidamente autorizada pela Lei n.º 9.092, de 7-7-80.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente, em exercício — **Murilo Badaró**, Relator — **Orestes Quérzia** — **Aderbal Jurema** — **Moacyr Dalla** — **Franco Montoro** — **João Calmon** — **Raimundo Parente** — **Bernardino Viana**.

PARECER N.º 1.189, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Aderbal Jurema

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza à Prefeitura Municipal de São Paulo (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 3.931.785.000,00 (três bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e oitenta e cinco mil cruzeiros), destinado a financiar a implantação do PROMORAR, do PROFILURB e de programas complementares do BNH naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria é merecedora do nosso acolhimento, visto ser de repercussão positiva para o município em questão.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — **Orestes Quérzia**, Presidente — **Aderbal Jurema**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Lenoir Vargas** — **Raimundo Parente** — **Murilo Badaró** — **José Sarney** — **Moacyr Dalla** — **Almir Pinto**.

PARECERES N°s 1.190, 1.191 E 1.191 E 1.192, DE 1980

PARECER N.º 1.190, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 276, de 1980 (n.º 509, de 1980, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cajamar a elevar em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Orestes Quérzia

Nos termos do artigo 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Cajamar (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor:

Cr\$ 55.000.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência:

2 — de amortização:

Cr\$ 20.000.000,00 em 36 meses;

Cr\$ 35.000.000,00 em 120 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 12% a.a.;

2 — correção monetária: pela variação anual das ORTN (UPC);

D — Garantia:

vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos:

construção de um ginásio de esportes, pavimentação e iluminação pública, naquele Município.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnico e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra nas diretrizes e objetivos do Plano Nacional de Habitação, no tocante ao reaparelhamento das pequenas e médias cidades.

Ante o exposto, accionemos a mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 159, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) a elevar em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, autorizada a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens I, II e III do artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, modificada pela de n.º 93, de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., destinado à construção de um ginásio de esportes, pavimentação e iluminação pública, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — José Richa — Helvídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.ºs 1.191 E 1.192, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 159, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar a elevar em Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER N.º 1.191, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Men-

sagem n.º 276/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar (SP) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) destinado a financiar a construção de um ginásio de esportes e obras de pavimentação e iluminação pública, naquele Município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução. E através da Lei n.º 433, de 1.º-7-80, a municipalidade se acha autorizada a contratar a operação em tela.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quérzia — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Franco Montoro — João Calmon — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.192, DE 1980

Relator: Senador Raimundo Parente

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Cajamar a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 55.000.000,00 (cinquenta e cinco milhões de cruzeiros) destinado a financiar a construção de um ginásio de esportes e obras de infra-estrutura urbana, naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a matéria é merecedora de nosso acolhimento, até mesmo porque os empreendimentos a serem financiados pela presente autorização são de grande repercussão sócio-económica para o Município em tela.

Em face ao exposto, somos pela aprovação do Projeto.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérzia, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Moacyr Dalla — Almir Pinto — Murilo Badaró — José Sarney — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema.

PARECERES N.ºs 1.193, 1.194 E 1.195, DE 1980

PARECER N.º 1.193, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 277, de 1980 (n.º 510, de 1980, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 75.448.892,60 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, cem e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Bernardino Viana

Nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, o Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), que objetiva contratar, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, a seguinte operação de crédito:

"Características da operação:

A — Valor: Cr\$ 75.448.892,00 (correspondente a 138.023 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980).

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 240 meses.

C — Encargos:

1 — juros de 2% a.a.;

2 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

3 — correção monetária: idêntica à variação trimestral das ORTNs (UPC).

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

E — Destinação dos recursos: aplicação em saneamento, transportes, educação, saúde, habitação e iluminação, bem como outras atividades sócio-económicas."

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se favoravelmente ao pedido por entendê-lo técnica e financeiramente viável, não devendo os seus encargos gerar maiores pressões na execução orçamentária dos próximos exercícios.

No mérito, o empreendimento se enquadra em casos análogos que têm merecido a acolhida da Casa, até mesmo porque eles revestem-se de caráter reprodutivo.

Ante o exposto, acolhemos a mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 160, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB), nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil e oitocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado da Paraíba S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à aplicação em saneamento, transportes, educação, saúde, habitação e iluminação, bem como outras atividades sócio-econômicas naquele município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Orestes Quérzia — José Richa — Roberto Saturnino — José Lins.

PARECERES N.ºS 1.194 E 1.195, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 160, de 1980, da Comissão de Economia, que "Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a elevar em Cr\$ 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER N.º 1.194, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 277/80, autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) destinado a diversas atividades sócio-econômicas, naquele município.

O pedido foi formulado nos termos do preceituado no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte a não observância dos limites fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, também do Senado Federal.

No mérito, a Comissão de Economia examinou e considerou o pleito viável técnica e financeiramente, concluindo pelo presente Projeto de Resolução. E através da Lei n.º 584, de 2-5-80, a municipalidade se encontra devidamente autorizada a contrair o empréstimo.

Em face ao exposto, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Alcício Chaves, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quérzia — Aderbal Jurema — Franco Monjor — Moacyr Dalla — Raimundo Parente — Helvídio Nunes — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.195, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Raimundo Parente

Sob exame, Projeto de Resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina Grande (PB) a contratar empréstimo no valor de Cr\$... 75.448.892,00 (setenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e oito mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) destinados a financiar diversas atividades sócio-econômicas, naquele Município.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se favoravelmente à proposição, quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No mérito, a proposição é merecedora do nosso acolhimento, em virtude do grande alcance sócio-econômico para o município em questão.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérzia, Presidente, em exercício — Raimundo Parente, Relator — Juhy Magalhães — Lenoir Vargas — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.196, 1.197 E 1.198, DE 1980

PARECER N.º 1.196, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 286, de 1980 (n.º 519/80, na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em ... Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Orestes Quérzia

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item IV, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) autorizada a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários do Programa FINC/FINEC, naquele município, com as seguintes condições gerais:

"A — Valor: Cr\$ 36.676.900,26 (correspondente a 60.634 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de: até 8% a.a. (até 7% a.a. BNH; 1% a.a. Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de cotas-partes do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, do programa FINC/FINEC, naquele Município."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 1.933, de 23 de novembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (Em n.º 262/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) Párecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites (itens I, II e III), fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

6. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 161, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em

Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, do Programa FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérica, Relator — José Richa — Hélio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.ºs 1.197 E 1.198, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça. Sobre o Projeto de Resolução n.º 161, de 1980, da Comissão de Economia, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí (SP) a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.197, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

A Comissão de Economia apresenta projeto de resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, do Programa FINC/FINEC, naquele município.

2. A operação está amparada pelo disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois, os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei n.º 1.933, de 23 de novembro de 1979, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) Parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) Parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional, e, posteriormente, a Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976), e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item III).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quérica — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Franco Montoro — João Calmon — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.198, DE 1980

Relator: Senador Almir Pinto

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 286, de 1980 do Senhor Presidente da República, apresentou projeto de resolução “que autoriza a Prefeitura Municipal de Jacareí, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 36.676.900,26 (trinta e seis milhões, seiscentos e setenta e seis mil, novecentos cruzeiros e vinte e seis centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A., esta na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, do Programa FINC/FINEC, naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo”.

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações

de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer esse tudo e parecer desta Comissão.

3. O projeto em pauta está relacionado com os Programas FINC/FINEC, do Banco Nacional da Habitação, com recursos repassados através da Caixa Econômica de São Paulo S.A.

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do projeto de resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérica, Presidente, em exercício — Almir Pinto, Relator — Jutahy Magalhães — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla.

PARECERES N.ºs 1.199, 1.200 E 1.201, DE 1980

PARECER N.º 1.199, DE 1980

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem n.º 289, de 1980 (n.º 522/80 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Lins

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado do Maranhão autorizado a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO, destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana em São Luís (MA), operação que teria as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 119.999.938,21 (correspondente a 245.987 UPC de Cr\$ 487,83, em janeiro/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;
2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;
2 — comissão de 2% sobre o valor do crédito;

3 — taxa de administração de 1% sobre os desembolsos;
4 — correção monetária: conforme variação trimestral das ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de 10% da receita proveniente do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura urbana em São Luís (MA).”

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 4.169, de 2 de junho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 281/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites — (itens I, II e III) — fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO.

5. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 162, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO, destinado a execução de obras de infra-estrutura urbana em São Luís (MA), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Lins, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Orestes Querécia — Roberto Saturnino.

PARECERES N.ºS 1.200 E 1.201, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 162, de 1980, da Comissão de Economia que “autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.200, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia o Projeto de Resolução em exame autoriza o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO — destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana, em São Luís (MA).

2. A operação está de acordo com o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do FUNDURBANO, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei n.º 4.169, de 2 de junho de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975, e 93, de 1976); e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloisio Chaves, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Querécia — Aderbal Jurema — Franco Montoro — João Calmon — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.201, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 289, de 1980, do Senhor Presidente da República,

apresentou Projeto de Resolução que pelo seu art. 1.º fica “o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 119.999.838,21 (cento e dezenove milhões, novecentos e noventa e nove mil, oitocentos e trinta e oito cruzeiros e vinte e um centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco da Amazônia S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano da Amazônia — FUNDURBANO destinado à execução de obras de infra-estrutura urbana em São Luís (MA), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

O Projeto em pauta está relacionado com a execução de obras de infra-estrutura na Cidade de São Luís (MA).

Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Querécia, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.202, 1.203 E 1.204, DE 1980

PARECER N.º 1.202, DE 1980

Da Comissão de Economia. Sobre a Mensagem n.º 290, de 1980 (n.º 523/80 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Bernardino Viana

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja o Governo do Estado da Paraíba autorizado a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO destinado a complementar recursos para a execução de obras de canalização do Riacho Estreito, na cidade de Souza (PB) com as seguintes condições gerais:

“A — Valor: Cr\$ 77.433.000,00

(correspondente a 128.011,70 UPC de Cr\$ 604,89, em julho/80);

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses;

2 — de amortização: 96 meses;

C — Encargos:

1 — juros de 10% a.a.;

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral das ORTN (UPC);

3 — taxa de administração: 1% sobre o valor de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: complementar recursos destinados à execução das obras de canalização do Riacho Estreito, na cidade de Souza (PB).”

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 4.142, de 27 de maio de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 279/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, promulgado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos de Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites — (itens I, II e III) —, fixados no art. 2º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 163, DE 1980

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento Urbano do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos para a execução de obras de canalização do Riacho Estreito, na cidade de Souza (PB), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Bernardino Viana, Relator — Orestes Querínia — José Richa — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºS 1.203, E 1.204, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 163, de 1980, da Comissão de Economia que “autoriza o Governo do Estado da Paraíba a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna”.

PARECER N.º 1.203, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia o Projeto de Resolução em exame, autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos para a execução de obras de canalização do Riacho Estreito, na cidade de Souza (PB).

2. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei n.º 4.142, de 27 de maio de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

3. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e obedeceu o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

4. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Querínia — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Franco Montoro — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.204, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 290, de 1980, do Senhor Presidente da República,

apresentou Projeto de Resolução que autoriza o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do art. 2º da Res. n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 77.433.000,00 (setenta e sete milhões, quatrocentos e trinta e três mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Nordeste do Brasil S.A., este na qualidade de administrador do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste — FUNDURBANO, destinado a complementar recursos para a execução de obras de canalização do Riacho Estreito, na cidade de Souza (PB), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O Projeto em pauta está relacionado com recursos provenientes do FUNDURBANO, administrado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob exame.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Querínia, Presidente em exercício — Jutahy Magalhães, Relator — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.205, 1.206 E 1.207, DE 1980

PARECER N.º 1.205, DE 1980

Da Comissão de Economia, Sobre a Mensagem n.º 292, de 1980, (n.º 525/80 na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Britânia (GO) a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

Relator: Senador Lenoir Vargas

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, autorizada a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias, meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator, tendo a operação, as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 2.747.800,00

B — Prazos:

1 — de carência: 3 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., cobrados trimestralmente;

2 — correção monetária de 40% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de cotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: construção de guias, meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator.”

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 18, de 28 de janeiro de 1980, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 273/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e;

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

4. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2º da Res. n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites — (itens I, II e III) —, fixados no art. 2º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

5. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 164, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia (GO) a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 8.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias, meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Lenoir Vargas, Relator — José Richa — Bernardino Viana — Orestes Quêrcia — Roberto Saturnino — Luiz Cavalcante.

PARECERES N.ºS 1.206, E 1.207, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 164, de 1980, da Comissão de Economia que "autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia (GO) a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada.

PARECER N.º 1.206, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

O Projeto de Resolução em exame, de autoria da Comissão de Economia, autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto à Caixa Econômica Federal, com recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias, meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator para aquela municipalidade.

2. A operação está de acordo com o disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 — (alterou a Resolução n.º 62, de 1975) —, pois, os recursos serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

- a) Lei n.º 18, de 28 de janeiro de 1980, autorizadora da operação;
- b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;
- c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;
- d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e, ainda, o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria, uma vez que constitucional e jurídico.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quêrcia — Aderbal Jurema — Moacyr Dalla — Franco Montoro — João Calmon — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.207, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jutahy Magalhães

Dé autoria da Comissão de Economia e como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 292, de 1980, do Senhor Presidente da República, o Projeto em pauta autoriza a Prefeitura Municipal de Britânia, Estado de Goiás, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal a elevar em Cr\$ 2.747.800,00 (dois milhões, setecentos e quarenta e sete mil e

oitocentos cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor junto à Caixa Econômica Federal, mediante a utilização de recursos do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de guias, meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2.º do item IV da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. A operação em pauta está relacionada com vários projetos oriundos do FAS, para a construção de meios-fios, rede de esgoto pluvial e aquisição de trator, para a municipalidade.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Orestes Quêrcia, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.208, 1.209 E 1.210, DE 1980

PARECER N.º 1.208, DE 1980

Da Comissão de Economia, sobre a Mensagem n.º 293, de 1980 (n.º 526/80 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador José Richa

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal (art. 42, item VI, da Constituição), proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, autorizada a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implantação da segunda etapa de obras do Projeto CURA, no Município, com as seguintes condições gerais:

"A — Valor: 27.811.027,53 (correspondente a 45.977 UPC de Cr\$ 604,89, em agosto/80);

B — Prazos:

- 1 — de carência: 12 meses;
- 2 — de amortização: 240 meses;

C — Encargos:

- 1 — juros de 5% a.a. + 1% a.a. de repasse ao agente financeiro;

2 — correção monetária: idêntica à variação da ORTN (UPC);

D — Garantia: vinculação de quotas do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: implantação da segunda etapa de obras do Projeto CURA no Município."

3. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

4. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

- a) Lei n.º 352, de 16 de março de 1978, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 272/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exm.º Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável ao pleito.

5. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976, não se aplicam os limites — itens I, II e III —, fixados no art. 2.º da Resolução n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

6. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluimos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 165, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1.º É a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implementação da segunda etapa de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — José Richa, Relator — Bernardino Viana — Orestes Quêrcia — Roberto Saturnino — José Lins.

PARECERES N.ºS 1.209, E 1.210, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 165, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé (PR) a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.209, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Murilo Badaró

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame, autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, "nos termos do art. 2.º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 27.811.027,53 (vinte e sete milhões, oitocentos e onze mil, vinte e sete cruzeiros e cinqüenta e três centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implementação da segunda etapa de obras do Projeto CURA, no Município."

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2.º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei n.º 352, de 16 de março de 1978, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional e posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da normal tramitação da matéria uma vez que constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Murilo Badaró, Relator — Orestes Quêrcia — Moacyr Dalla — Aderbal Jurema — Franco Montoro — João Calmon — Raimundo Parente — Bernardino Viana.

PARECER N.º 1.210, DE 1980

Da Comissão de Municípios

Relator: Senador Jutahy Magalhães

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 293, de 1980, do Senhor Presidente da República, apresentou Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Cambé, Estado do Paraná, nos termos do art. 2.º

da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à implementação da segunda etapa de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2.º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvam operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O Projeto em pauta está relacionado com o Projeto CURA, do Banco Nacional da Habitação.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quêrcia, Presidente — Jutahy Magalhães, Relator — Lenoir Vargas — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Badaró — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºS 1.211, 1.212 E 1.213, DE 1980

PARECER N.º 1.211, DE 1980

Da Comissão de Economia, Sobre a Mensagem n.º 294, de 1980 (n.º 527/80 — na origem), do Senhor Presidente da República, propondo ao Senado Federal seja autorizada a Prefeitura Municipal de Lins (SP) a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

Relator: Senador Orestes Quêrcia

O Senhor Presidente da República encaminha ao exame do Senado Federal, na forma do art. 42, item VI, da Constituição, proposta no sentido de que seja a Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo, autorizada a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura, Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Monselhor Pasetto", no Município, com as seguintes condições gerais:

A — Valor: Cr\$ 30.351.469,90 (correspondente a 55.523,69 UPC de Cr\$ 546,64, em abril de 1980);

B — Prazos:

1 — de carência: 18 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros de até 8% a.a. (até 7% a.a. para o BNH e 1% a.a. para o Agente Financeiro);

2 — correção monetária: de acordo com a variação trimestral da ORTN (UPC);

3 — taxa de administração do BNH: 1% do empréstimo;

4 — despesa de fiscalização de obras: 6% do empréstimo;

D — Garantia: vinculação de cotas-parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura, Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Monselhor Pasetto", naquela cidade."

2. Segundo o parecer apresentado pelo órgão financiador, a operação de crédito sob exame é viável econômica e financeiramente.

3. O processo é acompanhado dos seguintes elementos principais:

a) Lei n.º 1.875, de 2 de dezembro de 1975, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos (EM n.º 259/80) do Senhor Ministro de Estado da Fazenda ao Exmo. Senhor Presidente da República, comunicando que o Conselho Monetário Nacional, ao apreciar a proposta, manifestou-se favoravelmente ao pleito, formulado conforme o art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, do Senado Federal; e

c) parecer do Banco Central do Brasil — Departamento de Operações com Títulos e Valores Mobiliários, favorável à operação.

4. Trata-se de uma operação extralímite, que, por força das disposições contidas no art. 2.º da Res. n.º 93, de 1976, não se apli-

cam os limites — (itens I, II e III) — fixados no art. 2º da Res. n.º 62, de 1975, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados provêm do Banco Nacional da Habitação.

5. Atendidas as exigências das normas vigentes e as disposições do Regimento Interno, concluímos pelo acolhimento da presente Mensagem, na forma do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 166, DE 1980

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lins (SP) a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura, Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Monsenhor Passeto", naquele Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Teotônio Vilela, Presidente — Orestes Quérzia, Relator — José Richa — Hevídio Nunes — Bernardino Viana — Roberto Saturnino.

PARECERES N.ºs 1.212 E 1.213, DE 1980

Sobre o Projeto de Resolução n.º 166, de 1980, da Comissão de Economia, que "autoriza a Prefeitura Municipal de Lins (SP) a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna".

PARECER N.º 1.212, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Franco Montoro

Apresentado pela Comissão de Economia, o Projeto de Resolução em exame autoriza a Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura, Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Monsenhor Passeto", naquele Município.

2. Enquadra-se a operação ao disposto no art. 2º da Resolução n.º 93, de 1976 (alterou a Resolução n.º 62, de 1975), pois os recursos serão provenientes do Banco Nacional da Habitação, e, dessa forma, considerada extralímite.

3. Anexo ao processado, encontram-se:

a) Lei n.º 1.875, de 28 de dezembro de 1975, autorizadora da operação;

b) Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, encaminhando o pleito ao Senhor Presidente da República;

c) parecer do Conselho Monetário Nacional, favorável;

d) parecer da Diretoria do Banco Central do Brasil, pelo encaminhamento ao Conselho Monetário Nacional, e, posteriormente, à Presidência da República e ao Senado Federal.

4. Há a ressaltar que o projeto obedeceu o disposto no art. 42, item VI, da Constituição; atendeu as normas legais (Resoluções n.ºs 62, de 1975 e 93, de 1976) e cumpriu o estabelecido no Regimento Interno (art. 106, item II).

5. Ante o exposto, opinamos no sentido da norma: tramitação da matéria, uma vez que é constitucional e jurídica.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente em exercício — Franco Montoro, Relator — Murilo Baradão — Orestes Quérzia — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Moacyr Dalla — João Calmon.

PARECER N.º 1.213, DE 1980

Relator: Senador Lenoir Vargas

A Comissão de Economia, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem n.º 294, de 1980, do Senhor Presidente da República, apresentou Projeto de Resolução que autoriza a Prefeitura Municipal de Lins, Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução n.º 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, a elevar em Cr\$ 30.351.469,90 (trinta milhões, trezentos e cinqüenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros e noventa centavos) o montante de sua dívida consolidada interna, a fim de que possa contratar um empréstimo de igual valor, junto ao Banco do Estado de São Paulo S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação, destinado à execução de obras de infra-estrutura, Programa FINC/FIEGE, no Conjunto Habitacional "Monsenhor Passeto", obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

2. Na forma do art. 2º, item IV, da Resolução n.º 132, de 1979, do Senado Federal, as proposições que envolvem operações de crédito internas e externas, de qualquer natureza, em que um ou mais municípios sejam parte interessada, deverão merecer estudo e parecer desta Comissão.

3. O Projeto em pauta está relacionado com o Programa FINC/FIEGE, do Banco Nacional da Habitação.

4. Pelas razões expostas, somos pela aprovação do Projeto de Resolução de autoria da Comissão de Economia, ora sob nosso exame.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 1980. — Orestes Quérzia, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Jutahy Magalhães — Raimundo Parente — Aderbal Jurema — Murilo Baradão — José Sarney — Moacyr Dalla — Almir Pinto.

PARECERES N.ºs 1.214, 1.215 E 1.216, DE 1980

Sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 13, de 1980, que "aprova o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980".

PARECER N.º 1.214, DE 1980

Da Comissão de Relações Exteriores

Relator: Senador José Richa

Chega a esta Comissão Projeto de Decreto Legislativo, oriundo da outra Casa do Congresso Nacional, que tem por finalidade aprovar o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980.

A matéria origina-se de Mensagem Presidencial que atende ao preceituado no art. 44, inciso I, da Constituição Federal, submete à apreciação parlamentar o referido ato internacional a fim de que possa o mesmo ser objeto de posterior ratificação.

A Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores que se encontra anexo ao processado afirma constituir o presente acordo um instrumento para a "progressiva dinamização do intercâmbio bilateral", bem como para implementar os "objetivos de cooperação regional fixados no Tratado Amazônico".

O ajuste que ora nos é dado examinar comprehende três textos:

a) o Acordo sobre Transportes Aéreos entre as Partes contratantes;

b) o Anexo ao Acordo supra referido e respectivo quadro de rotas; e

c) o Protocolo de Assinatura.

Do primeiro texto constam as principais normas que irão regular o transporte aéreo entre os dois países. Fica estabelecido, em linha de princípio, ser da exclusiva competência das autoridades nacionais a indicação da empresa aérea encarregada de efetuar os serviços. Será, entretanto, facultado à entidade administrativa da outra Parte Contratante exigir de empresa aérea designada prova de que "se encontra em condições de satisfazer os requisitos prescritos pelas leis e regulamentos, norma-mente aplicados por essas autoridades ao funcionamento de empresas de transportes aéreos internacionais". A medida é salutar pois, se por um lado, preserva a autonomia interna de cada Estado, respeitando seu direito à livre escolha da empresa que julgar mais idônea ao bom desempenho da atividade, por outro lado, concede ao país receptor a faculdade de exigir o cumprimento da respectiva normatividade.

Em obediência ao princípio da reciprocidade de tratamento que deve presidir todo o relacionamento entre as nações, conven-

cionou-se que a empresa aérea designada por cada País, quando no território da outra parte, pagará, a título de "uso de aeroportos e outras facilidades", importância não superior àquela cobrada da própria empresa aérea nacional. O preceito estende-se aos "direitos aduaneiros, taxas de inspeção e/ou outros direitos e gravames nacionais" aplicáveis aos "combustíveis, óleos lubrificantes, equipamento normal, provisões de bordo e peças sobressalentes, introduzidos no território de uma Parte Contratante" desde que destinados às aeronaves utilizadas nos serviços convencionados.

Concede-se tratamento especial aos passageiros, bagagens e mercadorias "em trânsito pelo território de uma Parte Contratante" — considerados como tais os que permanecerem na área do aeródromo — porquanto estas pessoas e bens ficam apenas sujeitos ao controle e fiscalização determinados pelas autoridades locais para a circunscrição abrangida pelo aeroporto.

É reconhecida validade recíproca aos certificados de navegabilidade e da habitação bem como às licenças expedidas ou reválidas pelas autoridades aeronáuticas internas de cada Estado.

Quando no território ou espaço aéreo da outra Parte Contratante as aeronaves nacionais deverão observar as leis e regulamentos vigentes. A infringência desta obrigação poderá acarretar a imposição de multa ou a suspensão da licença de funcionamento pelo período de 1 a 3 meses. A referida penalidade poderá também ser imposta quando forem violadas normas relativas à nacionalidade do pessoal de bordo na forma do estabelecido no artigo VI, item 2, letra b, do Acordo.

A fim de assegurar uma execução satisfatória do presente ato internacional, convencionaram os signatários o estabelecimento de um " contato permanente" entre as respectivas autoridades aeronáuticas. Caso alguma das Partes Contratantes entenda necessário modificar cábula do texto ora examinado, solicitará formalmente a realização de uma consulta entre as autoridades competentes, a qual terá início num prazo máximo de sessenta dias contados do recebimento do pedido.

As divergências que não puderem ser resolvidas por mútuo entendimento e que digam respeito à interpretação ou aplicação do texto serão objeto de arbitramento na forma preceituada no art. 85 da Convenção sobre Aviação Civil, concluída em Chicago, em 1944.

Do anexo, segundo documento integrante do ato internacional, constam normas que explicitam respectivamente:

- a enumeração dos direitos reconhecidos às empresas aéreas designadas;
- finalidade específica do mecanismo de consulta;
- critérios para disciplinar o tráfego aéreo;
- fornecimento recíproco de dados estatísticos;
- diretrizes para a determinação das tarifas;
- horários e frequência dos vôos; e, finalmente,
- o quadro de rotas no Suriname e no Brasil.

O terceiro e último documento, denominado Protocolo de Assinatura, especifica detalhes técnicos relativos ao transporte aeronáutico internacional, os quais deverão ser analisados em profundidade pela dota Comissão de Transportes por tratar-se de matéria específica de sua competência.

Quanto ao mérito do ajuste em pauta resta-nos apenas louvar a iniciativa governamental no sentido de ampliar o intercâmbio com a jovem nação do continente americano. Com o presente instrumento abrem-se novas perspectivas de um profícuo relacionamento externo a nível regional. Estas considerações não poderiam entretanto justificar nossa omissão quanto a certos reparos que estão a merecer o conteúdo do art. VIII no que tange seu relacionamento com a ordem jurídica interna. Dispõe o referido artigo:

"Se qualquer das Partes Contratantes desejar modificar qualquer cábula do Anexo ao presente Acordo poderá solicitar uma consulta entre as autoridades aeronáuticas de ambas as Partes, a qual terá início num prazo de sessenta (60) dias, a partir da respectiva notificação.

Os resultados da consulta passarão a vigorar após confirmação por troca de notas por via diplomática."

Como vem sendo reiteradamente lembrado nesta Comissão, todos os atos internacionais firmados em nome do país estão sujeitos à prévia aprovação parlamentar por força do estatuído no art. 44, inciso I, da Constituição.

Ocorre que o retrocitado artigo VIII do Acordo, ao estabelecer a entrada em vigor de qualquer alteração com a mera "troca de notas diplomáticas", está investindo o Chefe de Estado no poder de dar-lhe vigência independentemente de prévia anuência parlamentar. Neste passo, vale recordar alguns pronunciamentos deste órgão técnico a respeito do assunto.

Em 1973, apreciado o Acordo sobre Cooperação Cultural Brasil/Gana que reza, em seu artigo X:

"Cada parte contratante poderá a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Acordo solicitar consultas sobre a interpretação, aplicação ou revisão do mesmo.

Essas consultas terão início dentro de um período de três (3) meses a partir da data em que a outra Parte Contratante recebeu a solicitação.

Qualquer decisão que venha a ser adotada entrará em vigor através de imediata troca de notas diplomáticas."

O Relator, saudoso Senador Accioly Filho, observou:

"Analisando detidamente o artigo em questão, verificamos que qualquer decisão, adotada pelas Partes Contratantes, quanto à "interpretação, aplicação ou revisão", do Acordo em tela entrará em vigor mediante simples troca de notas diplomáticas, o que equivale dizer que, em tais casos, a eficácia da decisão adotada independe de prévia aprovação pelo Poder Legislativo."

Em razão disto, concluiu pela necessidade de se fazer uma reserva quanto a este particular do texto já que:

"Qualquer alteração ou revisão do ato internacional em apreço só poderá entrar em vigor, segundo a sistemática constitucional brasileira, uma vez observadas as formalidades que ora se processam."

No curso do ano passado o eminente Senador Saldanha Derzi, relatando o Acordo sobre Transporte e Navegação Marítima, celebrado em Brasília, entre Brasil e Portugal, ao comentar o artigo XV, item I, observou que: "a eficácia jurídica das alterações ao texto do acordo, negociados pelos respectivos agentes diplomáticos, não está subordinada à prévia aprovação parlamentar", por que as modificações podem ser feitas por "troca de notas".

Também desta feita o Plenário da Comissão decidiu fazer reserva quanto à norma lastreando-se no seguinte argumento:

"a aceitação do preceito contido no item 3, do artigo XV, implicaria numa delegação de atribuição constitucionalmente vedada (artigo 6, parágrafo único da Constituição Federal). É que o Poder Executivo ficaria automaticamente investido na faculdade de apreciar e resolver, independentemente do Congresso Nacional, qualquer alteração ou revisão do texto do tratado". (Parecer 935, de 1979.)

O costume consagrado no Palácio dos Arcos endossa o que afirmamos. O Diário Oficial de 11-3-80 (Seção I — Parte 1 — pág. 4414) publicou Acordo firmado entre o Brasil e a Alemanha para a "substituição do quadro de rotas do Acordo sobre transportes aéreos regulares de 29 de agosto de 1957" que, em razão da existência de uma norma contida no texto original (art. 11) facultando a respectiva modificação "por troca de notas diplomáticas", entrou em vigor independentemente de apreciação prévia do Congresso Nacional.

Exemplo ainda mais recente são os Acordos firmados por ocasião da recente visita do Presidente da República à Argentina, a saber:

— Convênio de Cooperação entre a Comissão Nacional de Energia Nuclear da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Energia Atômica da Argentina;

— Convênio de Cooperação entre Empresas Nucleares Brasileiras Sociedade Anônima, da República Federativa do Brasil, e a Comissão Nacional de Energia Atômica da República Argentina;

— Protocolo de Cooperação Industrial entre Empresas Nucleares Brasileiras S/A da República Federativa do Brasil e a Comissão Nacional de Energia Atômica da República Argentina.

Segundo consta do Diário Oficial, Seção I, 28-5-80, pág. 10539, os atos entraram em vigor de imediato e sem apreciação parlamentar porque a respectiva eficácia depende apenas de troca de notas:

"Por troca de notas celebrada em Buenos Aires, a 17 de maio de 1980, entre o Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil e o Senhor Major Brigadeiro (R) Carlos W. Santos, Ministro das Relações Exteriores e Culto da República Argentina, os governos do Brasil e da Argentina colocaram em vigor os seguintes atos bilaterais concluídos na mesma data."

A Chancelaria Nacional já teve ocasião de solicitar parecer à Consultoria Jurídica da República sobre a necessidade de serem ou não todos os atos firmados pelo País submetidos à aprovação parlamentar. A indagação formulada foi a seguinte:

"Por se tratar de um convênio meramente administrativo, tendo dúvidas sobre a necessidade de sua ratificação legislativa uma vez que a mencionada ratificação viria a

criar um precedente em contradição com o acordo celebrado com a Inglaterra que não se entendeu dependente de aprovação pelo Congresso Nacional."

Após deduzir longos e substanciosos argumentos de ordem jurídica e história, concluiu o professor Haroldo Valadão pela:

"Necessidade de aprovação pelo Congresso Nacional de quaisquer ajustes internacionais feitos pelo Brasil e inaplicabilidade, no direito pário, de doutrinas aceitas no direito de nações européias e dos Estados Unidos." (Publicado in *Pareceres do Consultor Geral da República*, vol. IV, setembro de 1949 a março de 1950 — Editor A. Coelho Branco F.º — 1950 — pág. 413 e segts.)

No curso do presente semestre, esta Comissão, ao pronunciarse sobre o Acordo de Transporte Aéreo firmado entre nosso País e a Nigéria, em 1979 (Projeto de Decreto Legislativo n.º 12, de 1979), reiterou o consagrado entendimento e concluiu por opinar pela aprovação do texto com a ressalva de que os atos firmados em nome do Brasil e que implicassem em "revisão do Acordo" ficariam sujeitos à aprovação legislativa.

Não vemos porque haveria esta Comissão de distanciar-se da linha de conduta seguida até o presente, momente se levarmos em consideração que, além de estar em consonância com a melhor doutrina, é a que mais se ajusta à letra e ao espírito da Carta Magna.

Por todo o exposto e considerando que, no mérito, a iniciativa de estabelecer uma rota aérea regular entre o Brasil e o Suriname consulta os superiores interesses da nação, opino no sentido da aprovação da matéria na forma da seguinte:

EMENDA N.º 1-CRE
(Substitutivo)

AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 13, DE 1980

Art. 1.º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre os governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, em Brasília, em 28 de janeiro de 1980.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 2 de outubro de 1980. — Lomanto Júnior, Presidente, em exercício — José Richa, Relator — Aloysio Chaves — Bernardino Viana — Almir Pinto — Luiz Fernando Freire — Aderbal Jurema — Tancredo Neves — Nelson Carneiro.

PARECER N.º 1.215, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Almir Pinto

O Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, para os fins previstos no art. 44, inciso I, da Constituição, acompanhado de Exposição de Motivos subscrita pelo Chanceler Saravá Guerreiro, o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos celebrado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República do Suriname, em Brasília, em 28 de janeiro de 1980.

Na Câmara dos Deputados a matéria foi aprovada após receber parecer favorável dos órgãos técnicos competentes. Nesta Casa, a primeira Comissão a examinar o texto concluiu pela aprovação na forma do substitutivo apresentado.

O Ministro das Relações Exteriores ressalta a importância do pacto, destacando ser este o primeiro firmado pela República do Suriname com país do continente americano. É ainda lembrado que o texto representa um importante instrumento dinamizador do intercâmbio bilateral e de cooperação bilateral.

O ajuste segue, em linhas gerais, o padrão dos demais firmados pelo Brasil em matéria aeronáutica. Compreende o Acordo propriamente dito, um Anexo onde são detalhadas as obrigações e os direitos das empresas aéreas, o quadro de rotas e, finalmente, um Protocolo no qual são estipuladas condições técnicas de operação.

A Comissão de Relações Exteriores, após percutiente exame da matéria, concluiu louvando a iniciativa governamental no tocante ao mérito. Foi, entretanto, feita ressalva quanto ao disposto no artigo VIII, "in fine", que facilita às autoridades administrativas dos países a procederem à revisão do texto, independentemente de prévia audiência parlamentar.

Do preceituado no art. 44, inciso I, da Constituição, não pode restar dúvida quanto à necessidade de serem submetidos à deliberação congressual todos os atos internacionais firmados em nome do País. Estão aí incluídos, evidentemente, os textos modificativos

de outros que estejam em vigor e que foram, a seu turno, objeto de aprovação pelo Poder competente.

Ante o exposto e nada havendo a opor quanto ao mérito, somos pela aprovação do presente Acordo na forma do substitutivo apresentado pela douta Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 5 de novembro de 1980. — Aloysio Chaves, Presidente, em exercício — Almir Pinto, Relator — Amaral Furlan — Rioacyr Dalla — Raimundo Parente — Bernardino Viana — Murilo Badaró — Nelson Carneiro — Helvídio Nunes — Luiz Fernando Freire.

PARECER N.º 1.216, DE 1980

Da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Relator: Senador Passos Porto

Tendo recebido parecer favorável, quanto ao mérito, nas Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça, chega para nosso exame o texto do Acordo sobre Transportes Aéreos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Suriname, firmado em Brasília, em 28 de janeiro de 1980.

Ressalta a Exposição de Motivos, da lavra do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, que, seguindo o texto, em linhas gerais, o padrão dos demais firmados pelo Brasil em matéria de aeronáutica, constituir-se-á em instrumento de progressiva dinamização do intercâmbio bilateral, e da realização dos objetivos de cooperação regional fixados no Tratado Amazônico.

Segundo dispõe a Constituição Federal, em seu art. 44, inciso I, compete ao Congresso Nacional resolver definitivamente sobre os atos internacionais firmados pelo Executivo em nome do País. Atenendo ao preceituado na Lei Fundamental, ponderou o nobre relator na Comissão de Inérito, que o texto estava a merecer restrições na parte relativa à entrada em vigor das modificações eventualmente acordadas entre as autoridades executivas. Apesar de citar, em abono à tese defendida, diversos precedentes, conclui por sugerir a aprovação da matéria na forma de um substitutivo que, embora aprovando o conteúdo essencial do acordo, afirma a competência constitucional do Parlamento para deliberar, em definitivo, sobre as alterações porventura introduzidas.

No que compete regimentalmente à Comissão examinar, constata-se que os dispositivos legais pertinentes à regulamentação do tráfego aéreo guardam perfeita consonância com as exigências do ordenamento interno. Em relação à conveniência de um tratado com a nação vizinha, evidencia-se o interesse do País na medida em que permitirá incrementar o relacionamento e abrirá novas fronteiras econômicas.

Entendemos que a iniciativa ora sob exame está a merecer plena aprovação, o que nos leva a opinar pela aprovação da matéria, na forma sugerida pelo substitutivo da douta Comissão de Relações Exteriores.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1980. — Vicente Vuolo, Presidente em exercício — Passos Porto, Relator — Affonso Camargo — Alberto Silva — Orestes Querécia.

PARECERES N.º 1.217 E 1.218, DE 1980

Sobre os Projetos de Lei da Câmara n.º 60, de 1977 (n.º 397-C, de 1975, na origem), que "autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Nacional para o Menor Excepcional — FUNAEX — e dá outras providências". E, Projeto de Lei do Senado n.º 124, de 1979, que "estabelece normas de assistência ao Excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências".

PARECER N.º 1.217, DE 1980

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Tancredo Neves

Os Projetos sobre exame, originário o primeiro da Câmara dos Deputados, por iniciativa do ilustre Deputado Carlos Santos; e, o segundo, da lavra do ilustre Senador Nelson Carneiro, visam a instituir uma Fundação para o Menor Excepcional, estabelecendo, ainda o PLS n.º 124/79, normas de assistência ao Excepcional.

2. Na Justificação do PLC n.º 60, de 1977, após historiar sua luta nesse campo e as proporções do problema da excepcionalidade no Brasil, pondera o Autor, Deputado Carlos Santos, no seu notável e bem elaborado trabalho: "... o que se impõe como medida de interesse social, é concretizar, sistematizar, objetivar, tornar realidade os planos realmente exequíveis de Assistência aos seres mental e fisicamente carentes..."

No final da Justificação do PLS n.º 124/79, ressalta, por seu turno, o Autor, Senador Nelson Carneiro com a proficiência de

sempre: "o presente projeto resulta de contribuição oferecida ao VII Congresso da Confederação Nacional das APAEs, apresentada no dia 22-7-75".

3. Quando da apresentação do Relatório do Senador Helvídio Nunes nesta Comissão, solicitamos vista do PLC n.º 60/77 porque tínhamos em nosso poder, para relatar, o PLS n.º 124/79. Ao devolvêmos os autos, requeremos tramitação conjunta das duas proposições, tendo sido designado para relatar a ambas.

4. A luz do art. 100, item III, alínea b, n.º 2, combinado com o item I, n.º 6, do mesmo artigo, tudo do Regimento Interno, como o PLC n.º 60/77 já foi examinado pela douta Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa que o considerou constitucional e jurídico, descabe reexaminarmo-lo sob tais aspectos, uma vez que não houve deliberação específica do Plenário nesse sentido.

4.1. Cumpre analisemos o PLS n.º 124/79 do ponto de vista jurídico-constitucional.

4.2. Dispõe o art. 175, § 4.º, da Constituição: "Lei especial disporá sobre a assistência à maternidade, à infância e à adolescência e sobre a educação de excepcionais". Compete, pois, à União legislar sobre a matéria do Projeto. Não se trata, por outro lado, de matéria de iniciativa reservada, nem colidem os dispositivos da Proposição com as normas constitucionais vigentes, como mostramos nos subitens que se seguem, a propósito dos casos que poderiam suscitar dúvidas.

4.3. O art. 15, caput, autoriza a instituição, no INPS, de Seguro Especial Obrigatório, em benefício do excepcional inválido, custeado pelo acréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) à contribuição dos segurados obrigatórios do INPS (§ 1.º). Tal tipo de contribuição tem natureza parafiscal, a exemplo da própria contribuição previdenciária, a que se agrega. A possibilidade de sua instituição está prevista no item I, do § 2.º, do art. 12, da Constituição. Sua natureza tributária é, hoje, questão pacífica no campo doutrinário.

Estamos, pois, diante de norma de Direito Tributário, parte do Direito Financeiro. Não se trata, portanto, de matéria financeira, mas de Direito Financeiro, para usarmos a cômoda e oportunista distinção preconizada por Pontes de Miranda, inexistindo, por consequência, infringência do disposto no item I, do art. 57, da Constituição.

4.4. O art. 16 autoriza a criação da FUNASE pelo Executivo. Note-se que o art. 81, item V, da Constituição, confere à competência privativa do Presidente da República a estruturação, mas não a criação de órgãos da administração federal. Esta depende de lei, podendo a iniciativa ser concorrente, se respeitadas as demais normas constitucionais.

5. Analisando conjuntamente o mérito das duas Proposições, assinale-se que se trata da instituição de órgão e de melhor disciplina de matéria relativa a problema do maior interesse humano e de inquestionável repercussão social, o que as faz credoras do apoio desta Comissão.

6. O PLC n.º 60/77 se acha contido no PLS n.º 124/79, provindo ele da egrégia Câmara dos Deputados, e estando, em consequência, em estágio mais avançado de tramitação, entendemos por bem aprová-lo na forma de Substitutivo que contenha as ampliações que o PLS n.º 124/79 agrega à regulamentação da matéria.

7. Ante o exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação do PLC n.º 60/77, por oportuno e conveniente, na forma da Emenda Substitutiva que se segue, que incorpora o PLS n.º 124/79, o qual, constitucional, jurídico e conveniente, fica, assim, formalmente prejudicado, embora substantivamente aprovado e aproveitado.

EMENDA N.º 1-CCJ

(Substitutivo)

Estabelece normas de assistência ao Excepcional e autoriza a criação da Fundação de Assistência ao Excepcional — FUNASE, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A assistência ao excepcional visa, essencialmente, à sua integração na sociedade.

Art. 2.º Considera-se excepcional a pessoa que apresente desvio acentuado dos padrões médios.

§ 1.º O desvio deve relacionar-se com o desenvolvimento físico, mental, sensorial ou emocional, situado aquém do limite mínimo adotado nos padrões médios, ou além do limite máximo desses mesmos padrões, considerados esses aspectos do desenvolvimento separados, combinados ou em conjunto.

§ 2.º Será acentuado o desvio sempre que exigir processos de educação especial, reabilitação ou o reconhecimento de situação jurídica especial para que se alcance a integração à sociedade.

Art. 3.º Em relação aos atos da vida civil e segundo comprovação em processo judicial, o excepcional poderá ser considerado:

- a) absolutamente incapaz, quando não puder exprimir integralmente sua vontade;
- b) relativamente incapaz, quando não tiver condições de exprimir integralmente essa mesma vontade.

§ 1.º Pronunciada a interdição do excepcional, o juiz assinará, segundo o desenvolvimento mental do interditado, os limites da curatela.

§ 2.º Considera-se penalmente irresponsável o excepcional com idade inferior a 18 (dezito) anos, determinada pelos órgãos especializados.

Art. 4.º O fato de a idade cronológica não corresponder à idade mental não impedirá o ingresso em estabelecimentos de ensino e nem obrigará a saída deste, do aluno excepcional.

Parágrafo único. O disposto no presente artigo se aplica tanto aos superdotados quanto aos intradotados, assim classificados pelos órgãos competentes.

Art. 5.º A deficiência ou anomalia que não impeça o ingresso em estabelecimento de ensino não deverá ser reconhecida como "doença ou anomalia grave" para isentar o pai ou responsável pela criança excepcional em idade escolar do dever de comprovar matrícula desta em estabelecimento de ensino adequado ou que ela está recebendo no lar a educação apropriada.

Art. 6.º Sempre que a capacidade do excepcional permitir o exercício das tarefas respectivas, as deficiências ou limitações encontradas no exame de saúde não poderão constituir impedimento ao ingresso no serviço público ou em empresas particulares.

§ 1.º A avaliação da capacidade de trabalho do excepcional será obrigatoriamente feita pelos órgãos especializados.

§ 2.º A deficiência ou limitação de capacidade do excepcional, da mesma natureza e grau, existente na ocasião do ingresso no serviço público ou particular não será reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez que justifique o pagamento de falta ao serviço, licenças para tratamento de saúde, auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez.

§ 3.º Para efeito de obtenção de benefícios, a agravamento da deficiência ou limitação poderá ser reconhecida como causa de incapacidade ou invalidez, se o excepcional contar, pelo menos, cinco anos de serviço.

Art. 7.º Para obtenção da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a prova de escolaridade poderá ser substituída pela de habilitação profissional, expedida pelos órgãos especializados, quando se tratar de excepcional cuja deficiência mental o impeça de aprender a ler, escrever e contar.

Art. 8.º O excepcional capaz de realizar trabalho competitivo, quando admitido no serviço público ou em empresa particular, estará sujeito ao mesmo regime jurídico, referente ao trabalho e previdência social, aplicável aos funcionários públicos ou aos trabalhadores em geral.

Art. 9.º O excepcional poderá ser admitido no serviço público ou nas empresas particulares, na qualidade de estagiário, quando, conforme comprovação dos órgãos especializados:

I — ainda não se encontrar devidamente habilitado ou reabilitado para o trabalho;

II — pelas suas condições pessoais não tiver realizado ou não puder realizar trabalho com produtividade considerada normal.

§ 1.º Não se reconhecerá ao excepcional estagiário qualquer vínculo empregatício.

§ 2.º A retribuição do estagiário, a ser paga pelo órgão público ou pela empresa particular, será calculada com base no salário mínimo regional ou no salário do trabalhador que execute, no mesmo órgão ou empresa, trabalho igual, com produtividade normal e o mesmo tempo de serviço. A essa base aplicar-se-á percentagem fixada pelos órgãos especializados, tendo em vista o rendimento do trabalho do excepcional.

§ 3.º A retribuição do excepcional corresponderá, pelo menos, ao salário mínimo regional. Quando, pelo seu trabalho como estagiário receber retribuição inferior, o Estado, através da assistência social, conceder-lhe-á complementação em dinheiro igual à diferença entre a retribuição recebida pelo trabalho e o salário mínimo.

§ 4.º Quando o excepcional tiver direito a benefício pecuniário da previdência social, calcular-se-á a complementação do Estado a partir da soma da retribuição recebida pelo trabalho com a renda previdencial.

Art. 10. Os excepcionais aproveitados em serviços de habilitação e reabilitação para o trabalho, públicos ou particulares, sem fim lucrativo e devidamente reconhecidos, ainda que tenham atin-

gido produtividade normal, são considerados estagiários, cuja retribuição, nunca inferior ao salário mínimo regional, será paga pelo Estado, através da assistência social.

Parágrafo único. Caso o excepcional estagiário receba benefício pecuniário da previdência social, descontar-se-á da retribuição a ser paga pelo Estado o valor da renda previdencial.

Art. 11. O estagiário excepcional que realizar qualquer espécie de trabalho protegido terá a condição de segurado da previdência social, sendo também amparado pelo seguro contra acidentes do trabalho.

Parágrafo único. A contribuição previdenciária do estágio excepcional será deste descontada, com base no total recebido mensalmente a título de retribuição e ou complementação. A parte relativa ao empregador e à taxa do seguro de acidentes será paga pelo Estado, através da assistência social.

Art. 12. Quando, no exame de saúde para ingresso no Serviço Público, o órgão competente identificar excepcional protegido pela lei, promoverá o seu encaminhamento aos órgãos especializados aos quais caberá decidir sobre a existência ou não de capacidade de trabalho que autorize o ingresso.

§ 1.º Se os órgãos especializados concluirem que a deficiência ou limitação de capacidade do excepcional não é estacionária, poderão, quando necessário e tendo em vista a garantia do exercício das tarefas respectivas, divir a prova em duas etapas:

a) Exame inicial, no qual se identificarão as deficiências ou limitações;

b) Período de observação, durante o qual o excepcional será acompanhado, no exercício de seu trabalho, pelos órgãos especializados. O período terá duração correspondente à do estágio probatório, previsto na legislação específica.

§ 2.º Findo o período de observação, os órgãos especializados decidirão sobre a permanência ou não do excepcional, considerando:

a) a existência de capacidade para o exercício das tarefas respectivas;

b) a possibilidade de o exercício profissional concorrer para o agravamento da deficiência ou limitação de capacidade do observado.

Art. 13. Por indicação dos órgãos especializados da previdência social, as empresas poderão atribuir ao empregado reabilitado funções diversas das previstas no contrato de trabalho.

§ 1.º Quando o aproveitamento for realizado em função de nível inferior, o empregado receberá, da previdência social, a título de quota de reabilitação, complementação em dinheiro que lhe assegure remuneração mensal idêntica ao salário anteriormente percebido.

§ 2.º O reabilitado permanecerá vinculado à previdência social e ao seguro contra acidentes do trabalho, calculando-se sua contribuição pela importância total mensalmente recebida e a do empregador pelo salário de contribuição correspondente às novas funções do empregado.

§ 3.º Quando o reabilitado só puder realizar trabalho protegido, passará, para todos os efeitos, à categoria de estagiário excepcional, considerando-se suspenso seu contrato de trabalho, até que os órgãos da previdência social competentes o considerem totalmente incapaz para o trabalho realizado em condições normais, autorizando a rescisão do respectivo contrato.

Art. 14. Aos órgãos oficiais ou particulares devidamente reconhecidos, especializados em educação e reabilitação de excepcionais, é reconhecido o direito de:

I — funcionarem como auxiliares do Juiz, nos processos de tutela, curatela ou perda do pátrio poder, quando se tratar de interesse de excepcional;

II — promoverem, nos termos da lei civil, a interdição do excepcional ou a perda do pátrio poder aos respectivos responsáveis, quando o membro do Ministério Públíco, recebendo representação dos mesmos órgãos, não iniciar o processo no prazo de 30 (trinta) dias;

III — funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz nos processos criminais, quando for excepcional o réu ou a vítima;

IV — promoverem pedidos de alimentos, na inéria do responsável pelo excepcional;

V — promoverem reclamações trabalhistas, processos perante a previdência social, ou perante as Justiças do Trabalho e Federal;

VI — funcionarem obrigatoriamente como auxiliares do Juiz, no processo criminal, quando houver suspeita de que o agente seja excepcional;

VII — funcionarem como auxiliares da autoridade competente nas atividades de recrutamento para o serviço militar.

Art. 15. É autorizada a instituição, no INPS, de Seguro Especial obrigatório, em benefício do excepcional inválido ou não habilitado para o trabalho.

§ 1.º O seguro ora previsto será custeado pelo acréscimo de 0,01% (um centésimo por cento) à contribuição dos segurados obrigatórios do INPS.

§ 2.º Os pais e responsáveis pôr excepcionais, não vinculados ao regime da previdência social, poderão participar do Seguro de que trata este artigo, mediante o pagamento, em dobro, da percentagem prevista no item II do art. 128 da Consolidação das Leis da Previdência Social, aplicada sobre o maior salário mínimo em vigor no País.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional — FUNASE, vinculada ao Ministério da Saúde, com o objetivo principal de captar recursos financeiros e canalizá-los para o financiamento de projetos de estudos, ensino e pesquisas, para a criação de órgãos oficiais e particulares, e para a formação de pessoal especializado no campo da educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 17. A FUNASE gozará de autonomia financeira e administrativa e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição de seu ato constitutivo, acompanhado dos respectivos estatutos, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 1.º Os estatutos da FUNASE serão aprovados por decreto.

§ 2.º A FUNASE terá sede no Distrito Federal e atuação em todo o território nacional.

§ 3.º A União representar-se-á, no ato da instituição da FUNASE, pelos Ministros de Estado dos Negócios da Justiça, da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, que poderão nomear delegados especiais para esse efeito.

Art. 18. A FUNASE terá como finalidade:

I — amparar e fomentar o desenvolvimento da educação, reabilitação e defesa do excepcional no País;

II — assessorar a Presidência da República nos assuntos pertinentes à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — formular e implantar a política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional, abrangendo:

a) desenvolvimento dos órgãos oficiais e particulares, preferentemente filantrópicos, dedicados à pesquisa ou execução de atividades nas diferentes áreas da educação, reabilitação, defesa do excepcional e incentivo à criação de novas unidades especializadas;

b) formação em escala crescente de pessoal especializado de nível médio e superior, tendo em vista necessidade de pesquisa, do ensino especial e do ensino profissional, bem como do acesso do excepcional ao mercado de trabalho.

Art. 19. A FUNASE organizará seus serviços de forma a atender, pelo menos, as seguintes áreas:

I — deficiência auditiva;

II — deficiência física;

III — deficiência mental;

IV — superdotados.

Art. 20. Para consecução de seus fins, compete à FUNASE:

I — custear total ou parcialmente projetos e programas de pesquisas, estudo ou trabalho individuais ou institucionais, inclusive cursos, seminários e congressos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

II — custear parcialmente ou, excepcionalmente, em sua totalidade, através da concessão de auxílios ou financiamentos, a instalação de novas unidades, oficiais ou particulares, dedicadas à educação, reabilitação e defesa do excepcional;

III — conceder ou complementar bolsas de estudo e pesquisa, no País ou no Exterior, a fim de incrementar a formação de pessoal especializado de nível médio ou superior;

IV — promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais ou estrangeiros, pela concessão ou complementação de bolsas de estudo ou pesquisas no País ou no Exterior;

V — contribuir para criação, ampliação e atualização de bibliotecas especializadas em educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VI — promover, subvençinar ou financeirar a publicação dos resultados das pesquisas e trabalhos sobre educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VII — promover ou incentivar campanhas de mobilização da opinião pública no sentido da participação de toda a comunidade na educação, reabilitação e defesa do excepcional;

VIII — contribuir para criação ou ampliação de oficiais protegidas destinadas à formação profissional de excepcionais e que possam oferecer trabalho àqueles que não tiverem condições de obter manter emprego no mercado competitivo;

IX — sugerir a reorganização dos órgãos federais, estaduais e municipais, especializados na educação, reabilitação e defesa do excepcional, que não preencham suas finalidades dentro de padrão elevado de eficiência;

X — sugerir modificações da legislação vigente, no sentido de adaptá-la às necessidades da educação e defesa do excepcional;

XI — manter cadastro dos órgãos oficiais e particulares, inclusive pessoal e instalações, que, no território nacional, cuidam da educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XII — velar para que o patrimônio do excepcional sujeito a tutela e curatela tenha aplicação adequada na educação e reabilitação dele e, de modo geral, de forma a assegurar-lhe o bem-estar;

XIII — manter cadastro dos excepcionais sujeitos a tutela ou curatela;

XIV — promover, em estreita colaboração com os Ministérios da Educação e Cultura, da Saúde, do Trabalho e da Previdência e Assistência Social, do Interior e da Justiça, a coordenação dos órgãos oficiais e particulares relacionados com a educação, reabilitação e defesa do excepcional;

XV — fiscalizar a aplicação dos auxílios e financiamentos bem como o aproveitamento das bolsas de estudos ou pesquisas que conceder, podendo suspender os casos de inobservância dos planos de aplicação dos recursos já aprovados, ou inexecução dos planos de pesquisa, estudo ou trabalho, bem como por motivo relevante a critério da FUNASE;

XVI — promover, em estreita colaboração com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e outras entidades congêneres oficiais ou particulares a realização de estatísticas especializadas em educação e reabilitação de excepcionais, especialmente o censo dos excepcionais;

XVII — promover a responsabilidade, em caso de abuso praticado por dirigente de órgãos públicos ou particulares, que cuidem da educação e reabilitação de excepcionais;

XVIII — exercer, de modo geral, todas as atividades julgadas necessárias para boa execução da política nacional de educação, reabilitação e defesa do excepcional.

§ 1.º Os órgãos particulares que receberem auxílio ou financiamento da FUNASE ficarão obrigados a reservar determinado número de vagas gratuitas, no respectivo estabelecimento, destinadas aos excepcionais sem recursos financeiros, as quais corresponderão à importância total do auxílio concedido ou à metade da importância do financiamento, conforme o caso.

§ 2.º Os estatutos da FUNASE discriminarião os requisitos a preencher pelos interessados em obter auxílio, financiamento ou bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho, assegurando preferência aos Estados, Distrito Federal e municípios quando criarem, nas respectivas esferas de competência, órgãos com as mesmas finalidades e atribuições da FUNASE.

§ 3.º No desempenho de suas atribuições poderá a FUNASE requerer a intervenção do órgão competente do Ministério Público ou, na justiça, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da representação, ingressar diretamente, em juízo, promovendo, junto à autoridade judiciária competente, as providências julgadas necessárias.

§ 4.º Para os efeitos do § 3.º deste artigo, agirá FUNASE tendo em vista o seu conhecimento direto dos casos que exijam sua intervenção, ou provocada pelas entidades oficiais ou particulares especializadas na educação, reabilitação e defesa do excepcional.

Art. 21. É vedado à FUNASE:

I — criar órgãos próprios de pesquisa ou de execução;

II — aplicar seus recursos em projetos, programas, auxílios, financiamentos, bolsas ou atividades de qualquer natureza, que não se refiram à educação, reabilitação ou defesa do excepcional.

Art. 22. O montante dos recursos destinados anualmente pela FUNASE a órgãos de um mesmo Estado da União ou do Distrito Federal não excederá a 20% (vinte por cento) do total global previsto para esse fim.

Art. 23. A FUNASE contará com os seguintes órgãos:

I — Conselho Curador;

II — Conselho Executivo;

III — Assessoria Técnico-Científica, e

IV — Procuradoria Jurídica.

Art. 24. O Conselho Curador será constituído dos seguintes membros:

I — um representante de cada um dos seguintes Ministérios: Justiça, Fazenda, Educação e Cultura, Interior, Agricultura, Saúde, Trabalho, Previdência e Assistência Social e um da Secretaria de Planejamento da Presidência da República;

II — um representante do Instituto Nacional de Previdência Social;

III — um representante da Fundação Instituto Nacional de Previdência Social;

III — um representante da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

IV — um representante de cada uma das seguintes entidades:

a) Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial;

b) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;

c) Serviço Social da Indústria;

e) Confederação Nacional da Indústria;

f) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria;

g) Confederação Nacional do Comércio;

h) Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio;

i) Confederação Nacional da Agricultura;

j) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura;

l) Legião Brasileira de Assistência;

m) Federação Nacional das APAES;

n) Cinco representantes de entidades de âmbito nacional, especializadas na educação e reabilitação de excepcionais, nestes incluídos obrigatoriamente um para cada uma das áreas indicadas no art. 19 desta lei.

§ 1.º O Conselho Curador deliberará por maioria, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 2.º Para que o Conselho possa deliberar contra deliberação do Conselho Executivo será exigido "quorum" de dois terços.

§ 3.º Salvo quando se tratar de matéria de seu interesse pessoal, os membros do Conselho Executivo participarão das reuniões do Conselho Curador, sem direito a voto.

Art. 25. O Presidente e Vice-Presidente da FUNASE serão designados pelo Presidente da República para um mandato de 3 (três) anos.

§ 1.º Para efeito deste artigo, o Conselho Curador da Fundação escolherá, por maioria de votos, 3 (três) dos seus integrantes, submetendo-os à consideração do Presidente da República até 90 (noventa) dias antes do término do mandato da direção em exercício.

§ 2.º O primeiro presidente da FUNASE será nomeado livremente pelo Presidente da República, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação desta Lei.

§ 3.º O presidente da FUNASE deverá providenciar no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua posse, a instalação dos Conselhos Curador e Executivo e submeter o projeto dos estatutos da Fundação à aprovação do Presidente da República, dentro de 30 (trinta) dias a contar da instalação de tais Conselhos.

Art. 26. São atribuições do presidente da FUNASE, e, na falta deste, do Vice-Presidente, além de outras que o Conselho Curador lhe conferir:

I — representar a Fundação ou promover sua representação em Juízo ou fora dele;

II — convocar o Conselho Curador;

III — presidir as reuniões do Conselho Curador.

Art. 27. Compete ao Conselho Curador:

I — aprovar o projeto dos estatutos da FUNASE, bem como propor modificações futuras, julgadas necessárias;

II — aprovar e modificar o Regimento Interno e resolver os casos omissos;

III — determinar a orientação geral da FUNASE;

IV — aprovar os planos anuais de atividades, inclusive a posta orçamentária, elaboradas pelo Conselho Executivo, de acordo com a orientação geral da FUNASE;

V — julgar, em março de cada ano, as contas do ano anterior e apreciar os relatórios apresentados pelo Conselho Executivo;

VI — orientar a política patrimonial e financeira da FUNASE;

VII — deliberar sobre a remuneração dos servidores;

VIII — indicar, na forma do art. 33, item I, os assessores técnico-científicos, fixando-lhes o número e a respectiva retribuição;

IX — destituir o membro do Conselho Executivo que contrariar, por atos concretos, a orientação fixada em deliberação oficial.

Art. 28. O Conselho Executivo será constituído por 1 (um) Diretor-Presidente e 4 (quatro) Diretores correspondentes a cada uma das áreas indicadas no art. 19.

§ 1.º Ao Diretor Presidente cabe a supervisão das funções administrativas e financeiras da FUNASE e aos 4 (quatro) Diretores a supervisão das funções técnicas e científicas da respectiva área, sem prejuízo da competência comum aos 6 (seis) membros do Conselho Executivo para apreciarem matéria administrativa, técnica, científica ou financeira, na conformidade do artigo seguinte.

§ 2.º Os membros do Conselho Executivo serão escolhidos pelo Presidente da República em lista de 18 (dezoito) nomes, organizada pelo Conselho Curador, na qual só poderão ser incluídos especialistas de reconhecido mérito em educação e reabilitação de excepcionais, havendo obrigatoriamente 3 (três) especialistas para cada uma das áreas indicadas no art. 19, de preferência, com comprovada experiência em administração.

§ 3.º As deliberações do Conselho Executivo serão tomadas por maioria, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

I — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto dos estatutos da FUNASE;

II — submeter à aprovação do Conselho Curador o projeto do Regimento Interno, do qual deverão constar: a estrutura administrativa da FUNASE, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;

III — deliberar sobre os pedidos de concessão de auxílios, financiamentos e bolsas de acordo com a orientação geral traçada pelo Conselho Curador;

IV — ouvir, obrigatoriamente, a Assessoria Técnico-Científica sobre qualquer pedido de auxílio, financiamento ou bolsa;

V — organizar o plano anual da Fundação e submetê-lo ao Conselho Curador;

VI — organizar proposta orçamentária anual e submetê-la ao Conselho Curador;

VII — contratar os servidores da FUNASE;

VIII — propor ao Conselho Curador o plano de remuneração dos servidores e de retribuição aos Assessores Técnico-Científicos;

IX — elaborar o relatório anual das atividades da FUNASE, em especial discriminando todos os auxílios, financiamentos, e bolsas concedidos e os resultados das pesquisas e trabalhos realizados com a colaboração financeira da Fundação e providenciar a sua divulgação, após aprovação do Conselho Curador;

X — publicar anualmente em três jornais de grande circulação de Estados diferentes do País o Balanço da FUNASE;

XI — contratar os Assessores Titulares e designar os Assessores ad hoc.

Parágrafo único. O Conselho Executivo dará à Assessoria Técnico-Científica ciência das decisões que digam respeito aos casos por ela examinados.

Art. 30. As áreas a serem contempladas com auxílios, financiamentos, e bolsas de estudo, pesquisa ou trabalho serão minuciosamente discriminadas, de forma a evitar duplo benefício a setores passíveis de se enquadrar em mais de uma classificação.

Art. 31. Junto ao Conselho Executivo funcionará, a Procuradoria Jurídica, cujo titular deverá ser advogado inscrito há mais de 5 (cinco) anos na Ordem dos Advogados do Brasil, a quem competirá exercer funções de Consultor Jurídico e Procurador Judicial da FUNASE.

Art. 32. A Assessoria Técnico-Científica, dirigida pelo Conselho Executivo e coordenada pelo Diretor da área respectiva, será composta de duas Turmas:

I — Assessores Titulares, escolhidos pelo Conselho Executivo em região do País, sempre que possível um para cada área indicada no art. 19 dentre listas tríplices organizadas pelo Conselho Curador, e cuja audiência será obrigatória nos pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa correspondente; à especialidade e territórios de que seja titulares.

II — Assessores ad hoc livremente designados pelo Conselho, para serem ouvidos, um ou mais, em cada pedido de auxílio, fi-

nanciamento ou bolsa, na qualidade de assessores complementares, especializados no tema objeto de pesquisa, estudo ou trabalho submetido à FUNASE.

§ 1.º Os Assessores ad hoc não serão empregados da Fundação.

§ 2.º A pessoa ou entidade que obtiver auxílio, financiamento ou bolsa da FUNASE, deverá prestar-lhe assessoramento, caso este seja solicitado.

Art. 33. Compete aos Assessores Técnico-Científicos:

I — analisar os pedidos de auxílio, financiamento ou bolsa que lhe forem encaminhados pelo Conselho Executivo;

II — assessorar o Conselho Executivo;

III — reunir-se periodicamente, por especialidades, mediante convocação do Conselho Executivo, para promover o melhor encontroamento de suas atividades;

IV — opinar sobre o que lhes for solicitado pelos Conselhos Curador e Executivo, bem como sugerir a tais órgãos o que lhes parecer conveniente.

Art. 34. Constituirão recursos da FUNASE:

I — dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União;

II — produtos de créditos especiais abertos por lei;

III — subvenções, doações, legados e outras rendas que eventualmente receber;

IV — renda da aplicação de bens patrimoniais;

V — produtos da venda do material inservível ou de alienação de bens patrimoniais;

VI — 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Instituto Nacional do Desenvolvimento da Educação e Pesquisa (INDEP).

Art. 35. A União destinará obrigatoriamente à Fundação dotação mínima a 0,1% (um décimo por cento) da importância atribuída, em cada orçamento, aos programas de Assistência e Previdência, Saúde, Saneamento e Educação.

Art. 36. Constituirão especialmente recursos da FUNASE as importâncias que lhe forem reservadas do produto do salário-educação e das contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, referentes aos empregados despedidos com justa causa, no montante que perderem quanto a juros e correção monetária e aqueles que falecerem sem dependentes.

Art. 37. A FUNASE gozará de imunidade tributária, nos termos da letra c, item III, do art. 19 da Constituição Federal.

Parágrafo único. A isenção garantida pelo presente artigo não inclui a contribuição para a Previdência Social.

Art. 38. Na aquisição de bens ou na lavratura de escrituras e outros atos e documentos sujeitos à tributação, a FUNASE entregará às demais partes contratantes comprovantes do montante das respectivas operações, a fim de que possam exibi-los às autoridades fiscais, dispensando-se de recolher os tributos respectivos.

Art. 39. A FUNASE gozará dos seguintes privilégios:

I — seus bens não serão passíveis de penhora, arresto, seqüestro ou embargo;

II — são extensivos às suas obrigações, dívidas ou encargos passivos os prazos de que goza a Fazenda Nacional;

III — poderá adquirir, por compra ou permuta, bens de órgãos públicos, de qualquer natureza, independentemente de hasta pública ou concorrência;

IV — ser-lhe-á assegurada a via executiva fiscal da União, sendo-lhe garantido processo especial na cobrança de seus créditos e regime de custas idêntico ao da União;

V — seus representantes gozarão dos privilégios e prazos atribuídos aos procuradores da União;

VI — as certidões, cópias autênticas, ofícios e todos os atos dela emanados terão fé pública;

VII — as dotações orçamentárias da Fundação serão de entrega das respectivas importâncias;

VIII — a utilização das dotações orçamentárias atribuídas à FUNASE não poderá sofrer qualquer restrição total ou parcial por decreto, independendo de liberação em quaisquer hipóteses.

Art. 40. A FUNASE gozará de facilidades para a importação dos equipamentos de laboratórios, publicações, materiais científicos e didáticos de qualquer natureza, para sua própria utilização ou para os órgãos especializados em educação e reabilitação de

excepcionais, ficando-lhe assegurada cobertura cambial, prioritária e automática, à taxa mais favorável de câmbio.

Art. 41. As escrituras imobiliárias em que for parte a FUNASE serão registradas em 5 (cinco) dias pelos oficiais de registro de imóveis, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 42. A FUNASE terá sempre o foro da União, gozando de todas as suas prerrogativas processuais só podendo ser demandada nos foros das Capitais.

Art. 43. O pessoal da FUNASE será contratado pelo regime da CLT.

Art. 44. A FUNASE prestará contas ao Tribunal de Contas da União através do Ministério da Saúde.

Art. 45. A FUNASE somente poderá manter depósitos bancários, em caráter permanente, no Banco do Brasil ou, nos locais em que não haja agência deste, sempre que possível em estabelecimento oficial bancário ou caixas econômicas.

Art. 46. A FUNASE poderá criar regionais para contato direto com os órgãos e pessoas interessados e mediação entre estes e a sede.

Parágrafo único. A FUNASE poderá designar delegados para exercício das atribuições próprias dos escritórios, quando a localidade ou região não comportar a instalação de escritório.

Art. 47. A FUNASE gozará, em qualquer meio de transporte, das facilidades e prerrogativas que à União são concedidas.

Art. 48. As dotações orçamentárias e os créditos destinados a FUNASE serão considerados registrados pelo Tribunal de Contas e automaticamente distribuídos os respectivos recursos ao Tesouro Nacional, que os depositará no Banco do Brasil à disposição do Presidente da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Art. 49. Em caso de dissolução, os bens da FUNASE reverterão ao Patrimônio da União.

Art. 50. Os estatutos da FUNASE estabelecerão o mandato dos membros dos Conselhos Curador e Executivo, bem como a forma de escolha de seus presidentes, assegurando, ainda, a renovação anual de 1/3 (um terço) dos integrantes dos aludidos conselhos.

Art. 51. Ficam extintas, 30 (trinta) dias após a publicação do decreto de aprovação dos estatutos da FUNASE, a Campanha Nacional de Educação de Cegos e a Campanha Nacional de Educação e Reabilitação dos Deficiente Mentais, cujos patrimônio e dotações orçamentárias serão transferidos para a Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional.

Parágrafo único. Os servidores lotados nas Campanhas extintas por este artigo, cujos serviços forem julgados dispensáveis pela FUNASE, serão colocados à disposição do órgão de pessoal do Ministério a que pertençam.

Art. 52. Serão aplicados, obrigatoriamente, na educação de excepcionais, pelo menos, 5% (cinco por cento) dos recursos destinados ao Plano de Alfabetização Funcional e Educação Contínua de Adolescentes e Adultos, aprovado pela Lei n.º 5.379, de 15 de dezembro de 1967.

Parágrafo único. A Fundação Movimento Brasileiro de Alfabetização — MOBRAL, instituída pelo Decreto n.º 62.455, de 22 de março de 1968, entregará à FUNASE os recursos reservados para a educação de excepcionais, nos termos deste artigo.

Art. 53. O artigo 7.º e o parágrafo único do artigo 9.º da Lei n.º 5.107, de 11 de setembro de 1966, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 7.º Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por justa causa, nos termos do artigo 482 da CLT, o empregado fará jus ao valor dos depósitos feitos em seu nome, mas perderá, a favor da FUNASE, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais, a parcela de sua conta vinculada correspondente à correção monetária e aos juros capitalizados durante o tempo de serviço prestado à empresa de que for despedido.”

Art. 9.º

Parágrafo único. No caso deste artigo, não havendo dependentes habilitados no prazo de 2 (dois) anos a contar do óbito, o valor da conta reverterá a favor da Fundação Nacional de Assistência ao Excepcional, para aplicação em serviços de reabilitação de excepcionais”.

Art. 54. Acrescente-se ao art. 22 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940, um pará-

grafo segundo com a redação abaixo, passando o atual parágrafo único do mesmo artigo a parágrafo primeiro:

“Art. 22.

§ 2.º Quando o agente tiver desenvolvimento mental incompleto ou retardado, o Juiz ouvirá obrigatoriamente órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcional, para verificar se a idade mental dele determina a aplicação do disposto no art. 23.”

Art. 55. Acrescente-se ao art. 23 do Código Penal um parágrafo com a seguinte redação:

“Art. 23.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo, considerar-se-á a idade mental do agente.”

Art. 56. O art. 91, caput, do Código Penal passa a vigorar com a redação abaixo:

“Art. 91. O agente isento de pena, nos termos do art. 22, é internado em manicômio judiciário, salvo o excepcional, que será encaminhado ao estabelecimento de reabilitação mais adequado à sua condição.”

Art. 57. Os arts. 149 e 150 do Código de Processo Penal, aprovado pelo Decreto-lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941, passam a ter mais os seguintes parágrafos:

“Art. 149.

§ 3.º Tratando-se de excepcional, será ouvido obrigatoriamente órgão oficial ou particular devidamente reconhecido, especializado em educação e reabilitação de excepcionais.”

Art. 150.

§ 3.º O internamento de excepcional será sempre feito em estabelecimento adequado, não podendo realizar-se em manicômio.”

Art. 58. Na fixação do âmbito de aplicação do Código de Menores, Lei n.º 6.697, de 11 de outubro de 1979, considerar-se-á a idade mental, devendo a autoridade judiciária competente recorrer à perícia especializada em educação e reabilitação de excepcionais, sempre que a idade cronológica do excepcional por deficiência mental seja superior ao limite máximo de idade fixada nas leis de proteção ao menor.

Art. 59. A Lei n.º 4.024, de 20 de dezembro de 1961 — Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — Nova redação da letra a do art. 20:

“Art. 20.

a) à variedade de métodos de ensino e forma de atividades escolares, tendo-se em vista as peculiaridades da região e dos grupos sociais e as necessidades dos excepcionais.”

II — acréscimo ao art. 35 de um parágrafo com a redação abaixo:

“Art. 35.

§ 4.º O currículo de ensino médio incluirá, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular maior compreensão para com os excepcionais.”

III — acréscimo do seguinte parágrafo ao art. 66:

“Art. 66.

Parágrafo único. Os diversos currículos do ensino superior deverão incluir, obrigatoriamente, noções básicas de educação especial e de reabilitação, sempre com o objetivo de estimular maior compreensão para com os excepcionais.”

IV — acréscimo de dois parágrafos ao art. 88, com a seguinte redação:

“Art. 8.

§ 1.º Destinar-se-á à educação dos excepcionais, pelo menos, 5% (cinco por cento) de quaisquer recursos aplicados anualmente na manutenção e desenvolvimento do ensino, em todos os graus, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.”

§ 2.º A aplicação dos recursos de acordo com o disposto no parágrafo anterior constituirá um dos requisitos para que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam obter o auxílio da União referido no § 3.º do art. 92.”

V — nova redação no § 2.º do art. 95:

“Art. 95.

§ 2.º Os estabelecimentos particulares de ensino que receberem subvenções ou auxílio para sua manutenção ficam obrigados a conceder, no valor correspondente ao montante recebido, matrículas gratuitas a estudantes pobres, incluídos entre estes, sempre que possível, 5% (cinco por cento) de excepcionais.”

VI — acréscimo, ao art. 107, de um parágrafo, assim redigido:

“Art. 107.

Parágrafo único. Serão deduzidas em dobro do Imposto de Renda, as importâncias dos auxílios ou doações comprovadamente feitas a entidades oficiais ou particulares, especializadas na educação de excepcionais e reconhecidas de utilidade pública pelo Governo Federal.”

VII — acréscimo, ao art. 116, de dois parágrafos assim redigidos:

“Art. 116.

§ 1.º Serão igualmente realizados exames de suficiência, para os efeitos deste artigo, destinados à habilitação de professores de excepcionais.

§ 2.º As Escolas Normais ou Institutos de Educação organizarião cursos de emergência, destinados a preparar candidatos a exame de suficiência de que trata o parágrafo primeiro deste artigo.”

Art. 60. Em todas as unidades sanitárias, maternidades e postos de saúde oficiais será obrigatório a prática da reação com cloreto férrico (teste da fralda) na urina dos recém-nascidos e crianças menores de três anos, para pesquisa fenilcetonúria e consequente da alteração metabólica verificada.

Parágrafo único. O Ministério da Saúde baixará instruções para execução do disposto neste artigo.

Art. 61. Os órgãos de saúde, federais, estaduais, municipais e particulares, promoverão campanhas sistemáticas de prevenção contra a deficiência mental, esclarecendo especialmente a necessidade da realização de exames, tratamento e orientação das gestantes, de forma a afastar as causas de deficiência mental.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, igualmente, às medidas de prevenção contra as demais deficiências.

Art. 62. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 63. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1980. — **Aloysio Chaves**, Presidente em exercício — **Tancredo Neves**, Relator — **Lenoir Vargas** — **Helvídio Nunes** — **Almir Pinto** — **Cunha Lima** — **Murilo Badaró** — **Bernardino Viana** — **Amaral Furlan** — **Franco Montoro** — **Aderbal Jurema** — **Nelson Carneiro**.

PARECER N.º 1.218, DE 1980

Da Comissão de Educação e Cultura

Relator: Senador Franco Montoro

Os Projetos sob exame foram apensados em virtude do Requerimento n.º 435, de 1979, do Senador Henrique de La Rocque aprovado em Sessão do Senado Federal, em 9 de novembro de 1979, passando a tramitar em conjunto.

Os Projetos em estudos, originário, o primeiro, da Câmara dos Deputados, de iniciativa do ilustre Deputado Carlos Santos, e, o segundo, de autoria do eminentíssimo Senador Nelson Carneiro, visam a instituir uma Fundação para o menor excepcional, estabelecendo ainda o PLS n.º 124/79, normas de assistência ao excepcional.

Justificando seu projeto, o Deputado Carlos Santos diz que:

“As proporções crescentes do problema da excepcionalidade no Brasil e no mundo — já o disse em outra ocasião — dão-lhe agora contornos inquietantes e diferentes, como diferentes são as suas causas de ordem genética, acidental, educacional e sócio-económica.

Hoje no Brasil são seis milhões de crianças e adolescentes excepcionais, quase que seis por cento da nossa população que por sua vez, uma quarta parte ligada diretamente às tristes implicações do mundo dos excepcionais. Não é mais, como se vê, problema de desdita de grupos que o socorro-esmola, às vezes, amortecia, mas uma advertência séria e imperiosa da rigidez dos agrupamentos e da própria espécie humana.”

Ora, problema assim de tamanha magnitude não pode ser encarado, apenas, em termos de emotividade efêmera, diante da figura ou do mundo do excepcional e de sentimen-

talismos outros despertados por circunstância fortuita que não anulam a instabilidade de nosso enterneçimento.

Ademais, o problema é de todos, indistintamente de todos, é um problema da sociedade que deve convencer-se que, de qualquer forma, é também responsável pela existência dos excepcionais.

E o que se impõe, como medida de interesse social é concretizar, sistematizar, objetivar, tornar realidade os planos realmente exequíveis de assistência aos seres mental e fisicamente carentes.”

Afirma ainda o Deputado, autor do Projeto, que seu empenho em resolver este cruciante problema social é antigo e que auxiliado por intelectuais e estudiosos da matéria vem perseguiendo este objetivo desde seus tempos de Deputado Estadual no Rio Grande do Sul.

Por seu turno, o Senador Nelson Carneiro autor do PLS n.º 124/79, diz que:

“A deficiência mental é problema eminentemente social. A integração do excepcional à comunidade deve ser a meta final de qualquer planejamento relativo à matéria. Para tanto, é indispensável criar-se uma política nacional de assistência e prevenção envolvendo, necessariamente: a ampliação do saneamento básico; a instalação de serviços materno-infantis para o atendimento neonatal, especialmente aos recém-nascidos de “alto risco”; o fornecimento de alimentação adequada a estes últimos e à criança em idade pré-escolar.

O estabelecimento de uma correta política de assistência ao excepcional dependerá, sem dúvida, da prévia avaliação dos recursos existentes e da determinação e escalonamento das metas a serem atingidas. Ditas tarefas são na grande maioria, de âmbito governamental; as ações de organismos particulares serão meramente supletivas e baseadas no equacionamento e orientação fornecidas pelo Poder Públíco.

Dando forma concreta às conclusões acima, elaboramos o presente Projeto — verdadeiro estatuto do excepcional — prevendo a instituição de uma política de amparo ao deficiente mental, com o aproveitamento dos órgãos de ensino e pesquisa e da longa folha de serviços de organizações especializadas.

A execução da política de amparo ao excepcional é atribuída à Fundação Nacional de Assistência ao excepcional — FUNASE — a quem, dentre outras coisas, caberá orientar as diversas áreas interessadas, coordenar a aplicação de recursos de modo a evitar gastos paralelos, e manter o público constantemente informado sobre as medidas preventivas e de combate à deficiência mental.”

Afirma, ainda, que:

“Cuida o Projeto de estabelecer claramente a posição do excepcional na vida civil, afastando a possibilidade de sua errônea classificação como “doenças mentais” ou “loucos de todo o gênero”. De acordo com o disposto no art. 3.º, poderá haver incapacidade relativa para os atos da vida civil, quando o deficiente não puder exprimir integralmente sua vontade, registrando-se a incapacidade absoluta quando a impossibilidade de manifestar da vontade for total. Determina, ainda, o parágrafo único que os limites da curatela sejam fixados em razão do desenvolvimento mental do interdito.”

Finalmente, o Senador Nelson Carneiro ressalta que:

O presente Projeto resulta de contribuição oferecida ao VII Congresso da Confederação Nacional das APAES, apresentada no dia 22-7-75.

Em seu Parecer na Comissão de Constituição e Justiça o eminentíssimo Senador Tancredo Neves, procurou, mediante substitutivo, sanar algumas imperfeições de técnica legislativa que a proposição apresentava.

Assim é que introduziu modificações, afirmando que:

“O PLC n.º 60/77 se acha contido no PLS n.º 124/79, provindo ele da egrégia Câmara dos Deputados e estando, em consequência, em estágio mais avançado de tramitação, entendendo por bem aprová-lo na forma de Substitutivo que contenha as ampliações que o PLS n.º 124/79, agrega à regulamentação da matéria.”

Aperfeiçoado pelo Substitutivo aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça, e sanado de alguns defeitos de técnica legislativa, nada há que impeça a aprovação do presente Projeto,

pois quanto ao mérito, trata-se de matéria do maior interesse social.

Ante o exposto, opinamos, no mérito, pela aprovação da matéria, nos termos da emenda substitutiva da Comissão de Constituição e Justiça ao PLC n.º 60, de 1977.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1980. — João Calmon, Presidente — Franco Montoro, Relator — José Lins — Jutahy Magalhães — Aloysio Chaves.

PARECER N.º 1.219, DE 1980
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1979 (n.º 32/79, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1979 (n.º 32/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8.ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul.

Sala das Comissões, 1.º de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Saldanha Derzi.

ANEXO AO PARECER N.º 1.219, DE 1980

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 31, de 1979 (n.º 32/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, Presidente, do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º , DE 1980

Aprova o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8.ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É aprovado o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8.ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul, realizada em Mar del Plata, de 7 a 11 de novembro de 1977.

Art. 2.º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Expediente lido vai à publicação.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PDS — SE. Para uma brevíssima comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Partido Democrático Social esteve reunido em sua 1.ª Convenção Nacional, nos dias 29 e 30 de novembro.

O encerramento, ontem, teve como efeitos imediatos estimular e fortalecer a coesão e o entusiasmo dos seus Membros, ao mesmo tempo em que aprimorou sua estrutura e funcionamento no plano nacional, como uma sólida base de sustentação do Governo do Presidente João Baptista Figueiredo.

Elegendo e empôssoando seu Diretório Nacional, os Conselhos Consultivo Nacional, de Ética Partidária e Fiscal, bem como a Executiva Nacional, o PDS regozijou-se com a eleição do Senador José Sarney para a Presidência da Comissão Executiva Nacional.

Na sessão da abertura, os convencionais foram saudados pelo Senador Jarbas Passarinho, cuja oração foi longamente aplaudida.

Sr. Presidente, ao registrar o acontecimento, desejo salientar a presença do Presidente João Baptista Figueiredo, na sessão de encerramento, quando foi saudado pelo Senador José Sarney, o qual dirigiu palavras de encorajamento a todos os convencionais.

Por último, falou o Presidente João Baptista Figueiredo, cujo discurso, pela profundidade, realismo e elegância dos conceitos, arrancou entusiásticos aplausos da Convenção, principalmente quando proclamou seu apoio à convicção na vitória geral do Partido.

Solicito, Sr. Presidente, que sejam parte integrante deste meu breve pronunciamento os discursos pronunciados ontem, pelo Senador José Sarney e pelo Presidente João Baptista Figueiredo:

"DISCURSO PRONUNCIADO PELO SENADOR JOSÉ SARNEY, PRESIDENTE DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL, NA SESSÃO DE ENCERRAMENTO DA PRIMEIRA CONVENÇÃO NACIONAL.

Este é um momento solidamente significativo da história política do Brasil. Dele somos mais do que testemunhas, porque somos autores. Reunidos aqui, representamos esta verdade.

O PDS existe porque nós o criamos pela determinação da nossa vontade e pela força do nosso idealismo. E mais, pela certeza de que as instituições democráticas, que renascem, somente serão permanentes se baseadas em partidos capazes de responder às carências e reclamações da sociedade brasileira.

O partido sem idéias, sem organização, desarticulado e opaco, romântico e retórico está morto.

O partido moderno vive das idéias do seu Programa, instrumento de mobilização de suas lideranças. Sua organização, racional e ágil, funcionará não apenas nos momentos maiores e sagrados da eleição, mas no dia-a-dia da política, coincidindo com o dia-a-dia da vida dos cidadãos. Será o canal legítimo, visível, sensível e permanente das aspirações populares. E mais, fermento e fomento de novas aspirações.

Devemos dar vozes às necessidades, mãos a soluções possíveis, força aos caminhos viáveis, coragem e audácia aos ideais da República, marcados pela consciência histórica deste País forjado na liberdade, na fé cristã, na justiça e na ordem, sempre intransigente com a anarquia, com a desintegração social, com a negação dos nossos valores espirituais, com o imobilismo, com a dilapidação do patrimônio comum.

Intransigente e irredutível com todos os que pretendam atentar contra a independência do Judiciário, o prestígio e a representatividade do Legislativo, a ação do Executivo, o respeito às Forças Armadas — guardiãs das instituições e da ordem — sob o comando supremo do Presidente da República.

As armas do PDS são a conciliação, o diálogo, a convivência, a reforma e a transformação; o repúdio ao ódio, à ruptura social, à violência e à brutalidade. Havemos de transigir para respeitar posições e divergências justas. Havemos de saber dizer sim e saber dizer não.

A criação de um partido e sua consolidação representam o mais significativo ato político que a consciência democrática pode praticar. A existência dos partidos é a alma mesma, o coração e o cérebro da democracia.

A democracia conseguiu sobreviver à ameaça dos sistemas monolíticos e totalitários que fazem da unanimidade e do silêncio o seu maior apanágio. Sobreviveu, vive e viverá pela existência do partido moderno, democrático, estruturado na doutrina e militância política e capaz, pela solidariedade da opinião pública, de enfrentar os radicalismos que possam desvirtuar o sistema democrático.

À agitação, ao incitamento à convulsão social, ao apelo revolucionário, os partidos democráticos responderam com as reformas sociais capazes de se separar, efetivamente, a solução do engodo. Muitas nações mergulharam na escravidão, com a liberdade de esmagada, porque foram envolvidas por miragens. E aquelas que as concretizaram em poder implantaram o mundo do silêncio e do terror.

O partido democrático — e somente ele — pode evitar que isso aconteça. Para tanto, deve estar pronto a enfrentar, em defesa da liberdade, as soluções coletivistas ou às ilusões socializantes, impedindo a implantação do caos, a desagregação da sociedade, a divisão da família.

Na democracia, a ação política exige estabilidade. O PDS assegura ao País, neste momento de transição, a estabilidade que garante a paz e o desenvolvimento social que todos almejamos.

"Chegou para o mundo o tempo da dúvida, da utopia, dos profetas", e nossas indagações questionam nossos próprios valores existenciais. Estamos conscientes dessa responsabilidade e não faltaremos ao Brasil.

Já organizamos mais de três mil diretórios por todo o País. Temos centenas de milhares de líderes em postos partidários. Vivemos, como todo partido, o sofrido processo dos primeiros passos de organização; das longas negociações, composições e convencimentos; a anônima tarefa de vencer dificuldades e atingir a unidade. Vimos das bases, chegamos às cúpulas com o mesmo espírito de trabalho e de concórdia. O PDS é, assim, uma força consolidada, com uma poderosa organização que será ampliada até a ação comunitária, dialogando com os trabalhadores, estudantes, profissionais liberais, funcionários públicos, empresários, homens e mulheres, na certeza de que sua mensagem será ouvida, aceita e difundida. Temos o melhor programa, temos os melhores quadros, teremos as maiores vitórias.

A Convenção está encerrada, mas tudo o que aqui foi discutido continuará nos debates da dinâmica da vida partidária, levados aos diretórios, aos comícios, à praça pública pelos convencionais que aqui estiveram reunidos, juntos, em trabalho comum, a questionar políticas partidárias e políticas governamentais.

Revisamos diretrizes, julgamos esforços, abrimos bandeiras. Nasceu aqui, efetivamente, o novo sistema partidário brasileiro, manifesto na restauração do espetáculo das convenções partidárias.

Foi uma festa de civismo, uma tomada de rumos, uma determinação de luta. O PDS já demonstra que o compromisso de aprimorar os costumes políticos tem nele o seu esteio.

Temos orgulho do exercício da política e do PDS. Prosseguiremos, nas cidades e no campo, como exemplo de dedicação à causa pública.

Agradeço a confiança da Convenção, elegendo-me para o Diretório Nacional e fazendo-me Presidente de sua Comissão Executiva. Cada vez mais dedicar-me-ei à tarefa de tornarmos o PDS maior, para corresponder à confiança dos correligionários.

Companheiros,

Recebem nossa gratidão e nosso pedido de apoio. Nossa difícil tarefa será facilitada pelo respeito à dignidade de saber ponderar e opinar. Estejamos unidos pelo traço comum de nossas responsabilidades.

Lamentamos que uns poucos, sem convicção, tenham se hospedado no Partido, vacilando nas dificuldades e sonhando com sombras não reveladas.

O Brasil de hoje somente pode ser governado por políticos com a visão de estadista.

Há de se compatibilizar os anseios de padrões pessoais com a realidade da escassez de recursos, para diminuir a pobreza e a carência de habitação e alimentos.

Um país como o nosso, que se fez capaz de ser a oitava economia do mundo, não pode ser incapaz de erradicar a fome.

Concitamos os que têm muito a abdicar um pouco em favor dos que pouco têm.

Reafirmamos que a democracia econômica é sinônimo de iniciativa privada. Sem liberdade econômica não há liberdade política. O capitalismo de Estado é sinônimo de servidão. Não tememos apoiar as forças produtoras do País, por vezes fustigadas pelo radicalismo, como também não tememos apoiar as classes trabalhadoras contra a injustiça dos que as exploram.

A delegação que hoje recebo de ser o primeiro presidente do PDS é uma honra, mas é muito mais uma responsabilidade.

Trabalho e lealdade é o nosso compromisso.

Senhor Presidente João Figueiredo,

Este momento só é possível graças ao seu patriotismo, à sua rígida convicção democrática. O lugar de Vossa Excelência está assegurado na história do nosso Partido e muito mais na História do Brasil.

A Nação tem o exemplo de sua franqueza de candidato reafirmada constantemente na sua ação de Presidente.

De suas lágrimas puras de filho evocando a coerência de sua tradição libertária.

A Nação é testemunha de sua mão pousada nas páginas invisíveis da história, jurando fazer do País uma democracia.

De suas mãos estendidas num convite à convivência, num momento em que as barreiras do ódio ainda construíam cíadas.

De sua mão firme e trêmula. Firme de determinação, trêmula de emoção, assinando a anistia para que todos voltassem ao lar, devolvidos à convivência, no perdão e no esquecimento.

A Nação ainda tem presente o seu exemplo de peito aberto, sua alma sangrando num desafio patético, entregando sua vida para que não caíssem pessoas inocentes nas mãos criminosas do terrorismo.

De sua presença na fundação do Partido, apoiando nosso Manifesto e nosso Programa, para os quais, em gesto símbolo, solicitou maior ênfase nas questões da juventude, nosso maior patrimônio do futuro, e nos problemas das minorias marginalizadas.

De sua inapagável simplicidade, em que o poder passa e não lhe modifica, mostrando a firmeza do seu caráter e a sua visão humana, expressa no verso de Bergamin: "Tudo passou, tudo ficou como estava."

De sua face convulsa na miséria da seca e dos alagados.

De sua tarefa árdua e imensa no dirigir o País, nesta hora de tempestade que varre o mundo.

Estas palavras não são convite à vaidade de Vossa Excelência ou lisonja. São verdades que ninguém contesta e servem para fortalecer sua determinação e sacrifício de prosseguir, sem desencanto, no rumo traçado.

Nosso Partido não lhe faltará, tenha certeza. A lealdade não é uma palavra que desapareceu da política. Lealdade que é voluntária e não compulsória; lealdade que deve ser recíproca, como a que damos e temos recebido de Vossa Excelência, e que devemos receber, sem exceção, de todos os seus auxiliares.

O Brasil precisa que o Governo e o PDS sejam um só corpo. Juntos, para vivermos o grande desafio de encontrar a democracia, sem traumas, sem perigos, sem seduções de violência.

Correligionários,

Esta Convenção é um marcante fato político. Pela solidariedade e participação de todos, pelo que ela significa no presente e para o futuro da democracia brasileira.

O Partido existe. O nosso objetivo foi cumprido."

Jornal do Brasil,

"O DISCURSO DO PRESIDENTE

Gostaria de retificar a frase final do discurso do nosso presidente José Sarney. Nós não cumprimos simplesmente nosso objetivo. Cumprimos nosso grande objetivo.

Neste ambiente de festa, cívismo e patriotismo, conclui-se a árdua tarefa da comissão provisória. Aprovados o manifesto, o programa e os estatutos, e eleitos os seus dirigentes efetivos, o Partido Democrático Social reúne as condições para ser o primeiro Partido a cumprir todas as exigências legais necessárias ao registro definitivo nesta nova fase da vida política nacional.

A maior parte do trabalho paciente de organizar diretórios municipais e estaduais já ficou para trás. Estão lançadas as bases para que a filiação de novos membros não se esgote nos números atuais.

Pois, mesmo com milhões de filiados, um Partido pouco representa. O que lhe dá vida e consciência é a prática da democracia interna. E isso nós temos.

O cimento de coesão partidária é a discussão livre e franca das idéias. E isso nós temos.

O que faz a força de um Partido é sua disposição para lutar. Vencer. Conquistar o poder com a arma do voto.

E isso, meus senhores, nós temos.

Em novembro de 1982, teremos as eleições diretas que prometi. E, como prometi, cumprirei.

Nesse dia, vamos conquistar a maioria das Câmaras municipais e das Prefeituras.

Das Assembleias Legislativas e dos cargos de governador.

Da câmara dos Deputados e do Senado Federal. E, consequentemente, legitimamente, a maioria do Colégio Eleitoral que elegerá meu sucessor.

Por isso mesmo, o PDS não se forma como uma colcha de retalhos. Suas raízes penetram no chão da história. Não para tentar repeti-la ou para continuar a profigar coisas passadas — como se o tempo conhecesse retorno. Para nós a história é repositório de exemplos a cultivar e aprimorar. De inspirações a seguir.

O PDS surge como um Partido moderno, atual. E assim é por duas razões. A primeira, é a própria juventude de nosso povo. A segunda, é que nascemos para o presente e o futuro.

"Nosso problema" — afirmei em Porto Alegre, em fevereiro deste ano — "não é depois de amanhã... É o hoje, é o dia seguinte".

O futuro distante, esse está bem cuidado. Para ele nós preparamos bem, desde agora.

A abundância de nossos recursos naturais e nossa coragem de transformá-los em instrumentos de bem-estar de nossa gente resolverão todos os nossos problemas. Sabemos que o Brasil vencerá todas as crises. Apesar do pessimismo impenitente dos negativistas empedernidos.

O que mais me preocupa, neste momento, é cuidar dos nossos compatriotas do presente. Diminuir-lhes as angústias. Renovar-lhes a fé. Fortalecer-lhes o ânimo. E mostrar-lhes que as dores sofridas agora são as do crescimento. E, por mais que firam e doam, doem e ferem menos que as penas da estagnação, a esterilidade do desânimo, as frustrações dos horizontes limitados.

A história do Brasil fez-se graças à combinação de audácia nas concepções e firmeza nos princípios nacionais. Jamais na unanimidade que ressuma totalitarismo.

De mim, reafirmo a crença no debate, no diálogo, no entendimento. No consenso possível. E mais penso por sentir, ver e saber que a prática da democracia e a preservação da liberdade só são possíveis através de um sistema partidário capaz de assegurar a sociedade pluralista e aberta que nos compromete-mos a construir.

Politicamente, vivemos uma época de revigoramento, de reconstrução, de criatividade, de readaptação. Sem dúvida, uma séria porfia. Mas patrioticamente fascinante.

Construir é o verbo do nosso presente. Construir o fundamento duradouro de uma sociedade livre e justa.

Revigorar as instituições; reconstruir as bases éticas e morais da sociedade, para reunir e reconciliar; essa a tarefa eminentemente dos políticos.

E só pode fazê-lo quem tem fé.

Os incréus; os azedos por natureza ou atitude; os cínicos de sempre; aqueles a quem nada contenta, ou ninguém agrada; os que só sabem lamentar, mas não consertam, não propõem, não pensam, não oferecem alternativas — mas só aprenderam a condenar, a divergir; enfim, aqueles cujo verbo principal é negar — esses nada farão de positivo, por longa que lhes seja a vida que amargam.

E se, por castigo de Deus, um dia o poder viesse a cair em suas mãos, não saberiam o que fazer com ele. Por que lhes faltam aquelas condições interiores,

apanágio dos homens do nosso Partido. Falta-lhes fortaleza. Falta-lhes esperança.

Nós do PDS deixamos o cantochnão das lamentações azaigas para os que não sabem conviver.

Para os que aspiram ao poder a fim de usá-lo no absolutismo sem contraste.

Esquecidos de que a democracia se faz todos os dias. Não só nas grandes ocasiões e nas palavras sonoras.

Os que só raciocinam e agem de acordo com os interesses imediatos de pessoas ou grupos transgridem a primeira regra da democracia interna dos Partidos. O acatamento das decisões da maioria a ninguém humilha ou diminui. A todos eleva e exalta.

Os que não têm convicções, mas caprichos, mudam de atitude na medida em que não vêem atendidas suas ambições. Passam a agredir o que antes aplaudiam com alarido e entusiasmo irrestrito.

Nós do PDS temos de trabalhar pelo Brasil. Não por nós mesmos. E por isso construímos um Partido livre dos vícios das organizações passadas.

Vejo com tristeza que nem todos os que começaram conosco puderam — ou souberam — adaptar-se às condições novas. Não viram os sinais de mudança, embora tão claros.

Sinto especialmente por aqueles companheiros que só prosperaram politicamente ao nosso lado por entre louvores à Revolução e proclamadas fidelidade a seus líderes.

Vimos porém que, na hora de somar e compor, faltou-lhes a compreensão do momento histórico. Convocados a participar da reconstrução das instituições, acharam que, abandonando suas origens, podiam construir um futuro melhor para si próprios.

Agora, fingem horror ao que antes amavam.

Condenam o que aplaudiam, quando as águas corriam para seu lado e a exceção os beneficiava.

E se por qualquer motivo — ou até sem motivo — abandonaram a casa, devem lembrar-se da solidão dos que vivem pelo interesse, afastados dos verdadeiros amigos e companheiros.

Reconstruímos as instituições políticas e lhes demos condições de melhor representar o pensamento de quase 120 milhões de brasileiros. Para eles, é bom lembrar, nem tudo é necessariamente preto ou simplesmente branco.

Senhores convencionais, meus correligionários:

Esta é a hora do nosso Partido. Sua sorte não é diferente da do meu Governo. Desejo prestigiá-lo, e confiar-me a missão de apresentar ao povo os ideais de 64, nos termos do presente. As conquistas feitas e os progressos alcançados.

Não por empáfia, ou culto de valores pessoais. Mas porque temos uma história legítima a contar.

História de restauração das garantias individuais, cívicas e políticas.

História da Anistia — que é perdão e esquecimento. Como não sonhavam aqueles para quem as palavras não passam de chavões vazios de sentido.

História de fidelidade à República e reforço da Federação.

História da preocupação com o homem pequeno e indefeso. Com sua saúde. Sua educação. Seu direito ontológico a uma parcela maior e mais digna na riqueza nacional. A repartição mais equitativa do produto do trabalho de todos.

Ao PDS cabe ser, em nossos dias, o Partido da transformação. Da reforma pacífica. Da tolerância, que conduz à concordância. A qual, por sua vez, faz nascer a paz.

Ao PDS cabe ser o Partido da soberania do povo, fonte de todo o poder. E beneficiário de toda a ação política.

Voltado para o homem porque “todo esforço cairia no vazio se não tivessemos evocação de que o homem, como criatura de Deus, tem um destino superior”.

Partido capaz de sacrificar o êxito momentâneo, a bem dos interesses nacionais.

Partido que seja o canal legítimo visível, sensível e permanente das aspirações do povo.

E, por consequência, instrumento de sua realização.

Esse é o meu, o nosso Partido.

O Partido que constituímos sob o comando de José Sarney, Prisco Viana, Jarbas Passarinho, Nélson Marchezan e de todos os nossos demais companheiros que, no plano federal, nos Estados e nos municípios, lhe deram organização, quadros, vida.

Com o nosso Partido, meu pensamento hoje é só de vitória.

Que nos brilhará em 1982 e por muitos e muitos pleitos.”

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardino Viana, para uma breve comunicação.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Para uma breve comunicação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero registrar, neste instante, aqui da tribuna do Senado, um fato muito importante para o nosso Estado. É que na convenção do Partido Democrático Social os convencionais e os líderes partidários do meu Estado compareceram em massa à Convenção Nacional, dando-lhe o seu apoio e a sua solidariedade. Foi o que vimos anteontem e ontem, em Brasília, a presença de pessoas dos mais distantes rincões do meu Estado, inclusive do extremo sul.

Quero, também, registrar a inauguração, sábado próximo passado, do Escritório de Representação do Estado do Piauí, que prestará serviços não só a meu Estado, mas, também, a todos os companheiros e àqueles a quem estão ligadas as autoridades piauienses, ao seu povo e ao seu Governo.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Nós também queremos, eminentes Senador Bernardino Viana, nos congratularmos com V. Ex^e pelo êxito da Convenção do nosso partido e dizer que, como V. Ex^e, nós, também, estamos felizes. Do nosso Estado, o Espírito Santo, para aqui vieram as mais legítimas lideranças do PDS, o Sr. Governador do Estado, além do Sr. Vice-Governador, e Vereadores, Deputados estaduais, o Presidente do nosso Partido. Aqui, numa festa de congraçamento partidário, sentimos que, efetivamente, a agremiação que dá sustentação ao Governo, nesta Casa e neste País, está, no Estado do Espírito Santo, aguerrida, no sentido de obter, como pediu e proclamou o Senhor Presidente da República, a vitória eleitoral no pleito de 1982. Nós temos certeza de que aquele acontecimento, aquele congraçamento partidário nessa convenção maravilhosa, deixou marcado, em cada um dos convencionais, a certeza, mil vezes bendita, de que, efetivamente, o nosso partido é o maior do Brasil.

O SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Muito obrigado, Senador Moacyr Dalla, mas eu quero finalizar, concluir as minhas palavras lamentando apenas que não estejam conosco muitos daqueles companheiros que começaram, que procuraram novos rumos. Mas ainda assim, creio que mesmo sem eles, mesmo sem contar com a sua presença e com o seu apoio, nós tivemos uma bela festa, que simboliza a união do Partido Democrático Social.

Muito obrigado. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de ter ouvido o Senador Moacyr Dalla falar no maior Partido do Brasil...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Até agora é o único Partido.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — S. Ex^e complementa dizendo que é o único Partido.

Fico a pensar, Sr. Presidente, ao levantar a minha voz, aqui, para comentar o movimento dos professores do ensino superior...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — V. Ex^e me permite um aparte? (Assentimento do orador.) Só para fazer, não uma retificação, mas um aditivo. Efetivamente, o único partido que fez convenção e que existe é o PDS. Éramos, até anteontem, blocos partidários. Ontem, com o advento da convenção do PDS e na atual conjuntura, é, sem dúvida, de fato e de direito, o maior Partido do Brasil. Pode até ser que, amanhã, os augúrios venham a dizer ou afirmar o contrário; mas, até o contrário vir, a minha afirmativa é verdadeira.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu fico satisfeito, Senador Moacyr Dalla, porque antes eu ouvia dizer que a ARENA era o maior Partido do ocidente. V. Ex^e agora é um homem mais modesto; então, V. Ex^e diz apenas que o PDS é o maior Partido do Brasil. Já é realmente uma evolução positiva, porque do maior Partido do ocidente passamos a ser o maior Partido do Brasil. E oxalá possamos chegar...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Eu fico satisfeito com...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — V. Ex^e permita eu completar o raciocínio: se o maior Partido do ocidente passou a ser o maior Partido do Brasil, tudo indica que então, em 1982, teremos o menor Partido do Brasil.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Mas, V. Ex^e por duas vezes me deixa num desvanecimento fora do comum, quando diz que “possamos ser o maior Partido do Brasil”. Quer dizer que V. Ex^e também admite vir para o nosso lado. A afirmativa de V. Ex^e nos dá alento muito agradável.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — O plural nobre foi usado aí em homenagem a V. Ex⁴

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — E eu agradeço a V. Ex⁴

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, eu vejo realmente que é muito importante, Sr. Presidente, Srs. Senadores, essa evolução, para não dizer involução, do Partido do Governo, que era o maior Partido do ocidente ainda há pouco e hoje partiu e parte para ser apenas o maior Partido do Brasil. De qualquer forma, já ficamos satisfeitos com essa humildade.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — A afirmativa e a justificativa foram feitas, e eu não poderia de outra forma registrar o evento sem me congratular com o maior Partido, de fato e de direito, existente no País atualmente.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu estou completando V. Ex⁴ Exatamente, V. Ex⁴ hoje está mais humilde; antes e ainda ontem era o maior Partido do ocidente, repito.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — A afirmativa de ontem e de anteontem não foi minha; a minha é a de hoje.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, então eu espero que o maior Partido do Brasil, pelo menos até agora, no dizer do Senador Moacyr Dalla, atente para um histórico que vou fazer, acerca do movimento dos professores do ensino superior.

Há poucos dias, em Juiz de Fora, Srs. Senadores, recebi uma comissão de professores da nossa Universidade Federal de Juiz de Fora, liderados pelo Professor Márcio Antônio de Oliveira. E, Sr. Presidente, me permita, neste instante, fazer um pequeno histórico deste movimento:

Histórico do movimento

1º semestre de 1979

- 1º Encontro Nacional de Associações de Docentes cujo tema foi a Situação Salarial dos Docentes
- Envio às Universidades do anteprojeto de reestruturação da carreira do magistério-versão MEC/1979

2º semestre de 1979

- Encontros com o MEC em todo o Brasil para adaptar o projeto às necessidades do corpo docente

1º semestre de 1980

- O anteprojeto versão MEC/1980 é aceito pelas Associações de Docentes

- Impasse MEC/DASP/SEPLAN

- Anteprojeto engavetado

- Paralisação nos dias 11, 12 e 13 de junho

2º semestre de 1980

- em 3 de julho, SESU/MEC divulga projeto versão DASP

- Associações de Docentes repudiam projeto versão DASP

- Diversas tentativas de superação do impasse. Contatos MEC, DASP, SEPLAN.

- Setembro: paralisação nos dias 8, 9, 10, 11, 12 e 13

- Novembro: paralisação nos dias 5 e 6. Muitas universidades exigem medidas mais objetivas.

- dia 6, a Universidade Federal de Goiás deflagra o movimento que hoje engloba todas as universidades federais autárquicas

- dia 14, UFJF entra em greve

Sr. Presidente, faço este histórico, para demonstrar a boa vontade dos professores do ensino superior, neste País, mostrando uma seqüência desse movimento. Por certo, o maior Partido do Brasil, aqui presente, pouca atenção dá a estas reivindicações, ou a esta seqüência histórica que trago, hoje, ao Plenário do Senado Federal. De qualquer forma, leio as reivindicações dos professores:

Reivindicações do professores:

- reajuste salarial de 48% a partir de março de 1980
- envio imediato ao Congresso Nacional do anteprojeto de reestruturação da carreira do magistério, versão MEC/80
- verba de 12% do orçamento nacional para a Educação

E aqui abro um parêntese, para lembrar que, quando era o maior Partido do Ocidente, uma emenda constitucional, apresentada pelo Senador João Calmon, foi rejeitada pelo maior Partido do Ocidente, na época, apesar dela ter sido apresentada por um Senador do Governo.

- revogação imediata da Lei nº 6.733 (que retirou da comunidade universitária o direito de indicação de seus dirigentes)
- resjustes salariais semestrais a partir de 1980

Pontos importantes do anteprojeto de reestruturação da carreira do magistério, versão MEC/80:

— progressão na carreira por tempo e por titulação

— incorporação do auxiliar de ensino à carreira

— percentual adicional para chefes de departamento e coordenadores de curso

Srs. Senadores, há poucos dias, antes da demissão de S. Ex⁴ o Ministro da Educação, Dr. Eduardo Portella, tive oportunidade de destacar uma entrevista daquele ilustre ex-titular do Ministério da Educação e Cultura, chamando a atenção, sobretudo, para alguns aspectos da entrevista, quando ele dizia que o seu Ministério é um mero repassador de recursos sem a necessária autonomia de vôo.

E continuava a dizer, Sr. Presidente, que, registrando essas observações como Senador da Oposição, eu poderia estar usando os mesmos advérbios, os mesmos adjetivos de S. Ex⁴, e lembrava que uma nação que pretende ser grande no século 21, não apenas no seu campo energético, no seu domínio de alegamentos, ela precisa sobretudo ser grande no seu setor de educação.

Lembrava eu aqui, Sr. Presidente, a necessidade de se investir nesse setor, necessidade que o próprio ex-Ministro de Educação lembrava nessa sua entrevista, e V. Ex⁴, que hoje preside o Senado Federal, da sua tribuna, naquele mesmo dia em que eu abordei a entrevista do Sr. Eduardo Portella, V. Ex⁴ falava da sua presença na UNESCO, aplaudindo o pronunciamento de S. Ex⁴ na UNESCO; V. Ex⁴ há de se recordar disso.

Sr. Presidente, não sei se o Ministro saiu tarde, se saiu mais tarde; se S. Ex⁴ saiu na hora certa ou se demorou mais do que nós outros esperávamos de um intelectual à frente do Ministério da Educação. Mas, neste momento em que trago as reivindicações dos professores do ensino superior, entregues a mim, na minha cidade de Juiz de Fora, pelo Professor Marcio Antônio de Oliveira, eu chamo a atenção da Maioria nesta Casa — chamo respeitosamente — para que o maior Partido do Brasil, como diz o Senador Moacyr Dalla — e me permita ele que eu seja repetitivo, porque realmente eu gostei da sua humildade hoje, de declarar apenas o maior Partido do Brasil, porque até então, como eu disse, V. Ex⁴s eram o maior Partido do Ocidente. Essa humildade é importante quando V. Ex⁴s realizam uma convenção, com a presença do Senhor Presidente da República, uma convenção que não sei se foi de união ou desunião, mas isso não importa, porque o problema não é meu, é de V. Ex⁴s. Mas, de qualquer forma, no momento em que esse partido realiza essa convenção e que pretende ser um grande partido, não é possível, Senador Moacyr Dalla, que reivindicações mais do que justas, humanas e necessárias para a transformação deste País não possam ser atendidas pelo Governo Federal. Se V. Ex⁴, e eu tenho certeza de que fará isso, examinar o histórico do movimento, examinar as reivindicações desses professores, há de verificar que o maior partido do Brasil não está presente no atendimento a esses justos reclamos do magistério superior do Brasil.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Permite V. Ex⁴ um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Nobre Senador Itamar Franco, com todo o respeito, acho que não compete ao maior partido do Brasil, como diz V. Ex⁴, examinar esse assunto, mas sim, ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, que o está examinando juntamente com os Srs. Reitores e o Presidente dos Reitores do Brasil, segundo a imprensa nacional divulgou na semana passada. Então, o assunto já é objeto de estudo desde quinta-feira passada, segundo todo o noticiário da imprensa falada, escrita e televisionada.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Bernardino Viana, V. Ex⁴ que merece todo o meu respeito tem razão. Eu talvez esteja errado quando me dirijo à Bancada do Governo nesta Casa porque, realmente, o Ministro da Educação e Cultura foi escolhido sem que V. Ex⁴s tomassem parte. V. Ex⁴s não estão no poder, V. Ex⁴s aqui defendem, como, por exemplo, o Senador Moacyr Dalla, com todo o ardor, com toda a sua inteligência, V. Ex⁴s defendem o governo. V. Ex⁴s defendem um governo do qual não fazem parte. E o exemplo mais característico, mais presente, mais atual é exatamente a escolha do novo Ministro da Educação e cultura. Foi escolhido sem que a Bancada do Governo, que dá sustentação a ele nesta Casa e na outra, sequer tivesse acesso a essa escolha. V. Ex⁴s me perdoem, me desculpem, mas eu não posso me dirigir ao maior partido do Brasil aqui presente, porque V. Ex⁴s não escolheram, não participaram da escolha do Ministro da Educação e Cultura. É uma escolha, evidentemente, pessoal de Sua Excelência o Senhor Presidente da República, que deveria, até como respeito a V. Ex⁴s que estão aqui, no dia-a-dia, a defendê-lo, ouvir V. Ex⁴s. E, quem sabe, daqui desta Bancada poderia ter saído o Ministro.

O Sr. Bernardino Viana (PDS — PI) — Mas, nobre Senador, a prerrogativa de escolha é do Senhor Presidente da República, não é nossa. Ele pode

ter ouvido as Lideranças das duas Casas, as altas lideranças do Partido aqui e na Câmara, mas não iria ouvir à todos nós, uma vez que essa prerrogativa, este poder de decisão é inerente ao seu cargo.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Acho que V. Ex^ª comete uma injustiça com os seus Líderes, porque, se eles tivessem sido ouvidos, teriam comunicado a sua Bancada esse desejo do Senhor Presidente da República de, pelo menos, ouvi-los. Eu já não digo aceitar a indicação de V. Ex^ªs, porque seria pedir muito, mas pelo menos ouvir a V. Ex^ªs. Não é possível que o Governo não pudesse ter feito, eu lastimo até...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — V. Ex^ª me permite?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — V. Ex^ª, com o devido respeito, me parece que peca em gênero e número. V. Ex^ª sabe, como bem disse o nobre Senador Bernardino Viana, que é preceito constitucional, é atribuição específica do Senhor Presidente da República a escolha dos seus Ministros. O nosso programa partidário não diz que cabe à Bancada indicar ou interferir na escolha dos Ministros de Estado. V. Ex^ª fala num tema verdadeiramente emocionante e o espanca com muita inteligência. A educação é uma meta prioritária para todos nós, pois só através dos investimentos na educação é que nós poderemos ter um Brasil com dias melhores; só através da educação, Senador Itamar Franco, é que se pode construir uma Pátria sólida; só com a educação é que se pode sustentar o homem de hoje para os dias melhores de amanhã. Então, dentro desse contexto de reivindicações, hei de fazer justiça a V. Ex^ª, é necessário que o nosso Partido dê, como está dando, todo o apoio possível; V. Ex^ª não ouviu nenhuma voz discordante na nossa Bancada. Ainda quinta-feira ou sexta-feira, o eminente Senador Almir Pinto bateu na mesma tecla que V. Ex^ª está batendo hoje. E outros Srs. Senadores têm falado, o nosso Líder falou da tribuna, na sexta-feira, dando uma explicação quanto ao Programa de Educação, mas nem a natureza dá salto, segundo José de Ingenieros. E o Processo de desenvolvimento quer no campo econômico, quer no campo educacional tem que ser lento e gradativo. Nós lamentamos profundamente é jogarem sóbre nós os ônus daquilo que efetivamente causa, vou simplificar o vocabulário, causa um pouco de mal-estar em certos segmentos da sociedade brasileira.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Moacyr Dalla, agradeço, mais uma vez, o aparte de V. Ex^ª, que é um homem cordial e cavalheiro. Sei que está também preocupado com os problemas educacionais brasileiros, mas veja, Senador Moacyr Dalla, que não era de hoje que o ex-Ministro alertava o Governo com relação ao problema da educação. E vou recordar a V. Ex^ª o que o Ministro disse numa entrevista:

“Que o momento atual “é o pior” já vivido pela educação brasileira, “porque um conjunto de fatos que vieram acontecendo ao longo dos últimos vinte anos cristalizou-se agora, revelando um “Frankenstein” com todos os seus contornos fisionômicos”. De acordo com Portella, “foi necessário um regime de abertura política para que as coisas pudessem aflorar e serem vistas sob a incômoda e saudável claridade da luz do dia.”

Aí está, Senador Moacyr Dalla, a palavra do Ministro da Educação, hoje não mais Ministro. E trago eu a reivindicação do professorado do ensino superior.

O Sr. Bernardino Viana já me disse que não cabe à Bancada resolver esse problema e sim ao Ministro da Educação. Já respondia a S. Ex^ª. Esse Ministro não foi escolhido por V. Ex^ªs, não tiveram a mínima participação na escolha desse Ministro; V. Ex^ªs não têm interferência no Governo, V. Ex^ªs, lamentavelmente, estão aqui apenas cumprindo as determinações emanadas do Planalto, são obrigados a votar, às vezes, contrariando as consciências de V. Ex^ªs. Não todos, mas alguns, pelo menos. Então, V. Ex^ªs. não podem, quando um Senador da Oposição faz um apelo em nome da classe do professor do ensino superior, responder a este apelo...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES. Assentimento do orador.) — V. Ex^ª não está fazendo justiça. V. Ex^ª sabe perfeitamente — eu já disse e o Senador Bernardino Viana ratificou — que é uma atribuição do Senhor Presidente da República. A nossa participação na escolha de Ministro seria extrapolar ou querer interferir numa atribuição específica do Senhor Presidente da República. Poder-se-ia admitir que, por considerações, ele ouvisse a Bancada. Eu vou até aí. Mas, dada a gravidade que vivímos naqueles dias, em que greves de professores chegavam ao Congresso Nacional, em que se faziam piquetes nas portas das escolas por este Brasil afora, como foi denunciado por vários Senadores, inclusive pelo nobre Senador Jaison Barreto, as Universidades paradas, não havia tempo a perder. Sua Excelência deveria, efetivamente, agir com rapidez. E não poderia, com certeza, ter agido melhor que escolhendo o

nobre General Ludwig. Ele é um homem da melhor qualidade, diligente, conhecedor dos problemas brasileiros, homem com quem tive o prazer de conviver por várias e reiteradas vezes. A escolha recaiu em quem tem gabarito para responder pela Pasta. Há poucos dias eu estava numa audiência, junto com o nobre Senador Dirceu Cardoso, lá no Palácio, e estivemos dialogando muito tempo com o General Ludwig. E partiu de S. Ex^ª o Senador Dirceu Cardoso a observação: “V. Ex^ª é homem para Ministério”. Olha a previsão do eminente Senador Dirceu Cardoso, muito antes de o Presidente da República pensar em escolhê-lo! Vê que a minha afirmativa tem sustentação em fatos passados e pode ter certeza: o amor ao País, a sua insopitável vontade de servir esta Pátria e a sua inteligência vão-lhe dar as estradas largas para ele solucionar o problema do professorado e do nosso sistema educacional.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Senador Moacyr Dalla, veja V. Ex^ª que eu não entrei na análise pessoal do novo Ministro, não estou fazendo comparação entre o Ministro Eduardo Portella e o Ministro Ludwig, em absoluto. Apenas aproveitei a oportunidade que me deu o Senador Bernardino Viana, porque estava dirigindo, erradamente, um apelo. Estava me dirigindo à Bancada do Governo, nesta Casa, trazendo as reivindicações do professorado, do magistério superior, da Universidade Federal de Juiz de Fora e, realmente, fui surpreendido com o aparte de S. Ex^ª quando ele disse: “O problema não é nosso, o problema é do Ministro da Educação”.

Então, o meu raciocínio, evidentemente, qual poderia ser? Ele tem razão...

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — ...ter saído daqui, que as coisas poderiam ser melhores.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Podia.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — V. Ex^ª falou.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — ... poderia estar ocupando o Ministério da Educação e Cultura.

O Sr. Moacyr Dalla (PDS — ES) — Mas o Presidente da República precisava ter agilidade em sua ação.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Quando precisa de ação imediata, Senador Moacyr Dalla, é lá, mas quando precisa de votos, é aqui. Aqui, quando precisa aprovar seus projetos, são V. Ex^ªs que têm que comparecer ao plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Aqui, sim, aqui V. Ex^ªs têm que votar, às vezes, ou deixar de votar, como aconteceu com a Lei dos Estrangeiros e com a prorrogação de mandatos municipais, afi a agilidade é aqui.

O Sr. Jaison Barreto (PMDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Com todo o prazer.

O Sr. Jaison Barreto (PMDB — SC) — A providência imediata que tem que ser tomada não é a substituição do Ministro, é alocar os recursos que a Associação dos Docentes está cobrando, inclusive o documento a que se referiu o nobre Senador Moacyr Dalla, que eu trouxe ao conhecimento da Casa, dos próprios reitores das universidades brasileiras, confirma a necessidade de se respeitar o professorado brasileiro, a fim de que ele possa cumprir com as suas funções fundamentais, como disse o nobre Senador Moacyr Dalla, para com a sociedade brasileira. Mas de qualquer maneira nós precisamos não é do discurso, é da prática; então a Bancada do maior Partido do Brasil, já foi do Ocidente, o que tem a fazer, já que não pode assumir o ônus de ter escolhido o General Ludwig, é cobrar do Governo providência porque a greve continua, o movimento aí está à espera de soluções definitivas.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex^ª, Senador Jaison Barreto. Eu tive a oportunidade — V. Ex^ª estava aqui presente — de fazer um histórico dessa reivindicação, que não é de agora, não é de ontem e nem de hoje, ela se processa, praticamente, desde o primeiro semestre de 1979. Veja o cuidado que os professores do magistério superior tiveram: não deflagraram a greve de imediato, mas levaram primeiramente ao Governo as suas reivindicações. Por isso nós chamamos a atenção do Líder do maior Partido do Brasil, na Casa, para essas reivindicações. O problema não se trata deste ou daquele Ministro.

No aparte V. Ex^ª recordou-me o seguinte: era o ex-Ministro Eduardo Portella que dizia, na sua entrevista, que ele necessitava de 10 bilhões de cruzeiros para as universidades brasileiras; 10 bilhões de cruzeiros! E veja V. Ex^ª: citou, há pouco, o Senador Moacyr Dalla, ao Senador Dirceu Cardoso, um dos homens que mais conhecem a política nuclear brasileira hoje. Pergunte a S. Ex^ª quanto nós já gastamos, por exemplo, com o estaqueamento da Usina Nuclear de Angra II, quanto custa cada estaca, em média? O custo é três milhões de cruzeiros, ou seja, três bilhões de cruzeiros antigos. E, ainda, há pouco tempo, era a própria NUCLEBRÁS que recorria ao alto Conselho de De-

senolvimento Econômico, à Caixa Econômica, para um empréstimo de 2 bilhões de cruzeiros. Para a universidade, não há verba — era o Sr. Ministro Eduardo Portella quem se queixava de que precisava de 10 bilhões de cruzeiros e não tinha esse dinheiro para dar às universidades brasileiras

O Sr. Jaison Barreto (PMDB — SC) — A Nação deveria saber, nobre Senador Itamar Franco, se V. Ex^e me permite, quanto gasta o Governo com a indústria bélica que contraria, inclusive, uma tradição da política brasileira de não se envolver em atividades desse tipo, visando ao equilíbrio da balança comercial. Isso vem demonstrar que faltou, realmente, determinação no sentido de alocar recursos para programas fundamentais do País. Não define prioridades, porque, apenas, as citam como parte do discurso, mas, na prática, não coloca recursos capazes de tranquilizar não o professorado, mas, a Nação toda, vê o setor educacional como, realmente, prioritário.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — É verdade e, não se entendeu, ainda, que a palavra, nem a minha — nem a do próprio Líder do Governo, nesta Casa, de que é preciso investir em educação; se nós não investimos em educação, o sonho brasileiro de ser a grande Nação do século XXI, não vai se realizar.

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Pois não. Ouço, com prazer, o aparte de V. Ex^e

O Sr. Leite Chaves (PMDB — PR) — Nobre Senador, no Paraná, os Professores de nível superior da Universidade de Maringá continuam em greve. Mas, já estiveram em greve, também, os professores do nível primário, do nível colegial e de todos os níveis. E, o fato é significativo. Parece-me que, em toda a história da República, jamais houve greves nacionais ou setoriais de professores, por motivos de salários. Então, a julgar um governo pelos seus defeitos — veja V. Ex^e como ele pode ser julgado no setor educacional, como pode ser julgado no setor agrícola, onde há um desastre completo. Enquanto isso há preocupação de encaminhar vultosas importâncias para obras faraônicas, o que é próprio de governos ditoriais e de povos subdesenvolvidos. Fazem grandes e inexcusáveis obras com o sacrifício daquele que é salutar. Veja, V. Ex^e, a China, que é outro modelo de governo, mas jamais se procurou lá fazer qualquer obra que implicasse no sacrifício de uma parcela menor da população. Depois que todos tiverem escola, alimentação e saúde, é que se pode pensar em outra obra. A China de hoje não faria a muralha que ela fez no passado, quando era um país manifestamente subdesenvolvido. Então, aqui se dá preferência a coisas altamente comprometedoras, não só do destino dessas gerações atuais como das futuras gerações. Preocupação de obras monumentais para falar a vaidade de homens que deviam ter a vaidade maior de estarem nos postos em que estão, em razão de eleição e não de determinação ditatorial. Minhas congratulações com V. Ex^e

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Eu que agradeço o aparte de V. Ex^e, senador Leite Chaves, que incorporo, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Vou encerrar, Sr. Presidente, atendendo às ponderações de V. Ex^e. Já nesse instante não faço mais um apelo à Bancada do maior Partido do Brasil, mas faço um apelo, então, direto a S. Ex^e, o novo Ministro da Educação e Cultura, para que atenda às reivindicações dos professores do ensino superior deste País, reivindicações, Srs. Senadores, das mais justas e das mais necessárias. Não é possível a crise na universidade brasileira, não é possível o País assistir à crise do seu ensino superior.

Se a Bancada do Governo nesta Casa se julga impotente para levar esse meu apelo, eu tenho esperança de que a minha voz, através dos assessores do Sr. Ministro da Educação, que, por certo, estão presentes aqui, no plenário, hoje assistindo a essa sessão, repete, que a minha voz, através desses assessores, possa chegar a S. Ex^e o Sr. Ministro e ele possa, de pronto, aplicá-los no ensino brasileiro, porque recursos há, é só querer.

Portanto, fica aqui o meu apelo e o meu contentamento de ver que a Bancada, que era a Bancada do maior Partido do Ocidente agora, humildemente, é apenas a Bancada do maior Partido do Brasil. (Muito bem!)

O Sr. Dirceu Cardoso (ES) — Sr. Presidente, peço a palavra para uma breve comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o Senador Dirceu Cardoso para uma breve comunicação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — (Para uma breve comunicação.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, tem a honra, o Senado, de receber, na sua galeria nobre, a Diretoria e membros do Movimento de Arregimentação Feminina que, fundado em São Paulo, se derrama hoje pelas principais capitais do País, inclusive, Brasília, na sua luta indormida em defesa da família.

Aqui está a sua Diretoria e alguns membros do seu Conselho Diretor, sob a presidência de D. Nair Cunha, Vice-Presidente D. Laura Bezerra dos Santos e Secretária, D^a Vera Cardoso, que nos honram com sua presença.

Sr. Presidente, ocupa aqui esse movimento as principais Senhoras da sociedade de Brasília, que estão a postos e arregimentadas, e em luta. Sr. Presidente, contra todas as manifestações que levem a família brasileira ao encharcamento e ao esfacelamento, ameaçadas por causa que o Movimento de Arregimentação Feminina está combatendo.

O Movimento de Arregimentação Feminina foi fundado, em São Paulo, em novembro de 1954, por três senhoras destacadas da sociedade paulista: D. Carolina Ribeiro, Izabel Cerquinho de Moraes Barros, e Maria Leonor Rodrigues Barbosa. O MAF — a sigla do movimento — é o porta-voz das aspirações das donas-de-casa, das mães da família de todas as raças, enfim, sem distinção de posição social, nacionalidade, cor, religião e credo político, desde que dentro da democracia e das leis do País, unidas na luta pela melhoria de condições de vida da família. A entidade se mantém com contribuições de suas associadas e, nesta época de materialismo estreito, sua existência é a melhor prova de que podem realizar algo, aliações o entusiasmo e o ideal, embora com escassos meios materiais à sua disposição.

O Movimento luta em todos os setores, do econômico ao educacional, ao moral e ao cívico; combate a inflação, o desperdício, o abuso e a exploração. Luta por maior eficiência nos serviços públicos, pregação da cooperação contra a indiferença, o comodismo, o derrotismo, a lânguida e a ignorância. Luta contra a corrupção, pela moralização dos costumes, da política e busca a elevação cultural da mulher.

Este movimento vem trazer aqui, Sr. Presidente, em visita ao Senado, e a V. Ex^e. O Movimento pede para que V. Ex^e as receba no seu Gabinete, ele vem trazer a solidariedade à campanha que o Senado vem fazendo contra a pornografia e principalmente, Sr. Presidente, contra a má televisão que tem levado e quebrado o equilíbrio, a harmonia da família brasileira, com cenas degradantes e amoraís, violentando o sossego e a tranquilidade da família brasileira.

Portanto, Sr. Presidente, esse Movimento que quer a solidariedade de V. Ex^e e do Senado e vem trazer à campanha do Senado em defesa da família também a sua solidariedade, é um Movimento sem cor, sem política, sem religião, sem comprometimento com quem quer que seja, mas desejando a defesa da família.

As mulheres não estão à margem dos acontecimentos. Estão na estacada, na trincheira, lutando pela sociedade de nosso País.

Como já lutaram no passado, através do tempo, em momentos culminantes da vida nacional, estão dispostas, nesta campanha, a lutar pelo saneamento moral da televisão, a fim de impedir que cenas violentas, e audaciosas, imorais e acabadamente licenciosas, provocam a dissolução da família com exemplos que, ao invés de orientar solapam os fundamentos morais da família brasileira.

Desejam, estas donas-de-casa que representam a nata da sociedade de nossa Capital, lutar apenas, na preservação, na defesa, pela tranquilidade e sossego da família brasileira e para melhores padrões da sociedade de nosso País.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Dentro de alguns minutos, depois de ouvir o Senador Leite Chaves que vai fazer uma pequena saudação, terei prazer em receber V. Ex^e e a Comissão em meu Gabinete.

Com a palavra o nobre Senador Leite Chaves.

O SR. LEITE CHAVES PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — A Mesa se solidariza com as manifestações expressas pelos nobres oradores e os que o apartaram, de saudação que traduz o apreço e a satisfação do Senado do Brasil ao receber a ilustre Comissão Parlamentar da Holanda. (Pausa.)

Concedo a palavra ao nobre Senador Jaison Barreto.

O SR. JAISON BARRETO (PMDB — SC) — Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a cada dia que passa, o crédito, nos setores primário e secundário da economia, se torna mais importante como indispensável insumo ao desenvolvimento econômico. Daí por que os Municípios mais progressistas do País reclamam a presença, em seus distritos-sede, de uma agência do Banco do Brasil.

É o caso de Ponte Serrada, no Estado de Santa Catarina, que enviou ao Presidente daquela instituição oficial de crédito um circunstanciado relatório, demonstrando que o progresso econômico do Município exige esse melhoramento.

Localizada no oeste de Santa Catarina, servida de asfalto, com uma infra-estrutura viária satisfatória, Ponte Serrada tem tudo para transformar-se num verdadeiro celeiro da região, pela sua progressista pecuária, desenvolvida suinocultura, avicultura cada dia mais ampliada, além da extração de madeiras, erva-mate e bom número de agroindústrias, podendo transformar-se, servido por uma agência do Banco do Brasil, em grande produtor de soja milho, feijão e outros cereais.

Contando com o auxílio do PAVAN, dele só se beneficiam os pequenos agricultores, enquanto os médios e grandes não se sentem incentivados à ampliação do plantio. Seus habitantes, servidos pelas BR-282 e 153, são obrigados a se deslocar para Xanxeré, Concórdia, Joaçaba e Palmas, em busca das agências do Banco do Brasil.

Elevada à categoria de vila em 1939, foi erigida em Município em 1958, criando-se em 1965 a respectiva Comarca. Hoje, a cidade conta com cerca de quatro mil habitantes, fazendo parte da região fisiográfica do Alto Ipiranga, a 630 quilômetros da capital, possuindo verdadeiros mananciais de geração de energia elétrica, com apreciável capacidade geradora, uma receita municipal de cerca de 35 milhões de cruzeiros. 15 mil habitantes no Município, com 5.530 eleitores, vivendo, principalmente, da industrialização de pinho, imbuia, canela, cedro e angico, industrializando cancheada e chimarrão de cravateira, além de apreciável agricultura, suinocultura, bovinocultura e avicultura, tendo-se implantado a lavoura de soja nos últimos três anos.

Com 418 minipropriedades e 257 de médio e grande porte, tem mais de 21 mil hectares dedicados à cultura de milho, soja, arroz, feijão, centeio, maçã e batata-semente, um rebanho suíno de mais de 25 mil cabeças, com um desfrute de 97%, cerca de 23 mil bovinos, com desfrute de 19%, além de bubalinos, ovinos, caprinos, equinos e muares, mais de 55 mil aves do rebanho colonial e cerca de 355 mil, anualmente, abatidas para comercialização. Sua apicultura conta com cerca de 1.500 colmeias, dispõe de mais de 30 mil hectares de pastagens, dedica-se ao reflorestamento, tendo plantado mais de 13 milhões de árvores, com mais de 1.000 firmas no ramo, além de uma das maiores reservas de árvores de mate nativas.

Dois hospitais com 75 leitos, 3 farmácias, 2 laboratórios de análises clínicas, um Posto de Saúde do Estado e um ambulatório do FUNRURAL compõem seu quadro sanitário, com sete médicos, dois farmacêuticos e um praktico, um dentista e uma enfermeira diplomada.

Doze escolas estaduais e 33 municipais, um colégio do 2º grau e um jardim da infância, 2.049 alunos matriculados dão conta do seu desenvolvimento educacional, mantendo-se um Centro de Bem-Estar do Menor, com cem crianças assistidas por uma coordenadora, uma auxiliar, quatro estagiários e uma merendeira. A prestação de serviços é representada por 11 firmas, com 75 empregados, havendo noventa e nove estabelecimentos comerciais e 52 industriais, sendo que a produção comercializada superou cinco milhões de quilos em 1979.

Nas cinco fábricas que produzem "xaxins", espera-se, este ano, a produção de 180 mil vasos, representando mais de sete milhões de cruzeiros, serrando-se mais de treze mil metros cúbicos mensais de madeira, dispondo o Município de cinco representações comerciais, doze profissionais liberais, vinte repartições públicas, 14 estabelecimentos de esportes, diversões e recreação, além de quatro clubes e seis canchas de jogos diversos.

Está em construção um Ginásio de Esportes e as atrações turísticas do Município são apreciáveis, principalmente seu Parque de Feiras e Exposições.

A infra-estrutura de transportes, comunicações e energia elétrica é bastante desenvolvida, sendo que a arrecadação anual é superior a oitenta milhões de cruzeiros, numa média mensal de seis e meio milhões, atingindo a vinte milhões de cruzeiros a arrecadação do INPS, enquanto o movimento total econômico supera os seiscentos e trinta milhões de cruzeiros anuais.

Pensamos que os indicadores que incorporo ao meu pronunciamento de hoje justificam, plenamente, a instalação de uma agência do Banco do Brasil em Ponte Serrada, onde as pesquisas do Projeto RADAM afirmaram a existência de petróleo. Daí a oportunidade do meu discurso de solidariedade ao pleito, entendendo que o Banco do Brasil há de atender as reivindicações daquela comunidade catarinense.

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Almir Pinto.

O SR. ALMIR PINTO (PDS — CE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, aproveitei o final de semana para uma apreciação sobre o problema do transporte ferroviário nas regiões Norte-Nordeste e Centro-Oeste do País.

Socorri-me de *O Estado de S. Paulo*, edição de 28 do mês recém-fimdo, que dedicou a sua última página a comentários e críticas a um sistema ferroviário que nunca passou de obsoleto, mas de qualquer forma se prestando a uma lenta integração regional, levando-se em conta a imensidão territorial.

O apreciado jornal da imprensa paulista faz um detalhado estudo dos transportes ferroviários no Brasil, desde o Império à República e aos dias atuais e, num confronto entre o passado e o presente, guardadas as proporções ditadas pelo desenvolvimento da economia nacional, chega-se a uma conclusão de que, com o surgimento das rodovias, quase sempre construídas paralelamente às poucas ferrovias existentes, decretada foi a desativação dessas em momento de falta de reflexão e de previsão para o futuro.

Não se advertiram os nossos governantes de que um país que não dispunha de combustível que acionava as máquinas dos caminhões e dos automóveis não poderia se dar ao luxo de desativar e, o pior, arrancar os trilhos de ferrovias em regiões de difícil penetração, como a Região Amazônica, e como exemplo de tamanho desastre administrativo cite-se o que aconteceu em relação às Estradas de Ferro de Bragança e Madeira — Mamoré, que custaram à Nação o sacrifício de milhares de milhares de vidas de brasileiros, dizimados pela malária, quando entregues ao desbravamento da Amazônia inóspita.

Sabe-se que a Ferrovia Madeira — Mamoré, idealizada por um visionário português, consumiu mais de 40.000 vidas de trabalhadores brasileiros, o que lhe valeu, por isto, o epíteto de "Ferrovia do Diabo"!

Com a erradicação desta ferrovia, ficou o Estado do Amazonas sem qualquer ferroviário e, posteriormente, também sem a faixa de terra que lhe servia de leito, que passou a constituir o atual Território de Rondônia.

Desativada sob o pretexto de ser deficitária, a estrada de ferro Madeira-Mamoré tinha um percurso de 360 quilômetros e se prestava para o transporte da borracha, da castanha e outros produtos de extração vegetal que constituíam na principal fonte de riqueza da imensa Região Setentrional.

Hoje, tais produtos são escoados pelas hidrovias constituídas pelos rios Abuná, Mamoré, Roosevelt e Madeira, até alcançarem o porto de Manaus.

Que se saiba, não existe qualquer projeto para a implantação de nova ferrovia no Estado do Amazonas.

Injustificada foi a erradicação dos 411 quilômetros de trilhos assentados no século passado, para a colonização de duas importantes áreas do Estado do Pará.

Sob a mesma pecha de deficitária, a Estrada de Ferro de Bragança, que começou a ser construída em 1833 e concluiu 25 anos depois, tinha por finalidade escoar a safra agrícola bragantina até o porto de Belém.

Quando tenho a sorte de visitar a Capital paraense e vejo a velha estação do Brás transformada em um supermercado, sem ser paraense, mas como brasileiro, sinto uma revolta íntima pela imprecação de desativar-se uma ferrovia numa região que se não foi racionalmente colonizada e exaurindo-se com o corte indiscriminado de sua flora, nada mais consentâneo seria resguardar a ferrovia e imprimir um reflorestamento e uma nova colonização planejada para a verdadeira redenção da economia bragantina.

Uma outra Estrada de Ferro do Estado do Pará, também sacrificada, foi a construída no Vale do Tocantins, com 110 quilômetros de extensão, e que tinha como ponto terminal Tucuruí. Sabe-se que esta ferrovia foi substituída por uma rodovia de terceira categoria, que corria em sentido paralelo ao trilho de ferro.

Não imaginavam os avisados destruidores das ferrovias, das regiões setentrional e médio setentrional do País, que mais tarde viria este passar pela presente crise de combustível, derivados do petróleo, e que mais econômico seria, como sempre foi, o transporte ferroviário.

Mas o Estado do Pará, como diria o poeta, "ressurge da própria cinza" e aí está Tucuruí despontando para o Brasil com a sua hidroelétrica a quarta maior do mundo, e o Projeto Carajás que vem de impor a construção de uma ferrovia que transportará todo o seu potencial mineral e agrícola até o Ponto de Itaqui, no Estado do Maranhão.

Outra sorte não tem tido a Região Central do País. Aí está o Estado de Mato Grosso com 820 mil quilômetros quadrados e nem um só de ferrovia.

E com modificar a fisionomia de uma região que tem em Cuiabá o centro geodésico da América do Sul, senão com a implantação de uma linha férrea ligando este Centro ao Sul do País? Justo que, na oportunidade, se faça menção honrosa ao trabalho que, para este fim, vem sendo desenvolvido pelo nobre Colega, o Senador Vicente Vuolo, que está se batendo tenazmente para a concretização do seu grandioso ideal para isto contando, inclusive, com o apoio dos seus colegas de Bancada do Senado e da Câmara Federal, também do Exmo Sr. Governador de São Paulo, que se propôs a levar a ferrovia planejada até aos limites do seu Estado com o Estado de Mato Grosso.

O Estado de Goiás. Desde o Brasil Império que se cogitava de favorecer com uma rede ferroviária, já que fazia parte do Projeto do Imperador Pedro II tal intento. Mas, segundo informações que consta do trabalho publicado no *O Estado de S. Paulo*, só em 1912 os trilhos chegaram ao território goiano, vindos de Araguari, em Minas Gerais, alcançando o Roncador, nas margens do rio Corumbá.

Ainda o articulista é quem nos diz que esta marca só foi ultrapassada em 1922, para chegar em Anápolis em 1935, o que concorreu para que esta cidade se tornasse no principal centro econômica do Estado.

Acontecia, no entanto, que 16 anos depois, isto é, em 1951, a ferrovia se prolongaria até a capital — Goiânia. Posteriormente, já em 1968, seria concluído o ramal Roncador-Brasília, que ligou a Capital Federal à Rede Ferroviária Nacional, o que somou 700 quilômetros de vias férreas no Estado de Goiás.

Como o Estado de Mato Grosso, o Estado de Goiás é um grande produtor de arroz, produção esta na sua maioria estagnada nas fontes de produção pela limitação dos transportes: o ferroviário, no momento, sem condições de expansão e o rodoviário, além do alto custo, não oferece segurança, por não serem boas as estradas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, e o Nordeste deve continuar esquecido? Vamos encontrar esta interrogação na mesma reportagem do *O Estado de São Paulo*, quando ainda diz: "Salvação das ferrovias, uma incerteza".

Mas, atendo-me à situação ferroviária do Nordeste, deverei de início referir-me, neste meu último pronunciamento nesta sessão legislativa do Senado, ao trecho da entrevista prestada ao jornal paulista pelo Superintendente Regional da RFFSA, Recife, Sr. Pedro Augusto Melo. Afirma S. Exa. que é difícil o aumento do transporte ferroviário da região nordestina, pois acredita que até mesmo o incentivo federal ao setor deverá beneficiar mais a região Centro-Sul e, no máximo, até o sul da Bahia, já que estas regiões têm maior importância econômica.

Indiscutivelmente, e aqui tenho reconhecido como os demais colegas a potencialidade econômica do Centro-Sul, é um fato incontestável que a política do Governo central nunca tergiversou em conceder verbas fantásticas a essa privilegiada região brasileira, isto fazendo ciente e consciente de que estaria relegando a plano inferior as demais regiões do País, numa terrível discriminação das rendas federais, provocando o desnível social e econômico que estamos a lamentar, com profunda discordância.

O Nordeste que sempre se constituiu um problema cíclico para a Nação, face às estiagens periódicas, e a região Centro-Oeste que permanentemente sofre o inverso, com água em excesso, as duas regiões são as que maiores deficiências apresentam nos setores econômico e social, e são por isso as menos lembradas, principalmente no setor ferroviário, estando Mato Grosso sem um quilômetro de trilho assentado na sua imensa superfície de 870 mil km quadrados.

Mas, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é ainda o Superintendente Pedro Augusto Melo que declara: é possível, portanto, que as ferrovias nordestinas continuem, salvo raras exceções, esquecidas, como já estão desde o tempo em que só recebiam locomotivas e vagões depois de estes serem usados no Sul durante, pelo menos, dez anos. É a herança que recebemos dos mais ricos; roupa usada!

Num termo comparativo entre rodovias e ferrovias, aquelas — não sei se por questão política ou por criminoso erro técnico — têm sido sempre construídas paralelas a estas, porque há concorrido para uma certa competição, face a maior rapidez do transporte rodoviário, embora com o preço do afretamento um pouco mais elevado, já agora quase proibitivo, levando-se em conta a elevação do diesel.

Não obstante, segundo observações do Superintendente Regional da 4ª Divisão Operacional Leste da Rede, com sede em Salvador, Sr. Walter Chagas Valverde, a demanda pela ferrovia é, pelo menos em sua área, muito maior que as possibilidades atuais. Na sua área de operações, que inclui, além da Bahia, Sergipe e parte de Minas e Pernambuco, são escoados minérios, gesso, cimento e derivados de petróleo.

Os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte poderão ter as suas ferrovias ampliadas, isso porque é pensamento do atual Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Resende, que se diga, de passagem, mas não tem feito devido a escassez de verba, é pensamento seu, repito, viabilizar um projeto propondo o desenvolvimento integrado do Porto de Cabedelo e do Sistema Ferroviário Básico de Carga, complexo que pode oferecer condições de competição com o transporte rodoviário, por meio da redução do tempo e do custo das viagens. Isso porque, para transportar mil toneladas por quilômetro, o trem consome vinte litros de óleo diesel, a menos do que o caminhão.

Mais uma vez, Sr. Presidente e Srs. Senadores, a comprovação da diminuição de gastos, comparando-se os dispêndios das ferrovias com as das rodovias, é patente. O mesmo poderá acontecer em relação ao Rio Grande do Norte. O transporte ferroviário poderá ser melhor utilizado se aumentado o número de vagões, escoando o sal produzido em Macau e Mossoró, com a indiscutível diminuição dos custos relativos ao frete, por menor dispêndio de combustível.

Os Estados do Piauí e Maranhão, que sempre utilizaram a via fluvial, passaram a contar com a Estrada de Ferro São Luís-Terezina, e que sempre

foi, no entender de muitos, uma ferrovia problemática, com os trens parando na cidade de Timon, no Estado do Maranhão, à margem do Rio Parnaíba, e daí os passageiros e as cargas eram transportadas de um lado para o outro em canoas.

Hoje, já existe uma moderna ponte ligando os dois Estados, isto é, Terezina à cidade de Timon.

Não sei se ainda em atividade o trecho ferroviário Fortaleza-Teresina. Possivelmente esteja. Acredito tenha sido bastante prejudicado pela rodovia asfaltada que liga as duas cidades nordestinas.

O Diretor da Divisão de Operacional da RFFSA, em São Luís, argumenta que a via permanente das ferrovias da sua área está afastada dos principais centros produtores do Estado. Daí a inexistência de cargas em grandes volumes, embora se preveja um substancial aumento quando estiver remodelado o ramal que ligará a estrada de ferro com o Porto de Itaqui. A verdade, afirma o Diretor, é que, infelizmente, a construção de ferrovia que lá está obedeceu a razões políticas que se sobrepuçaram às razões técnicas.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, para concluir, desejo, por fim, revelar a verdadeira intenção declarada pelo Governo de investir 7 bilhões de cruzeiros no Sistema Ferroviário, nos próximos 5 ou 7 anos, se bem que os dirigentes da indústria ferroviária encarem com ceticismo este plano governamental, e lembram que o Presidente Geisel também havia prometido aplicar 250 bilhões só na RFFSA de 1975 a 1980, mas ainda no ano de 1976 descobriu-se que o dinheiro não existia...

Resta-nos, agora, Sr. Presidente, confiar nas pretensões do Presidente João Figueiredo, em relação ao Sistema Ferroviário Nacional, dando asas ao seu Ministro dos Transportes, para que possa executar o plano de recuperação das nossas ferrovias. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Gabriel Hermes — Alexandre Costa — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Maurício Leite — Gilvan Rocha — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — João Calmon — Amaral Peixoto — Murilo Badaró — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Vicente Vuolo.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 571, DE 1980

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1980, Complementar, que altera a redação do artigo 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Jarbas Passarinho — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O requerimento que vem de ser lido será objeto de deliberação após a Ordem do Dia nos termos regimentais.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 572, DE 1980

Nos termos do artigo 313 do Regimento Interno, requeiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1980 (nº 1.425/79, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, a matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Está finda a Hora do Expediente. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 82, DE 1980 (Em regime de urgência — art. 371, "b", do Regimento Interno)

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1980 (nº 3.897/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que cria, na carreira do Ministério

Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica, tendo

PARECERES ORAIS, favoráveis, das Comissões do Distrito Federal e de Finanças.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Por acordo das Lideranças, entretanto, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1980

(Nº 3.897/80, na casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Cria, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal e na do Ministério Público dos Territórios Federais, os cargos que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam criados, na Carreira do Ministério Público do Distrito Federal, os seguintes cargos: 4 (quatro) de Subprocurador-Geral, 21 (vinte e um) de Curador, 3 (três) de Promotor Público, 1 (um) de Promotor Substituto e 12 (doze) de Defensor Público.

Art. 2º Ficam criados, na Carreira do Ministério Público dos Territórios Federais, os seguintes cargos: 3 (três) de Curador, 2 (dois) de Promotor Público e 8 (oito) de Defensor Público.

Art. 3º As despesas com a aplicação da presente lei correrão à conta dos recursos atribuídos ao Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 2:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 845, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus à Empresa Monterosa S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 846 e 847, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves, apoiado pelos Senadores Franco Montoro e Cunha Lima; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 573, DE 1980

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 122/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, a votação da matéria fica transferida para a sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 3:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão do seu Parecer nº 848, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 849 e 850, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 574, DE 1980

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 123/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a manifestação favorável do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 4:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 872, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas à Empresa Matel Agropecuária S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 873 e 874, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

Sobre a mesa, requerimento cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 575, DE 1980

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 124/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário, a votação da matéria fica transferida para a sessão de amanhã

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 130, de 1980 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça como conclusão de seu Parecer nº 886, de 1980), que suspende a execução do nº 17, c do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto "N" nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, do Estado do Rio de Janeiro.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 130, DE 1980

Suspende a execução do nº 17, c do inciso II, do art. 106 do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e o Decreto "N" nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, do Estado do Rio de Janeiro.

O Senado Federal resolve:

Artigo único. É suspensa, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal, proferido em 8 de novembro de 1979, nos autos do Recurso Extraordinário número 91.022-1, do Estado do Rio de Janeiro, a execução do número 17, letra c, do inciso II, do art. 106, do Decreto-lei nº 5, de 15 de março de 1975 e do Decreto "N", nº 1.135, de 26 de setembro de 1968, ambos daquele Estado

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 6:

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer Nº 1.112, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47,000,000.00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.113, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 576, DE 1980

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Resolução nº 147/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em virtude da deliberação do Plenário, a matéria sai da Ordem do Dia a ela retornando na sessão de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 7:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 541, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a localização, no território nacional, de usina que opere com reator nuclear, e dá outras providências.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 577, DE 1980

Nos termos do art. 350 combinado com a alínea c do art. 310 do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Requerimento nº 541/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — **Moacyr Dalla.**

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem V. Exº a palavra.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente, somente para dizer que vou manifestar-me contra. Não sei se houve acordo de Lideranças. Se houve, desconheço. (Pausa.)

Sr. Presidente, o nobre Líder Paulo Brossard me deu as explicações do porquê do adiamento. Evidentemente, cabe a mim, mesmo contrariado, respeitar a decisão do Líder.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria sai da Ordem do Dia, para retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 8:

Votação, em segundo turno, do Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1980 (nº 3.598/80, na Casa de origem), que cria o quadro permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 1.095 e 1096, de 1980, das Comissões:
— de Serviço Público Civil, favorável, com emenda que apresenta de nº 1-CSPC; e
— de Finanças, favorável ao Projeto e à Emenda da Comissão de Serviço Público Civil.

Nos termos do inciso II do art. 322 do Regimento Interno a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo nominal.

Por acordo das Lideranças, entretanto, a matéria foi aprovada, em primeiro turno, simbolicamente. Assim, em consonância com aquela decisão, a Presidência irá submeter o projeto e a emenda ao Plenário, em segundo turno, pelo mesmo processo.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

E o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 73, DE 1980

(Nº 3.598/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Sr. Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica criado o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, constituído dos cargos constantes do Anexo à presente lei.

Art. 2º Aplicam-se ao Grupo-Direção e Assessoramento Superior do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul os arts. 5º, 6º, 8º e 9º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974.

Art. 3º As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermédias, necessárias aos serviços do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, serão criadas na forma do art. 5º da Lei Complementar nº 10,

de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigorantes no Poder Executivo e dentro dos limites das dotações orçamentárias.

Art. 4º O disposto nos arts. 3º e 7º da Lei nº 6.082, de 10 de julho de 1974, se aplica aos Grupos de cargos efetivos do Quadro da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

Art. 5º Aplica-se aos servidores do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, no que couber, a legislação que se refere, genericamente, aos Tribunais Regionais Eleitorais.

Art. 6º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ou de outras para esse fim destinadas.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO À LEI N° , DE DE DE 1980
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargos criados — Art. 1º)

GRUPO: DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES

Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código
1	Diretor-Geral	TRE-DAS-101.2
2	Diretor de Secretaria	TRE-DAS-101.1
2	Assessor	TRE-DAS-102.1
5		

GRUPO: ATIVIDADES DE APOIO JUDICIÁRIO

Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código	Ref.
3	Téc. Judiciário	C	TRE-AJ-021 49 a 53
5	Téc. Judiciário	B	TRE-AJ-021 44 a 48
10	Téc. Judiciário	A	TRE-AJ-021 39 a 43
18			
9	Aux. Judiciário	B	TRE-AJ-023 35 a 38
18	Aux. Judiciário	A	TRE-AJ-023 31 a 34
27			
1	Atend. Judiciário	C	TRE-AJ-025 31 a 34
2	Atend. Judiciário	B	TRE-AJ-025 26 a 30
2	Atend. Judiciário	A	TRE-AJ-025 21 a 25
5			

ANEXO À LEI N° , DE DE DE 1980
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargos criados — Art. 1º) - continuação

GRUPO: OUTRAS ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código	Ref.
1	Auditor	A	TRE-NS-934 37 a 43
1	Contador	A	TRE-NS-924 37 a 43

GRUPO: SERVIÇOS DE TRANSPORTE OFICIAL E PORTARIA

Nº de Cargos	Categoria Funcional e Classes	Código	Ref.
1	Motorista Oficial	B	TRE-TP-1201 16 a 20
1	Motorista Oficial	A	TRE-TP-1201 14 a 15
2			
5	Agente de Portaria	C	TRE-TP-1202 13 a 17
6	Agente de Portaria	B	TRE-TP-1202 8 a 12
11			

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Passa-se à votação da emenda oferecida ao projeto pela Comissão de Serviço Público Civil.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovados o projeto e a emenda, a matéria irá à Comissão de Redação.

É a seguinte a emenda aprovada.

EMENDA N° 1-CSPC

Ao art. 1º, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Poderão ser absorvidos no Quadro Permanente a que se refere este artigo os servidores públicos que, a qualquer título, se encontram à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.”

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 9:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.137, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1980 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do convênio de criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1980 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1980

Aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 10:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.149, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1980 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do convênio ibero-americano de segurança social e do convênio ibero-americano de cooperação em segurança social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro-a encerrada, sendo a redação final dada como aprovada, de conformidade com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada.

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 1980 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1980

Aprova os textos do Convênio Ibero-americano de Segurança Social e do Convênio Ibero-americano de Cooperação em Segurança Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São aprovados os textos do Convênio Ibero-americano de Segurança Social e do Convênio Ibero-americano de Cooperação em Segurança Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978.

Parágrafo único. A aprovação do Convênio Ibero-americano de Segurança Social é feita com reserva ao seu artigo XVIII.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 11:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.155, de 1980), do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1980 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1980 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 44, inciso I, da Constituição, e eu, _____, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 1980

Aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela, concluído em Caracas, a 7 de novembro de 1979.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 12:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.133, de 1980) do Projeto de Resolução nº 140, de 1980, que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, declaro-a encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é dada como definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 140, de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Rio Grande do Sul autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelos itens II, III e IV, do art. 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, a fim de que possa emitir 10.711.270 (dez milhões, setecentas e onze mil, duzentas e setenta) Obrigações do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — Tipo Reajustável (ORTE-RS), equivalente a Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros), destinados ao financiamento de projetos nas áreas de agricultura, indústria, saúde, saneamento, energia e recursos minerais, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 13:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.134, de 1980), do Projeto de Resolução nº 141, de 1980, que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de

US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores solicitando a palavra, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, a redação final é dada como aprovada, de acordo com o art. 359 do Regimento Interno.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a Redação final aprovada

Redação final do Projeto de Resolução nº 141 de 1980.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1980

Autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte Milhões de dólares americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado.

O Senado Federal Resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Alagoas autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado sob a orientação do Ministério da Fazenda e do Banco Central do Brasil, destinado a investimentos prioritários daquele Governo, em energia elétrica, agricultura, sistema rodoviário, abastecimento de água e infra-estrutura do Complexo Químico de Alagoas — CQA, e à liquidação de empréstimo externo contratado junto ao Banque Nationale de Paris, Paris — França, em 11 de novembro de 1976, cujo saldo devedor atual é de US\$ 6.000,000.00 (seis milhões de dólares americanos), de principal, podendo o Estado utilizar, na sua programação de investimentos, os montantes correspondentes às quantias que, comprovadamente, houver desembolsado para pagamento ao Banque Nationale de Paris, antes da contratação autorizada pela presente resolução.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda, em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômica do Governo Federal e, ainda o disposto na Lei Estadual nº 4.025, de 8 de junho de 1979, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de junho de 1979.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 14:

Discussão, em turno suplementar, do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 10 de 1980 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976, tendo

PARECER, sob nº 1.138, de 1980 da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em turno suplementar. (Pausa.)

Não havendo oradores, declaro encerrada a discussão.

Encerrada esta, o substitutivo é dado como definitivamente adotado, nos termos do art. 318 do Regimento Interno.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o Substitutivo Aprovado.

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1980 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovada pela 29ª Assembléia Mundial de Saúde, realizada em 1976.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 15:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 71, de 1980 (nº 3.153/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor

Presidente da República, que dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares, tendo

PARECERES, sob nºs 1.153 e 1.154, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Serviço Público Civil, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-lo, declaro-a encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram conservar-se como estão.

(Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 71, DE 1980

(Nº 3.153/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Dispõe sobre o cancelamento de penas disciplinares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As penas de suspensão e de repreensão sofridas pelos servidores públicos civis federais poderão ser canceladas após o decurso de 10 (dez) anos de efetivo serviço sem a prática de qualquer nova infração disciplinar ou penal.

§ 1º A autoridade competente para cancelar a pena é a mesma que a tiver aplicado.

§ 2º O cancelamento da pena não gera efeitos retroativos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 16:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 78, DE 1980

(Incluído

nos termos do art. 195, II, a, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1980 (nº 3.749/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Finanças).

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, sob exame, o projeto de lei de iniciativa do Senhor Presidente da República que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

A Mensagem Presidencial submete a proposição à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que afirma:

“Os impostos atribuídos aos Estados — Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis — passam à competência da União quando gerados nos Territórios Federais, nos termos do § 4º do artigo 18 da Constituição Federal, sendo sua receita integralmente recolhida ao Tesouro Nacional, como Receita Orçamentária da União.

Nos últimos anos tem sido observada uma significativa migração para o Território Federal de Rondônia, fazendo crescer a taxas elevadas a sua população e, em consequência, sua atividade econômica. Em contrapartida, aumenta a demanda por serviços básicos, financiados integralmente com recursos do Território.

A estrutura de fiscalização e arrecadação de impostos, montada pela Secretaria da Receita Federal no âmbito do Território, não vinha sendo suficiente para atender ao crescimento da atividade econômica que ora se verifica, porquanto até bem pouco tempo o nível de arrecadação não justificava a locação de recursos humanos e materiais de grande monta.

Em janeiro de 1980, o Governo Federal autorizou a Secretaria da Receita Federal e o Território Federal de Rondônia a celebrarem entre si um Convênio visando a participação do território nas atividades de assistência e orientação aos contribuintes, bem como fisca-

lização e arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias — ICM e do Imposto Único sobre Minerais — IUM.

Para essas novas atividades, o Território iniciou o processo de aparelhamento de sua máquina fazendária, através de recursos próprios, destacando-se as seguintes providências:

- a) instalação de agências de rendas em todos os Municípios e Distritos;
- b) seleção e treinamento de agentes fiscais;
- c) cadastramento dos contribuintes;
- d) emissão de formulários e estabelecimentos de acordo com a rede bancária visando a arrecadação;
- e) instalação de postos fiscais nas divisas, equipados com sistema de fonia.

Em função dessas medidas a receita dos tributos, no território, experimentará substancial acréscimo, estimando-se para o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias um excesso de arrecadação da ordem de Cr\$ 350,0 milhões, que corresponderá a uma receita 233% superior à previsão orçamentária para 1980.

O Governo do Território Federal de Rondônia tem solicitado que lhes sejam destinados os recursos arrecadados através dos impostos sobre a circulação de mercadorias e sobre minerais gerados em seu território. A Constituição Federal já destina 90% (noventa por cento) do Imposto Único sobre Minerais ao Território e seus Municípios, mas veda a vinculação do produto da arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias.

Em vista disso, tenho a honra de propor a Vossa Excelência o encaminhamento ao Congresso Nacional do Projeto de Lei que abre crédito especial ao Território Federal de Rondônia até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), correspondente à estimativa de excesso de arrecadação do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias gerado no Território Federal de Rondônia, para o corrente exercício, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964."

Na Câmara dos Deputados, a matéria foi apreciada nas Comissões de Constituição e Justiça, do Interior e de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, obtendo aprovação em Plenário, na Sessão de 14 de novembro.

Destina-se o crédito especial ao atendimento de despesas com a infraestrutura econômico-social do Território Federal de Rondônia e a Exposição de Motivos alinha plenamente as razões que recomendam a abertura do crédito especial.

Estão atendidos os dispositivos constitucionais que regulam a abertura de créditos e os recursos necessários à execução da lei serão provenientes do excesso de arrecadação no corrente ano, conforme prevê o § 3º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Estando disponíveis os recursos para ocorrer à despesa, nada temos a opor a necessária autorização legislativa, ora solicitada.

À vista do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1980.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — O parecer da Comissão de Finanças conclui favoravelmente ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 578, DE 1980

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara nº 78/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — De acordo com a deliberação do Plenário a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 17:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 84, DE 1980

(Incluído nos termos do art. 195, II, a, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 84, de 1980 (nº 4.023/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial até o limite de Cr\$ 664.000.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

(Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.)

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio Chaves para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. ALOYSIO CHAVES (PDS — PA) — Para proferir o parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através da Mensagem nº 485, de 1980, o Exmº Sr. Presidente da República submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição Federal, pedido de abertura de crédito especial em favor do Ministério das Relações Exteriores, até o limite de seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros, valor este destinado à construção e aquisição de imóveis em diversas capitais e cidades no exterior, como Bagdá, Riade, Bissau, Lagos, Luanda, Praia e Argel.

Na Exposição de Motivos do Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, que acompanha a Mensagem Presidencial, é destacado "que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1º, letra c, da Constituição".

A matéria foi aprovada na outra Casa do Legislativo, com parecer favorável da dourada Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Diante do exposto e inexistindo óbices quanto ao aspecto jurídico-constitucional, nosso Parecer é, igualmente, pela aprovação do Presente projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Para emitir parecer da Comissão de Finanças, concedo a palavra ao Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Para proferir o parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de iniciativa do Senhor Presidente da República, vem a exame da Comissão de Finanças Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores crédito especial até o limite de Cr\$ 664.000.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

A matéria é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 51 da Constituição, devidamente acompanhada de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, onde se destaca:

"O Ministério das Relações Exteriores, dentro das prioridades para a execução da Política Externa, tem criado novas repartições consulares e missões diplomáticas em Países cuja aproximação é de alto interesse econômico e político para o Brasil.

2. Em virtude da indisponibilidade de imóveis em diversas capitais e cidades como é o caso de Bagdá, Riade, Bissau, Lagos, Luanda, Praia e Argel, o Itamaraty submeteu à apreciação desta Secretaria de Planejamento o Programa Sistemático de Construção e Aquisição de Imóveis no Exterior no valor de US\$ 60,0 milhões, a ser executado no período de 1980/1982.

3. Como forma prática e flexível de atendimento de recursos para aquele Programa, optou-se por uma linha de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., no exterior, já aprovada.

4. Entretanto, para que haja cobertura orçamentária da despesa, o Itamaraty solicita o encaminhamento ao Congresso Nacional de anteprojeto de lei autorizando a abertura de crédito especial no valor correspondente a US\$ 40,0 milhões, necessários ao Programa no período 1980/1981.

5. Após examinar o assunto, os Órgãos desta Secretaria manifestaram-se favoravelmente à concessão parcial do crédito, no valor de Cr\$ 664.000.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), devendo o restante da solicitação ser redimensionada no próximo exercício, de acordo com as necessidades de desembolso que aquele Programa vier a exigir."

Na Câmara dos Deputados, a proposição obteve aprovação do Plenário, após tramitar pela Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas.

Sob o aspecto financeiro — competência regimental desta Comissão — cabe ressaltar que as despesas decorrentes serão atendidas pela forma de compensação prevista no artigo 43, § 1º, item IV, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Está obedecida a norma constante do artigo 61, § 1º, letra c da Carta Magna, que veda a abertura de crédito especial ou suplementar sem autorização prévia do Poder Legislativo e sem indicação dos recursos correspondentes.

A Exposição de Motivos bem demonstra a procedência da abertura do crédito especial solicitado.

Ante as razões apresentadas, opinamos pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Os pareceres concluem favoravelmente ao projeto.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra, pela ordem, o nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente:

Apenas para uma questão de dúvida regimental, eu consultaria V. Ex^ª se esse Projeto de Lei da Câmara nº 84/1980, regimentalmente, ele não teria que ter também o parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Pelo que me consta, está tendo o parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças. Eu não sei se a Comissão de Relações Exteriores emitiu o seu parecer. Se não me engano, o artigo 111, letra *a*, que trata da Comissão de Relações Exteriores, talvez possa esclarecer a minha dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Embora a matéria, evidentemente, se refira ao Ministério, entre as atribuições da Comissão de Relações Exteriores não figura dar parecer sobre a abertura de crédito suplementar. E V. Ex^ª fará o obséquio de ver isso no artigo 111, que é bastante claro, e que se V. Ex^ª quiser, eu leio; mas, se V. Ex^ª tiver aí à mão, é o art. 111, do Regimento Interno.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — É o art. 111, letra *a*, Sr. Presidente. Diz o seguinte, Sr. Presidente:

emitir parecer sobre:

as proposições referentes aos atos e relações internacionais...

Creio que este é um ato que se refere às relações internacionais. Pretende o Ministério das Relações Exteriores, sobre o que escutei do parecer do nobre Senador Jutahy Magalhães, e em virtude da indisponibilidade de imóveis em diversas capitais e cidades, e cito o caso aqui, de Bagdá, Riade, Bissau, Lagos, Luanda e Argel, O Itamaraty submeteu à apreciação da Secretaria de Planejamento o programa sistemático de construção e inscrição de imóveis.

Creio, Sr. Presidente, que a Comissão de Relações Exteriores deve ser ouvida. Exatamente, V. Ex^ª lembra bem, exatamente em função...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Qual é o item em que V. Ex^ª se baseia?

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Baseio-me no item 1, letra *a*. "Emitir parecer sobre: as proposições referentes aos atos e relações internacionais" ... Esse é um ato internacional.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Não, este é um crédito. Não há nenhum ato internacional em jogo, é um crédito aberto ao Ministério das Relações Exteriores. Não me parece que seja nenhum ato. É questão de ordem absolutamente interna do Governo,...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, vou, como sempre, respeitar a opinião de V. Ex^ª, mas, deixando...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Agradeço a V. Ex^ª a colaboração, e congratulo-me, também, pela vigilância de V. Ex^ª; mas, no caso, parece que podia haver uma interpretação, talvez,...

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Mas, só quero registrar, se V. Ex^ª permite, a minha interpretação diferentemente da Mesa, que me cabe respeitar. Mas o que diz o regimento é claro:

I — Emitir parecer sobre:

a) as proposições referentes aos atos e relações internacionais ao Ministério das Relações Exteriores e a nacionalidade, cidadania, naturalização etc.

Então, entendo que é uma proposição que se refere, quer queiramos ou não, ao Ministério das Relações Exteriores. V. Ex^ª entende diferente, cabe-me respeitar, mas, como sempre, sob o meu protesto (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra o nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Casa conhece o zelo com que o nobre Senador Itamar Franco acompanha a tramitação dos projetos nesta Casa, a sucessão das votações quando da Ordem do Dia, e isto é até um motivo de tranquilidade para nós, pelo menos para mim.

Eu confesso que, neste momento, estou com uma dúvida se, em se tratando de um mero crédito suplementar, a Comissão de Relações Exteriores não devesse opinar ou, se envolvendo a aquisição de imóveis destinados a sedes de embaixadas do Brasil em países que identifica, se a Comissão não deveria pronunciar-se.

Eu sugeriria, Sr. Presidente, que, na dúvida, V. Ex^ª colhesse o parecer da Comissão de Relações Exteriores, porque prejuízo não haverá. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Quanto a isto, não há dúvida, prejuízo não haverá.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG) — Peço a palavra pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra pela ordem o nobre Senador Murilo Badaró.

O SR. MURILLO BADARÓ (PDS — MG. Pela ordem.) — Sr. Presidente, a minha impressão é que o Senador Itamar Franco tem inteira razão, a questão de ordem de S. Ex^ª é procedente, *data venia* do entendimento da Mesa, porque o texto diz: emitir parecer sobre proposições referentes aos atos de relações internacionais, ao Ministério das Relações Exteriores.

É uma proposição referente ao Ministério das Relações Exteriores. Não há prejuízo formal nem processual, de vez que, estando em regime de urgência, V. Ex^ª poderá ouvir o parecer em Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Atendendo à observação do Senador Itamar Franco e à sugestão do Senador Murilo Badaró, eu pediria ao Senador Paulo Brossard que desse o parecer em nome da Comissão de Relações Exteriores.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS. Para emitir parecer.) — Agradeço, e vou emitir o parecer da Comissão, ou pelo menos o meu voto, o voto que emitiria se na Comissão estivesse examinando o processo.

Nesses assuntos eu tenho uma orientação. Senador pela Oposição, Líder da Oposição, não tenho nenhuma dúvida em me orientar, normalmente, pelas sugestões do Poder Executivo, que tem a seu cargo o trato do problema imediato. É claro que isto não quer dizer que eu vá aceitar toda e qualquer proposição que venha do Governo pelo fato de vir do Governo. Mas neste caso, Sr. Presidente, eu não hesitaria em dar parecer favorável, porque é desses casos que me parecem fora de dúvida, de dúvida maior, de dúvida fundada.

As embaixadas que o nosso País mantém em Bagdá, Bissau, Riade, Lagos, Luanda, Praia e Argel, creio eu que não são das mais cobiçadas. Não se trata de embaixadas em Paris e nem em Roma, nem em Londres e nem em Genebra. Só isto já me faria crer que há uma razão maior que inspira a proposição.

De mais a mais, me foi dito há alguns dias pelo diligente e ilustre diplomata João Medicis, que realiza a ligação entre o Ministério das Relações Exteriores e o Congresso Nacional, e o faz sabidamente com alta proficiência, disse-me S. Ex^ª outro dia que nessas capitais não é fácil se obter imóveis apropriados para a instalação das representações diplomáticas. E esta é a razão pela qual o Itamaraty vinha solicitar este crédito, que não é pequeno, mas que parece ser necessário para a satisfação de uma necessidade fundamental, basilar para a boa instalação da representação do Brasil nessas nações.

De modo que o simples fato de não serem capitais as mais cobiçadas, já me induziria a pronunciar-me a favor da proposição. Mas, a informação que me fez chegar o Itamaraty, através do seu ilustre servidor, e quase que vem se transformando também num servidor desta Casa, tanto que com ela vem se identificando, faz com que eu, tranquilamente, opine favoravelmente ao projeto.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Emitido o parecer pelo eminente Senador Paulo Brossard, em nome da Comissão de Relações Exteriores, fica completada a instrução da matéria, passando-se a sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E o seguinte o Projeto aprovado.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 84, DE 1980

(Nº 4.023/80, na Casa de origem)

De iniciativa do Senhor Presidente da República

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial até o limite de Cr\$ 664.000.000,00 (seiscentos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), para o fim que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial até o limite de Cr\$ 664.000.000,00 (seis-

centos e sessenta e quatro milhões de cruzeiros), destinados ao Programa Sistêmático de Aquisição e Construção de Imóveis no Exterior.

Art. 2º Os recursos necessários à execução desta lei serão os previstos no inciso IV do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Item 18:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.114, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000.00 (vinte milhões de dólares), destinado aos programas integrados de produção agropecuária, tendo

PARECER, sob nº 1.115, de 1980, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

(Dependendo da votação do Requerimento nº 568/80, de adiamento da discussão para reexame da Comissão de Finanças).

Em votação o Requerimento nº 568/80, lido em sessão anterior.

O Sr. Alexandre Costa (PDS — MA) — Peço a palavra para encaminhar a votação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Tem a palavra V. Exº.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PDS — MA) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o nobre Senador Dirceu Cardoso requereu, sobre o Projeto de Resolução nº 148, de interesse do Governo do Maranhão, que a matéria seja encaminhada à Comissão de Finanças, para reexame. Quando o fez, o fez muito bem, porquanto o projeto estava deficiente quanto ao plano de aplicação.

Acontece, Sr. Presidente, e sabe o nobre Senador Dirceu Cardoso que a deficiência foi suprida a tempo, razão pela qual, e tendo em vista que as lideranças concordaram em votar amanhã todos os empréstimos, apelo para o nobre Senador Dirceu Cardoso, já sanado o mal que combatia que era a falta do plano de aplicação, para que S. Exº retire o requerimento, para que não atrasando o empréstimo ao Governo do Estado do Maranhão, ele possa participar, amanhã, da votação com os demais empréstimos.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, para encaminhar a votação.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de fato, eu acostei ao projeto que vai conceder empréstimo ao Estado do Maranhão um requerimento pedindo a volta do mesmo à Comissão de Finanças, vez que o vice-Presidente da Casa deferiu a juntada de um novo plano de aplicação. Como achava eu, e acho ainda, que o Sr. vice-Presidente não tem competência para remeter um novo plano de aplicação ao projeto já em fase de votação, pedi que o mesmo voltasse à Comissão, não quero atrasar a expectativa imensa da terra do ilustre Senador Alexandre Costa, que tanto tem feito, aqui, no Senado, para o nosso bem-estar, então, sem, no entanto, comprometer o meu voto, e não deixar de discuti-lo amanhã, vou retirá-lo, porque já está, afi de fato, o plano de aplicação.

Quero, entretanto, deixar aqui o meu protesto, de que apenas Presidente de Comissão ou o Secretário da Mesa, ou Presidente de Órgão Diretor é que podem deferir a juntada do requerimento.

Sr. Presidente, estamos sob a ameaça de espada sobre a nossa cabeça, porque vêm, em marcha batida, 78 projetos, que estão arrasando conosco. Vamos, então discuti-los amanhã. Vou atender ao nobre Senador Alexandre Costa, retirando o requerimento, para que entre o Projeto amanhã, na Ordem do Dia sem nenhum compromisso meu de discussão das obras e dos fundamentos.

SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e deferido o seguinte

REQUERIMENTO N° 579, DE 1980

Nos termos do art. 280 do Regimento Interno, requeiro a retirada do Requerimento nº 568/80, de minha autoria.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Dirceu Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Retirado que foi pelo autor o requerimento de adiamento, passa-se à apreciação da matéria.

Há, todavia, sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N° 580, DE 1980

Nos termos da art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Resolução nº 148/80, a fim de ser feita na sessão de 2-12-80.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980. — Moacyr Dalla.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia para a ela retornar na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 571/80, lido no Expediente, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1980 — Complementar.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 86/80 — Complementar (nº 153/80 — Complementar, na Casa de origem), que altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.)

Com a palavra o nobre Senador Bernardino Viana para emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

SR. BERNARDINO VIANA (PDS — PI) — Para proferir o parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o projeto sob exame, originário da Câmara dos Deputados, de autoria do ilustre Deputado Joacil Pereira, altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975.

2. A Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, em seu art. 1º, deu a seguinte redação ao art. 6º da Lei Complementar nº 01/67: "Art. 6º A criação e qualquer alteração territorial de Município somente poderão ser feitas no período compreendido entre dezoito e seis meses anteriores à data da eleição municipal".

O texto inicial da Lei Complementar nº 01/67 era: "A criação de Município e suas alterações territoriais só poderão ser feitas quadrienalmente no ano anterior ao da eleição".

A redação proposta no Projeto ao *caput* do art. 6º da Lei Complementar nº 01/67 defere às Leis Orgânicas dos Municípios a fixação do período em que poderão ser feitas criações e alterações territoriais de Municípios, rezando o parágrafo único, que se acrescenta ao artigo: "Parágrafo único. A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como o desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada pela maioria absoluta dos seus membros".

3. Na Justificação do Projeto, procura o Autor esclarecer que se trata de alterações tendentes a evitar conflito de normas e a ensejar o pronunciamento das Câmaras Municipais nas alterações de área dos respectivos Municípios.

4. Em sua tramitação pela Câmara dos Deputados, foi o Projeto apreciado pela dourada Comissão de Constituição e Justiça, que o considerou constitucional, jurídico, de boa técnica legislativa, além de, no mérito, oportuno e conveniente.

Pelo que, face ao disposto no art. 100, item III, letra b, nº 1, combinado com o art. 100, item I, nº 6, do Regimento Interno, cumpre-nos, apenas, analisar-lhe o mérito.

Sob esse prisma, a Proposição nos parece oportuna e conveniente porque, de um lado, defere às Leis Orgânicas a atribuição de fixar o período para a criação de Municípios, o que é mais consentâneo com a multifacetada realidade nacional. Além disso, exigindo o pronunciamento das Câmaras Municipais, para criação e supressão de Distritos e desmembramentos para anexação a outros Municípios, dá às representações locais a oportunidade de se pronunciarem sobre matéria de vital interesse dos Municípios correspondentes.

5. Isto posto, opinamos, no mérito, pela aprovação do projeto.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Viana) — Solicito ao nobre Senador Lenoir Vargas o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. LENOIR VARGAS (PDS — SC) — Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores, de autoria do ilustre Deputado Joacil Pereira, é submetido a esta Comissão o presente Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração do art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 1975.

2. Trata-se de matéria, exclusivamente jurídico-constitucional, perfeitamente justificada pelo seu próprio enunciado.

3. A Comissão de Constituição e Justiça, examinando demoradamente a matéria, opinou pela sua aprovação, o que ratificamos.

4. Ante o exposto, somos, no que se refere à Comissão de Municípios, pela aprovação do presente Projeto de Lei.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra, para discussão da matéria, ao nobre Senador Itamar Franco.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG). Para discutir. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, primeiro, para estranhar, evidentemente, a urgência deste projeto de lei da Câmara. É difícil até de entrar-se no mérito e fazer uma análise em relação ao que se pretende com esta alteração do art. 6º da Lei Complementar 28, de 18-11-75. Mas, queria chamar a atenção da Casa, particularmente de V. Ex^{as}, quanto à reciprocidade de tratamento que a Câmara dos Deputados tem dado aos nossos projetos. Veja V. Ex^{as} que estamos aprovando, em regime de urgência, hoje, sem maiores estudos, com pareceres dados em Plenário, o Projeto de Lei da Câmara nº 86/80. Há projetos nossos, na Câmara dos Deputados, Sr. Presidente, que lá estão adormecidos há cerca de dois anos. Lamentavelmente, este é um aspecto importante que se poderia analisar no futuro.

Costumo dizer que nós estamos na época da cibernetica, da informática, e aqui, no Senado Federal, apesar das transformações no seu aspecto tecnológico, nós, Câmara e Senado, ainda estamos, com relação aos nossos trabalhos, como se estivéssemos caminhando há 30 ou 40 anos atrás.

É comum, Sr. Presidente, parlamentares que, por esse ou aquele motivo, não exercem mais o cargo, terem, só agora, os seus projetos analisados pela Câmara ou Senado.

Ora, o Executivo tem a sua velocidade, não só a velocidade que lhe confere a Lei Maior, a Constituição, mas também aquela velocidade que, às vezes, lhe dá aqui a Maioria com assento nesta ou naquela Casa.

Então, Sr. Presidente, a minha fala nesta tarde, em relação ao projeto — sem entrar no mérito porque não posso, estou tomando conhecimento dele neste momento — é apenas para chamar a atenção do Senado Federal, de que há projetos do Senado, que foram aprovados e que se encontram adormecidos nas gavetas do Líder do Governo na Câmara dos Deputados. Citaria, Sr. Presidente, um que já até perdeu o seu valor: o projeto nosso aqui aprovado, na época em que era Líder o ilustre e saudoso Senador Petrônio Portella, de nossa autoria que extinguia a chamada denúncia vazia.

Pois bem, veja V. Ex^{as}, nós já aprovamos uma nova Lei do Inquilinato e, até hoje, a Câmara não examinou esse projeto. Eu poderia citar outro, o projeto que altera a venda das ações da Companhia Federal de Seguros, parado na Câmara dos Deputados, e ainda o Projeto que modifica o Fundo de Participação dos Municípios ou o projeto que altera a problemática financeira, também parado na Câmara dos Deputados.

Portanto, Sr. Presidente, apenas para pedir a V. Ex^{as}, que preside neste instante o Senado Federal, que faça um levantamento dos projetos já aprovados pela nossa Casa e que se encontram na outra Casa e solicite do Presidente da Câmara dos Deputados que tenha a mesma boa vontade que tem o Senado Federal com os seus projetos que vêm da Câmara dos Deputados.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A solicitação do eminente Senador será atendida. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Em votação o projeto.

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS). Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, confesso à Casa que tive dúvidas a respeito da conveniência do projeto, especialmente, a dúvida maior que me veio ao espírito era sobre o cabimento da lei federal regular o assunto da criação dos municípios. Quer-me parecer que este é um assunto da competência do Estado, quer-me parecer. Mas, como nós estamos sob o império da centralização e, na marcha em que vão as coisas, o cenário da Federação será festejado pelo mais centralizador e centralista de todos os governos que o Brasil já teve, não me causa mais admiração que um assunto destes, a criação de municípios, seja objeto de lei federal.

No Rio Grande do Sul, sempre se entendeu que isto era da competência do Estado, os estabelecimentos das condições e da criação dos municípios. Mas o Rio Grande do Sul, desde 1891 foi além e lá não existe uma lei orgânica dos municípios como existe na generalidade dos Estados. Lá, cada município tem a sua orgânica. É uma tradição que vem desde 1891. Durante a primeira República creio que era o Estado do Rio Grande do Sul e mais um. Depois, não sei quantos mantiveram essa tradição. O Rio Grande do Sul a conserva.

De modo que, Sr. Presidente, o voto favorável que eu der, hoje, a esse projeto que altera a lei vigente, eu queria que ficasse consignado, por que não imobiliza a minha posição a esse respeito. Dou o meu voto sob reserva. Eram estas as observações que queria fazer neste momento.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Nos termos do inciso II, "a", do art. 322, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa.

Havendo, entretanto, acordo das Lideranças, a Presidência irá submeter a matéria à consideração do Plenário pelo processo simbólico.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer como se acham. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1980

(Nº 153/80, na Casa de origem)

(Complementar)

Altera a redação do art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei Complementar nº 28, de 18 de novembro de 1975, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º A criação e qualquer alteração territorial de Município somente serão feitas no período fixado na lei que dispõe, em cada Estado, sobre organização municipal (Lei Orgânica dos Municípios).

Parágrafo único. A criação ou supressão de Distritos, Subdistritos e de suas sedes, bem como do desmembramento do seu território, no todo ou em parte, para anexação a outro Município, dependerão sempre de aprovação das Câmaras Municipais interessadas, através de resolução aprovada, no mínimo, pela maioria absoluta dos seus membros."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. ITAMAR FRANCO (PMDB — MG) — Sr. Presidente, queria que constasse em Ata a minha discordância. Atendendo realmente à deliberação da minha Liderança, cabe-me acatá-la, mas causa-me estranheza, sobretudo em se tratando de lei complementar, a qual, exigiria *quorum* especial.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — V. Ex^{as} será atendido.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, destinada à apreciação do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1980, e da redação final do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973.

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — A Presidência comunica ao Plenário que resolveu transferir para as 19 horas a sessão conjunta anteriormente convocada para as 18 horas e 30 minutos de hoje.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Brossard.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS). Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, um ilustre colega da Maioria, quando me viu inscrito para a tribuna, perguntou se eu ia ocupar-me do discurso que na Convenção do seu Partido, o PDS — que é o novo nome da ARENA — fez o Senhor Presidente da República e especialmente das referências, por Sua Excelência, tecidas relativamente à Oposição.

Tranqüilizei o meu eminente colega dizendo que hoje não me ocuparia deste assunto, embora entendesse oportuno registrar a sua inquietação, porque S. Ex^{as} também terá desaprovado aquele juízo que o redator do discurso colocou, mal inspiradamente, naquele pronunciamento.

O meu propósito, hoje, Sr. Presidente, é ocupar-me, ainda que muito brevemente, de uma portaria baixada pelo Ministro César Cals. A portaria não é nova e eu a tenho em mãos há algum tempo. Era meu propósito analisá-la com certa largueza, mas tantos os afazeres e tantos os problemas

que foram surgindo e o ano legislativo está a terminar, que ainda não pude ocupar-me, como era do meu desejo e, penso eu, do meu dever, desse assunto. Verificando que não teria condições de fazer o que era meu intento fazer, não quero, entretanto, não desejo que a Sessão Legislativa se esgote sem que pelo menos eu me ocupe do assunto perfunctoriamente, embora.

Trata-se da Portaria nº 1.654, de 13 de agosto de 1979. Diz assim, Sr. Presidente:

"MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Gabinete do Ministro

Portaria nº 1654, de 13 de agosto de 1979

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando de suas atribuições e considerando:

— Que dispondo de imensas reservas de bauxita na Amazônia e de grandes potenciais hidrelétricos na região, o País pode tornar-se um dos principais produtores mundiais de alumínio;

— Que o preço mundial do alumínio está fortemente vinculado ao preço da energia;

— Que para atrair investidores nacionais ou estrangeiros para aquela região, será necessário oferecer alguma compensação pelos investimentos adicionais de instalação e operação;

— Que ao lado das condições de infra-estrutura que estão sendo oferecidas pelo Governo, é necessário que o investidor tenha a garantia de que a energia elétrica seja fornecida a preços suficientemente inferiores às médias internacionais, resolve:

1. Autorizar a ELETRO NORTE a celebrar Contratos de fornecimento de energia elétrica para reduções de alumínio, com tarifas reduzidas de 15%, em relação as normais do Grupo AL.

2. Autorizar a inclusão de cláusulas contratuais que assegurem ao investidor que, durante 20 anos, o dispêndio com energia elétrica, para a redução do alumínio, não será superior a 20% do preço do produto no mercado internacional.

3. Autorizar, se necessário, para a viabilização do empreendimento, mediante análise dos Estudos de Viabilidade a inclusão de cláusulas que permitam reduções tarifárias adicionais, por prazos determinados, desde que reguladas por fórmulas que vinculem o preço da energia aos preços do alumínio praticados no mercado internacional. — *César Cals.*

Sr. Presidente, devo dizer a V. Ex^e que fiquei profundamente impressionado com esse ato do Poder Executivo. Nem digo bem do Poder Executivo, de um membro integrante do Poder Executivo, de um Secretário de Estado, que compõe o conjunto de Ministros do Presidente da República. Nem mesmo é um ato do Presidente, é o ato de um Ministro. Ato estampado no *Diário Oficial*, através de um portaria.

Sr. Presidente, ou eu estou profundamente enganado, ou o Sr. César Cals não tem autorização legal para fazer o que fez. Ele começa a portaria, segunda a fórmula: "No uso de suas atribuições e considerando que... Resolvo..." Mas as atribuições ministeriais são atribuições fixadas em lei: ou na Lei Constitucional, ou na lei comum, na lei ordinária.

Pergunto eu, Sr. Presidente, se o Ministro de Estado pode dispor do patrimônio público sem lei que o autorize. Pode? Não pode. Por pequena, por mínima que seja a disposição, não pode. E não por que? Porque o Ministro de Estado, como o Presidente da República, como o administrador de uma maneira geral, é o quê? É um administrador. E o que distingue o administrador do titular do domínio é que o titular do domínio, o proprietário, tem o poder de disposição daquilo que é seu, daquilo que lhe pertence. Ao passo que o administrador público ou privado administra, quer dizer, utiliza bens que não são seus, mas estão vinculados a um fim, é o fim da administração.

Eu ainda me recordo que aprendi na Faculdade, Sr. Presidente, a distinção entre a relação de domínio e a relação de administração. A relação de domínio vincula um bem a uma pessoa, a uma vontade; a relação de administração vincula um bem a uma finalidade. E no caso da administração pública é a finalidade pública, é o bem público, é a utilidade pública.

De modo que o Ministro de Estado não tem atribuições para dispor sobre aquilo que não lhe pertence.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Permite um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Tenho a honra de ouvir o suplente do nobre Ministro das Minas e Energia.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Nobre Senador, na verdade, sou suplente de S. Ex^e. Como já tive oportunidade de dizer, quem fala oficialmente pelo Governo, nesta Casa, é a Liderança, o Senador Jarbas Passarinho, e os

seus Vice-Líderes. Eu estava atento ao pronunciamento de V. Ex^e, quando V. Ex^e diz, segundo pude apreender, não ser da competência do Ministro a portaria a que V. Ex^e se refere. Então, olhei para o ...

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Espere um pouco, nobre Senador. V. Ex^e está muito pressuroso na defesa do seu amigo. Apenas enuncié uma proposição. Tenha paciência, espere porque tem mais.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — ... a competência do Ministro, do Secretário de Estado, porque V. Ex^e acha que esse ato deve ser do próprio Governo, do próprio Presidente. Foi isso que, pude apreender. Estou raciocinando da seguinte forma: essa portaria é de agosto de 1979, já se passou mais de um ano, e se ela não foi tornada sem efeito, é porque os constitucionalistas do Planalto julgaram que o Ministro tem competência para fazê-la e mandá-la à publicação no *Diário Oficial*. Senão a portaria já teria sido tornada sem efeito.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Perfeito. Os constitucionalistas do Planalto já teriam proposto a revogação.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Foi esta a interpretação, porque não sou constitucionalista. V. Ex^e sabe. Não estou aqui para defender o Ministro, porque quem o defende é a própria Liderança.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Se V. Ex^e me permitir, vou continuar minha exposição, o meu raciocínio.

Eu disse, Sr. Presidente, que me parecia que é o Ministro de Estado que invoca suas atribuições para baixar a portaria, quer me parecer que S. Ex^e, em verdade, não tem essas atribuições, porque só a lei fixa atribuições do Ministro de Estado e não creio que haja uma lei que autorize o Ministro de Estado a dispor daquilo que não lhe pertence.

Sr. Presidente, veja só a importância fundamental que essa portaria tem. Um Ministro de Estado que não pode dispor de um bem, por pequeno que seja o seu valor, poderá dispor, através desse processo, de um subsídio que representa milhões, senão bilhões de cruzeiros, e em favor de empresas nacionais ou estrangeiras. Sr. Presidente, ou eu muito me engano ou não pode. Quer dizer, ele ao transferir a uma empresa privada, não é propriamente empresa privada, mas uma empresa regida pelo Direito privado — a ELETRO NORTE — transferiu a essa empresa poderes que, no meu modo de ver ele não tem, de celebrar contratos com empresas privadas e estrangeiras, em razão dos quais essas empresas vão se beneficiar de quantias extremamente altas, espantosamente elevadas, e através de contratos regidos pelo Direito Privado, contratos que nunca chegariam ao conhecimento desta Casa e muito menos ao crivo parlamentar.

Nós, Sr. Presidente, que abrimos um crédito de meia dúzia de tostões para as finalidades mais públicas, não teríamos como verificar a massa de dinheiro que seria encaminhada para empresas nacionais e estrangeiras, através de contratos celebrados por uma empresa regida pelo Direito Privado, mediante autorização e transferência de poderes que lhe fez um Ministro de Estado, através de Portaria que, volto a dizer, ou muito me engano ou o Ministro não poderia fazê-lo.

Já se disse que o alumínio é um pedaço de eletricidade, tal a componente da eletricidade na elaboração e na redução do alumínio. A eletricidade é fundamental para a elaboração industrial do alumínio.

Fixando um preço, X ou Y, para a eletricidade a ser consumida na fabricação do alumínio, na redução industrial do alumínio, está efetivamente se dispondo sobre uma atividade industrial. Agora, Sr. Presidente, Srs. Senadores — e pode o Sr. Senador Almir Pinto estar certo de que não tenho nenhum propósito de censurar o seu ilustre companheiro, hoje Ministro, César Cals — estou preocupado, realmente, é com o assunto sob o ponto de vista nacional e me pergunto se isto aqui não vai ensejar contratos altamente onerosos para o País e para o povo brasileiro. Por quê? Porque outro dia, quanto subiu a tarifa de energia elétrica para a lavadeira, para o carpinteiro, para o encarregado da limpeza desta Casa, a que tantas vezes, tem se referido o nobre Senador Dirceu Cardoso, penalizado pela baixa remuneração desses trabalhadores? Quanto subiu na semana passada?

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Subiu agora, Senador. No aspecto domiciliar, a tarifa foi aumentada, há cerca de 3 dias, em 16%.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — E o aumento anterior, de quanto foi?

Agora, quando se trata de facilitar, de aproximar, de chamar empresas nacionais e estrangeiras, enseja-se, através de portaria e mediante contrato a ser celebrado por uma empresa regida pelo Direito Privado, enseja-se uma vantagem imensurável. Sr. Presidente, creio que estou usando a palavra apropriada: imensurável, que não pode ser medida. Mas, é um auxílio fugaz, como um raio? É uma vantagem passageira, como um choque? Não! Está aqui: é pelo prazo de uma vida, é por 20 anos.

Eu me pergunto se dentro de 20 anos nós estaremos aqui, e o Ministro César Cals, inclusive. Queiram os céus que S. Ex^ª esteja. Mas, quem poderá dizer que, daqui a 20 anos, nos encontraremos aqui para ver e para pagar os efeitos do que agora está sendo festivamente, liberalmente, feito com o que pertence à Nação brasileira, com o que pertence a este pobre e explorado povo brasileiro?

Primeira indagação: eu me pergunto, Sr. Presidente — e me pergunto porque me coloco na pessoa da autoridade que praticou o ato qual o homem de Governo que pode assumir a responsabilidade de abrir vantagens para empresas nacionais e estrangeiras, durante um período de 20 anos? Mas quem será capaz, Sr. Presidente, de dizer como será o mundo em 20 anos? O mundo; não é o Brasil, não a Amazônia, não é o alumínio; é o mundo. Qual o gênio que terá a antevi^{ção} para dizer que o mundo será assim ou será de tal forma? E vai este País abrir o seu ventre para que as empresas estrangeiras venham, durante 20 anos, se beneficiar de uma tarifa elétrica que é um presente.

Sr. Presidente, eu não tenho ouvido ultimamente aqui que uma das preocupações do Governo é o realismo em todos os sentidos? E por isto os subsídios estão sendo cortados, implacavelmente, pela mão severa do Governo, subsídios estes que, mantidos há algum tempo, aqui e ali, por razões de Estado — suponho eu — suprimidos, agora, provocam naturais e profundas distorções que se vão repetir diretamente na bolsa do pobre antes do que em qualquer outra bolsa.

O trigo, Sr. Presidente, tradicionalmente subsidiado; o trigo que assegura o pão a preço barato; o trigo, que graças ao subsídio, garante a massa, o macarrão, num preço realmente barato e que, por isto mesmo, hoje é o alimento que se vê na marmita dos mais pobres, que sendo um produto elaborado com trigo, é um produto de alto valor alimentício. Creio que se pode dizer que a única coisa que ainda é barata neste País é a massa. Pois bem, até o trigo está tendo o seu subsídio cortado, em nome de uma política objetiva e realista. Pergunto se, neste momento, se pode, ou pode alguém, usando poderes que a lei não lhe confere, pode abrir assim, durante 20 anos, um favor a empresas nacionais e estrangeiras e que são empresas que, pela própria natureza, são empresas grandes, são empresas poderosas, são empresas que manejam capitais de vulto.

É uma pergunta, Sr. Presidente, que deixo à reflexão do Senado, sem ter o mais remoto propósito de amesquinhar a ação do ilustre Ministro César Cals.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex^ª permite um aparte? (Assentimento do orador.) — Estou justamente dentro do ponto de reflexão que V. Ex^ª recomenda. Ao mesmo tempo, fico atento a um fato porque, se esta portaria não tem efeito legal, eu não acreditaria jamais que estas empresas viessem com seu capital assumir um compromisso de tal monta que não lhes garantisse qualquer segurança futura. Essas empresas possuem seus assessores jurídicos, e decerto isso será bem debulhado por essas empresas, para saber se o Ministro teria atribuições para tal. As empresas não se arriscariam a assumir um compromisso dessa ordem, de vinte anos, ao longo do tempo, sem a segurança total da responsabilidade que elas têm e o Governo também.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Olha a ação de perdas e danos, nobre Senador. No dia em que vier um Governo, no dia em que este País tiver um Governo e que tornar sem efeito essas vantagens ilicitamente concedidas...

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Aí elas estão cientes disso.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — ... aí essas empresas, alegando o mínimo que poderiam alegar, que seria a boa fé, entrariam em juízo cobrando as indenizações de estílo. E não seria mais o Sr. César Cals que estaria aqui para, do seu bolso, tirar a indenização, que sairia do Tesouro Nacional...

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Ele não tiraria nada do bolso, porque ele não botou nada no bolso.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — ... para reparar o dano causado por infração contratual.

Não, nobre Senador! Não enverede por esse caminho.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — V. Ex^ª vem corroborar o que eu estou a dizer. Essas empresas não são analfabetas, não são tão loucas para assumir um compromisso, ao longo do tempo, por 20 anos, para assinar um contrato sem qualquer segurança legal, sabendo que o Governo poderia, mais cedo ou mais tarde, desapropriá-las e tornar sem efeito o contrato.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Vou prosseguir, Sr. Presidente, e não vou permitir que o meu discurso seja desviado pelo suplente do Sr. César Cals.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Sou suplente e me honro disso, porque vejo nele um homem honrado, homem honesto, que está trabalhando, procurando fazer alguma coisa por este País.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Sr. Presidente, não vou permitir que o meu discurso seja desviado do seu rumo, do seu leito, pelo ilustre e simpático cearense, suplente do Senador César Cals.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Eu pedi o aparte a V. Ex^ª. V. Ex^ª me concedeu mas não deixou que eu o complementasse.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Aparte é uma coisa, nobre Senador, defesa das empresas estrangeiras é outra coisa.

O Sr. Almir Pinto (PDS — CE) — Mas, V. Ex^ª interrompeu o meu aparte. Quando eu estava dando minhas razões, V. Ex^ª não as aceitou e interrompeu.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Aparte é uma coisa; a defesa das empresas, que vêm contratar, na base, é outra coisa inteiramente diferente.

Eu chamava a atenção do Senado, Sr. Presidente, para o fato de que, na mesma época em que o Governo corta o subsídio ao trigo, o Governo dá subsídio, e subsídio por 20 anos, a empresas nacionais e estrangeiras, assegurando-lhes o acesso, o uso, o gasto de energia elétrica a preço quase que simbólico. E eu me pergunto, eu que não conheço os segredos do "Olimpo", eu me pergunto, se está condizente com esta política, que vale em relação ao trigo, esta política que vale em relação à eletricidade? É a indagação que faço, Sr. Presidente, a primeira, de como leigo que sou.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Permite V. Ex^ª um aparte?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Pois não.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Senador, não é apenas em relação ao trigo. Veja V. Ex^ª, vou dar exemplo no próprio setor energético: corta-se, hoje, o investimento das Centrais Elétricas de Minas Gerais, alegando exatamente falta de recursos. V. Ex^ª falou, há pouco, no aumento das tarifas. Quem é que conhece a estrutura de preços para o aumento dessas tarifas? V. Ex^ª conhece?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Não! Nem das tarifas da energia elétrica e nem dos preços dos derivados do petróleo.

O Sr. Itamar Franco (PMDB — MG) — Porque, talvez, se conhecesse, poderíamos até examinarmos o porque da ALBRÁS ter energia mais barata. É possível até que pudéssemos conhecer melhor.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Claro! Agora, veja o Senado — estou colocando, Sr. Presidente, a questão em termos os mais altos e impessoais possíveis. Eu gostaria de dar a este assunto um desenvolvimento maior, recorrendo, inclusive, aos doutos, que me pudessem suprir naquilo que eu não tenho. Mas, como vejo aproximar-se o fim da Sessão Legislativa, não quis, não quero, acho que não devo deixar de tratar, pelo menos de levantar este problema, para que não se diga amanhã que, durante todo o ano, não houve quem se ocupasse disto. É a contribuição que dou ao Governo, inclusive. Chamo a atenção para esse fato: no momento em que o Governo adota uma política de afastamento, de supressão dos vários e muitos subsídios que ainda existem, chegando até ao pão, até ao trigo, abre-se por um longo período, 20 anos, por um tempo que, talvez, bem poucos membros desta Casa ainda viverão, contando esses 20 anos, a partir de agora, abre-se um subsídio, e que subsídio, em favor de empresas industriais nacionais e estrangeiras.

O Sr. Jaison Barreto (PMDB — SC) — Permite V. Ex^ª um aparte? (Assentimento do orador.) — Veja V. Ex^ª, nobre Senador Paulo Brossard, não se trata de uma exceção na prática político-administrativa do Governo. Coisa igual acontece, e o mesmo Ministro está envolvido, no pretenso programa energético alternativo proposto aí para o País. E temos o exemplo lá em Santa Catarina. É onde o interesse particular se apropria do interesse público em benefício próprio. Simplesmente, no setor de energia, está-se permitindo que empresas particulares, capitaneadas pelo Secretário de Planejamento do meu Estado, por exemplo, o Sr. Norberto Ingo Zadrosny, implantem uma usina de gaseificação, lá no Vale do Itajaí, com 10% do capital da empresa, que é privada; o Estado entra com 11% dos recursos e o Governo federal com 80%, a juros de 8% ao ano, sem correção monetária. afirmam que é legal. Não sei se é, mas confesso que é ilegítimo, é ilícito, é imoral, uma prática política administrativa dessas, que permite que exatamente num setor que deveria ser estatal, até pela prática comum no Brasil, que esse setor seja invadido por grupos privados, que simplesmente entram com 10% do capital, a pretexto de se procurar fontes alternativas de energia neste País.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Oito por cento ao ano; sem correção!

O Sr. Jaison Barreto (PMDB — SC) — oito por cento de juros ao ano, sem correção monetária. Quatro anos de carência para pagar em dez. É simplesmente repasse de recursos públicos para bolso privados.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Agora, faço eu uma pergunta, Sr. Presidente: O agricultor, que vai comprar um trator, que vai comprar uma colheitadeira, um agricultor que vai adquirir esses bens para produzir, qual é o juro que ele paga hoje? Não falo no juro que ele corre o risco de ter de pagar, se vier prevalecer esta notícia anunciada, de que um segundo reajuste vai ser decretado pelos doutores do Conselho Monetário. Hoje está em torno de 40%, com juros e correção monetária. Alega-se que é um crédito subsidiado e que não deve prevalecer. V. Ex^e diz que, lá na sua terra, há quem receba, com carência de quatro anos para pagar em dez, sem correção, empréstimos, com juros de 8% ao ano. É realmente um tratamento desigual. É o mínimo que posso dizer. Creio, também, que não preciso dizer mais, porque não precisava nem dizer isto.

Vou chamar a atenção, mais uma vez, da Casa, com perdão do nobre Senador, do simpático Senador Almir Pinto, vou ler, mais uma vez, o que leio na portaria:

1. Autorizar a ELETRONORTE a celebrar Contratos de fornecimento de energia elétrica para reduções de alumínio.

Obrigação contratual de duas pessoas de direito privado; com o descumprimento, o rompimento do contrato, qual é a consequência? Perdas e danos.

Fornecimento de energia elétrica para reduções de alumínio, com tarifas reduzidas de 15% em relação as normais do Grupo A1.

2. Autorizar a inclusão de cláusulas contratuais que assegurem ao investidor que, durante 20 anos, o dispêndio com energia elétrica, para a redução do alumínio, não será superior a 20% do preço do produto no mercado internacional.

3. Autorizar, se necessário.

Essa, então, ainda fica oculta a autorização.

Para a viabilização do empreendimento, mediante análise dos Estudos de Viabilidade a inclusão de cláusulas que permitam reduções tarifárias adicionais, por prazos determinados.

E pode ser o prazo de 20 anos; e pode ser o prazo superior a 20 anos; será determinado; 20 anos é determinado; 50 anos é determinado; 100 anos é prazo determinado.

Desde que reguladas por fórmulas que vinculem o preço da energia aos preços do alumínio praticados no mercado internacional.

Agora, eu perguntaria ao Senado, impessoalmente, quem seria capaz de estimar, ainda que a grossíssimo modo, o que isso representará, ao longo de 20 anos, em dinheiro?

E me pergunto, Sr. Presidente, se será legal, se poderá ser legal um ato dessa natureza, quando um Ministro não pode doar, a mim, uma cadeira, um armário ou um automóvel? O Ministro pode? Não pode. O Ministro não pode me dar, me presentear com um automóvel, ainda que usado.

Agora pergunto, o Ministro pode doar, porque isso é doação, tenha o nome que tiver, isso é doação e da boa, aquilo que lhe não pertence, aquilo que tem um custo, mas que há de ser fornecido por um prazo, por um preço que não é o preço real, Sr. Presidente? Mas não é hoje, e amanhã poderá ser mil vezes superior, ou dez mil vezes maior do que hoje. Então, não preciso abrir os livros. Não preciso consultar a legislação para saber que isso é chocante com todos os princípios estruturais da administração pública, da repartição dos poderes.

Era para este aspecto que gostaria de chamar a atenção do Senado, porque haveria necessidade, penso eu, de uma lei expressa que autorizasse o Ministro a fazer isto, porque envolve uma disposição, e uma disposição de um bem que tem um preço. E ainda mais, ainda que houvesse a lei autorizativa, pergunto se o administrador prudente poderia usar a cláusula autorizativa dessa maneira, dando essa regalia, essa preciosidade, essa opulência a empresas industriais, nacionais e estrangeiras? Desculpe-me o Senado se eu estiver enganado. Desculpe-me o Senado se eu estiver sonhando ou, até, sob um pesadelo. Mas, a mim, me parece que esse é um fato da maior gravidade.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Permite um aparte, nobre Senador? (Assentimento do orador.) Estava no meu gabinete, quando V. Ex^e iniciou e levantou este problema que se refere, que se prende, exatamente, a uma rica região do nosso País, a região, sobretudo, da Serra dos Carajás, onde se encontram minérios tão abundantes que em toda a parte do mundo se fala neles. Agora, mesmo, estou chegando de uma viagem em que estive, entre ou-

troz lugares, no Japão, e contatos fiz — já que a minha viagem se prendia a uma representação do órgão do qual sou vice-Presidente, a Confederação das Indústrias, — a problemas industriais. Ouvi, o interesse pelas riquezas minerais do Brasil, ouvi, não a curiosidade, mas o desejo de saber o que é isto para tirar proveito disto. V. Ex^e tem razão, nobre Senador, em mostrar que devemos nós, do Senado e deve o Executivo, prestar muita atenção quanto a doações de minerais, ou exploração de nossos minerais de riquezas da extensão, do tamanho e da facilidade com que poderão ser explorados, como o ferro, a bauxita, o cobre, e outros minerais de todo o País, acentuadamente, da Serra dos Carajás. Ouvi, também, nos Estados Unidos, onde estive — e na minha qualidade de industrial, tive oportunidade de contatos — a curiosidade, li em revistas internacionais notícias dessas riquezas de nosso País. E ouvi mais: que, dentro de dois, no máximo, três anos, a bauxita para a produção do cobre vai começar a ter carência no mundo. Tomei a palavra apenas para me congratular com V. Ex^e. Estamos aqui, precisamente, para advertir e prevenir. Era isto que desejava incluir no discurso de V. Ex^e.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Agradeço o aparte de V. Ex^e, homem de experiência, um homem lidador antigo da seara industrial, um homem de espírito objetivo, viajado e, por isto mesmo, tem visto muita coisa por este mundo de Deus, e que faz essa observação que, a mim, me parece muito importante.

Eu me pergunto muitas vezes, Sr. Presidente se a nossa geração tem o direito de dispor de certas coisas que pertencem à Nação; e estou perguntando que coloco em relação a nossa vale em relação a todas as gerações. Uma geração tem o direito de dispor sobre aquilo que, aliás, ela não fez? Porque são dons da natureza, são riquezas naturais. Tem o direito de as dispor, comprometendo o bem-estar de outras gerações? Eu, Sr. Presidente, sempre me faço esta pergunta.

Não quero me desviar do assunto, mas teria alguma coisa a dizer, por exemplo, sobre a terra, a esse respeito. Tenho uma velha teoria segundo a qual a terra pertence à Nação e, até, à humanidade. E, por isto mesmo, ninguém tem o direito de destruir, de maltratar, de mal usar a terra que é um patrimônio da humanidade, das gerações. Nenhuma geração pode fazê-lo. Mas a terra ainda é recuperável, às vezes, por preço muito elevado, mas ainda o é. Mas, e as jazidas? E as jazidas, o são?

De modo, Sr. Presidente, que tenho, realmente, esta preocupação. Se eu estivesse no Governo, se tivesse de tomar uma decisão desse natureza, confessaria que não o faria sem antes ouvir as maiores sumidades, para que, pelo menos amanhã, se eu tivesse de ser julgado pelos pôsteres, tivesse em meu favor os sufrágios dos competentes do meu tempo.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Permite V. Ex^e, nobre Senador? (Assentimento do orador.) — Lembro apenas que assisti, quando se deram as licenças para que se explorasse o manganês do Amapá. E este minério está acabando!

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Está acabando, diz V. Ex^e E o que se alegava, se bem me lembro, é que eram jazidas inesgotáveis.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Está acabando, nobre Senador, e o ferro de Minas Gerais já é ruim para exportação, já não é bom. Apenas esta lembrança a V. Ex^e

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — Está acabando. Onde está Itabira? Pergunte ao poeta Carlos Drumond onde está Itabira, onde está o ferro de Itabira.

O Sr. Gabriel Hermes (PDS — PA) — Minérios acabam, Excelência.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — A advertência do poeta e quando se diz poeta, na linguagem vulgar, se diz mais ou menos visionário — a advertência, a angústia do poeta, está aí a espicaçar os não-poetas, os homens práticos.

Mas, Sr. Presidente, não quero aprofundar-me nesse assunto. Volto a dizer: não ficaria bem comigo mesmo se não tivesse trazido ao debate, nesta Casa, nesta Sessão Legislativa, este assunto. Já deveria ter feito há mais tempo, de uma maneira mais adequada à relevância do assunto, mas vou encerrar estas considerações, não sem antes dizer que tenho conhecimento, embora não sejam os estudantes a minha atividade — são muito disíntias deste setor — mas tenho conhecimento de que em outros países, em tempos idos, também foram concedidas vantagens especiais para a industrialização do alumínio. Sei. Acredito que amanhã isto venha a ser arrolado, nesta Casa, em defesa da providência agora admitida entre nós. Mas também, se não estou enganado, isso foi em tempo bastante distante, quando o problema da energia era completamente distinto do que é hoje e do que vai ser amanhã.

E ainda tem mais: tenho eu informações que reputo iôôicas, segundo as quais, aquelas empresas estrangeiras que nos seus respectivos países, em déca-

das passadas, obtiveram vantagens de vulto, lá não encontrarão mais a continuação desses subsídios, porque essas nações desenvolvidas não estão mais em condições de fazê-lo, e que, por isto, viriam fazer aqui e receber, aqui, desse pobre povo brasileiro, aquilo que não têm mais condições de fazerem lá e de lá receberem de povos — insisto em dizer — que são ricos em relação ao nosso povo.

Veja o Senado, confira o Senado esse dado, pense sobre ele, medite e indague se ainda não seria tempo de fazer alguma coisa no sentido de revisar este ato.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Permite-me um aparte, nobre Senador?

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — É com prazer que ouço o representante por Santa Catarina, Sr. Presidente.

O Sr. Evelásio Vieira (PP — SC) — Entendemos que estímulos em atividade pioneira, em áreas deprimidas economicamente, para correção de desníveis de regiões, se justifiquem os estímulos fiscais e econômicos. É preciso, entretanto, que esses estímulos sejam devidamente avaliados, sejam aplicados com competência, com sabedoria. No nosso País, esses subsídios, especialmente, têm sido concedidos de forma excessiva, e o Brasil passou a ser o paraíso dos subsídios. Este ano, 700 bilhões de cruzeiros em subsídios, segundo o próprio Ministro da Indústria e do Comércio, em declaração recente! E, o pior, nós estamos com isso a privilegiar as grandes corporações transnacionais. Até recentemente, um automóvel Volkswagen produzido no Brasil, com matéria-prima brasileira, com sacrifício brasileiro, era vendido, nos Estados Unidos, pela metade do preço vendido no Brasil.

O SR. PAULO BROSSARD (PMDB — RS) — País rico que vende para país pobre subsidia o produto de exportação. Seria risível essa política se ela não fosse trágica, mas ela é trágica.

Sr. Presidente, não quero me alongar neste assunto. Peço que o Senado receba as minhas palavras como elas foram ouvidas, sem o mais remoto objetivo de ferir o Sr. César Cals. Para mim o nome pouco importa. Poderia deixar de ter lido o nome, a assinatura da portaria. Acostumei-me, Sr. Presidente, a colocar as questões públicas em termos públicos e acima das individualidades. Receba o Senado esta questão por mim trazida, nas minhas limitações, tão conhecidas, especialmente num setor que é estranho aos meus estudos habituais; receba o Senado como uma preocupação profundamente patriótica e nacional esta advertência: como seremos nós julgados, amanhã, por aqueles que amanhã estarão nestas cadeiras que hoje ocupamos? Como seremos julgados nós, amanhã, pelos brasileiros que estarão; quem sabe, sofrendo mais do que os de hoje, porque ninguém pode saber qual o mundo em que eles vão viver? (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Lourival Baptista) — Concedo a palavra ao nobre Senador Evelásio Vieira.

O SR. EVELÁSIO VIEIRA PRONUNCIA DISCURSO QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Dirceu Cardoso, por cessão do nobre Senador José Richa.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, dentre as duas toneladas de placas de bronze que a 1^a-Secretaria tem apostado nas paredes desta Casa, tais são as inaugurações de reformas, adaptações, construções e edificações que tem realizado, ao fim das quais pode creditar-se a realização de 30 mil metros quadrados de ampliação das instalações do Senado, assistimos, sexta-feira última, à aposição de uma dessas placas no serviço de composição por computador ou Seção de Fotocomposição da Gráfica do Senado.

Sr. Presidente, assistimos, com alguns Senadores e muitos funcionários, ao descerramento da Bandeira Nacional sobre mais uma placa e pudemos ali verificar, nas máquinas e terminais de computação que lá estão em serviço, manipuladas por um pessoal altamente técnico, o alcance dessas medidas e dessa inauguração.

Esse conjunto, Sr. Presidente, forma:

Sistema inédito no Brasil, totalmente desenvolvido por pessoal do CEGRAF e do PRODASEN e utilizando equipamentos nacionais, inclusive um microcomputador *Gepeto*, e reutilizando, como terminal, o antigo sistema de composição, com isto barateando o custo.

Permite-se guardar qualquer texto impresso para nova impressão no futuro sem precisar fazer, de novo, a composição, com as provas sendo emitidas automaticamente por computador.

Para isto foi necessária a realização de uma grande obra de adaptação das instalações existentes, inclusive com instalações especiais de piso elevado e de ar condicionado.

Representa um marco na modernização e agilização das atividades do Legislativo pois permite a impressão das matérias necessárias aos trabalhos (Diários — avulsos; etc.) em pequeno espaço de tempo. Permitirá, no futuro, a interligação entre os serviços de datilografia dos Gabinetes, da Taquigrafia, da Ata, do Expediente, da Secretaria Geral da Mesa automatizando todo o processo legislativo, pois as matérias serão armazenadas no computador permitindo o seu reaproveitamento.

Assim, Sr. Presidente, a inauguração foi de uma seção de fotocomposição das mais adiantadas do nosso País, se não for a mais adiantada.

Quero destacar a figura do Diretor da nossa Gráfica, Arnaldo Gomes, e eu me sirvo disto, Sr. Presidente, porque registro aqui todas as passagens, as inaugurações e as grandes horas solenes desta Casa, porque quando tivermos passado, aquele que se der ao trabalho de revisar os nossos Anais, vai encontrar essas marcas alcançadas pelo Senado ao longo da sua vida.

A Gráfica do Senado, Sr. Presidente, edita obras com os discursos dos Senadores e os distribui Brasil a fora, num serviço gigantesco, além dos serviços atinentes à sua especialização na Casa. A Gráfica edita discursos dos Senadores, em volumes, e há Senadores na Casa, Sr. Presidente, que têm mais obras editadas do que muitos membros da Academia Brasileira de Letras. Há Senadores que já estão no oitavo e nono volumes, tudo editado pelo Serviço Gráfico do Senado. Há Senadores com mais volumes editados do que muitos membros da Academia Brasileira de Letras.

Ali se editam às obras das edições técnicas, dirigidas pela competência dessa moça, que desempenha no Senado um papel importantíssimo, D. Leylla Castello Branco Rangel.

Só este ano, Sr. Presidente a Subsecretaria de Edições Técnicas conseguiu lançar em circulação, além da Revista de Informações, que hoje conta com colaboração internacional — o número de hoje abre a página de rosto com a colaboração de um grande vulto constitucionalista da Argentina, um dos maiores vultos dessa matéria no Continente — o magnífico trabalho do Código Penal, a Lei de Segurança Nacional, a Organização dos Partidos Políticos, a Lei da Magistratura, Estudo Comparado da CLT com a Legislação Vigente, o que dá a esta equipe, que trabalha sob a direção de D. Leylla Castello Branco Rangel, o merecimento de nosso amplo elogio e apoio, além da figura do Diretor da Gráfica e de seus assessores, que lá estão prontos para preparar, editar tudo o que o Senado para lá manda.

Assim, Sr. Presidente, não devemos abrir nossas sessões apenas com os grandes fatos nacionais. Há fatos aqui, da intimidade do Senado, que devem merecer o nosso registro, porque é uma justiça que estamos prestando a esses dignos funcionários.

Há dias, assisti ao agraciamento de funcionários da Câmara e do Senado, com a Ordem do Mérito do Congresso. Devo dizer que houve cerimônias trocadas entre mestre Pedro e mestre João, a Mesa do Senado agraciou a Mesa da Câmara e a Mesa da Câmara retribuiu à Mesa do Senado, e foram todos legitimamente agraciados.

Mas, é preciso que o Senado também olhe: há funcionários, nesta Casa, em várias sessões, que precisam também receber esse agraciamento, pelo muito que prestam e colaboram na vida desta Casa. Esta é a homenagem que devo prestar a estes dois.

Mas, quero salientar também a figura do Diretor do PRODASEN, Sr. Presidente, esse moço que vem com a sua equipe, manipulando, dirigindo, orientando essa seção magnífica que o Senado tem, avançada 50 anos à nossa frente. E devo contar um fato de que sou testemunha. Trata-se do Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, que tem curso nos Estados Unidos, de dois anos, em uma universidade americana.

Sr. Presidente, há pouco, quando em vida o Senador Petrônio Portella, fui ao seu gabinete levar uma carta que recebi de Washington, da Junta Interamericana de Defesa. Um brasileiro ilustre que lá está, general do nosso Exército, me escreveu uma carta congratulando-se com o que ali fora dado a ele verificar, certo dia, foi exibido para os estagiários da Junta Interamericana de Defesa, que reúne militares de todas as Américas, foi exibido, como modelo, a organização do PRODASEN do Senado do Brasil. Este cartão entreguei a Petrônio Portella, já às vésperas da sua morte quase, e é uma homenagem que presto hoje ao Dr. Eduardo, pelo que significa na vida desta Casa, reconhecido por um dos integrantes da Junta Interamericana de Defesa.

Portanto, Sr. Presidente, destaco essas três figuras: da Gráfica, Arnaldo Gomes, pronto, sempre disposto ao trabalho e organização. Sr. Presidente, quando lá entrei, sexta-feira, parecia que eu estava ouvindo a Sinfonia Moderna de Leningrado de Dmitri Shostakovich, o barulho a trepidação das máquinas, aquele vozear das máquinas, como se eu estivesse, Sr. Presidente, assistindo, com emoção, a Sinfonia de Leningrado de Shostakovich. Portanto, Sr. Presidente, primeiro a minha homenagem a Arnaldo Gomes. Segundo, a minha homenagem à Diretora da Subsecretaria de Edições Técnicas, Leylla

Castello Branco Rangel, uma das figuras mais destacadas no Senado Federal. E, finalmente, ao Dr. Eduardo Jorge Caldas Pereira, Diretor do PRODASEN, e com ele, a toda a equipe de funcionários que ali trabalham para o rendimento máximo dessa Casa e desse setor.

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Permite V. Ex¹ um aparte?

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Tem o aparte V. Ex¹

O Sr. Jutahy Magalhães (PDS — BA) — Quero congratular-me com V. Ex¹, por estar prestando uma homenagem devida a funcionários desta Casa, e V. Ex¹ tem sido testemunha dos trabalhos das pessoas que V. Ex¹ vem fazendo referência no seu pronunciamento. Eu queria aproveitar o pronunciamento de V. Ex¹ para estender essa homenagem a diversos outros funcionários, sem nominá-los, porque com as novas missões que recebi do meu Partido, tenho tido a oportunidade de ver o trabalho executado por inúmeros funcionários desta Casa, que dão a dedicação exclusiva do dia inteiro, nos trabalhos anônimos que eles fazem, nas comissões, aqui do Senado. Então, a esses funcionários, que nós praticamente nem conhecemos, muitos deles trabalhando em andares, os quais nós nem freqüentamos, mas que estão diuturnamente trabalhando em nosso benefício, em benefício do Senado, em benefício, portanto, do País, porque o trabalho que nós aqui realizamos sempre é em benefício do País que representamos.

O SR. DIRCEU CARDOSO (ES) — Agradeço o aparte de V. Ex¹ que nos traz uma contribuição de justiça a esses servidores da Casa, Sr. Presidente. Não só essas pessoas naturalmente, a que estamos nos referindo. Mas, a começar por essa Taquigrafia da Casa, a quem nós devemos tanto. E, antes de encerrar, não o meu discurso, Sr. Presidente, mas a Sessão Legislativa, quero lembrar que sou um desses Senadores que cansam a Taquigrafia, que tira a ponta dos dedos de tantos registros. Eu queria manifestar o meu agradecimento a eles. Aos assistentes de Plenário, que não tiveram a ventura de ver o seu projeto aprovado, como tiveram outras categorias, mas que aqui também merecem a nossa homenagem.

Hoje, Sr. Presidente, aniversaria o Diretor desta Casa, o Dr. Aiman Nogueira da Gama, que está recebendo lá, no seu gabinete, os abraços de todos os seus admiradores. É também outra figura que desempenha, na Casa, um papel importantíssimo, o Dr. Aiman Nogueira da Gama, ilustre Diretor da Casa e uma das figuras agraciadas no dia em que o Congresso resolveu agraciar aos funcionários.

Além disso, o serviço de radiocomunicação da Casa, que leva a nossa palavra, a nossa mensagem e a nossa notícia a todos os rincões da Pátria, também merece a nossa gratidão e o nosso reconhecimento.

Os jornalistas do Comitê de Imprensa, que, às vezes nos criticando, às vezes nos combatendo, às vezes trazendo a sua palavra de restrição a muitos projetos, a muitos trabalhos nossos, também executam um papel importantíssimo porque, sem eles e sem essa crítica, não ressoaria lá fora, no Brasil, tudo aquilo que aqui se passa, porque ficaria sepultado, como se fosse isso aqui a paisagem anônima, quase, dos túmulos e das catacumbas.

Assim, a todos os funcionários desta Casa, que nos assistem do primeiro ao último dia, e que merecem, sobretudo, àqueles injustiçados, o nosso agradecimento.

Sr. Presidente, hoje, por solicitação minha, o Sr. Diretor está reunido com a CONFEDERAL, para melhorar a situação dessas pessoas que ganham salário mínimo. Essa luta que tenho tido aqui para que melhorem essas mães de família, para que elas possam dar um pãozinho mais, um pão, que há pouco tempo, custava 60 centavos e hoje, custa dois cruzeiros e vinte centavos; uma garrafa de leite custava dois cruzeiros e, hoje, custa vinte e dois cruzeiros e elas ganham o salário mínimo.

Sr. Presidente, esta é a minha homenagem a esta Casa, que não é só dos Senadores, mas, é também desta brilhante turma, grupo e coorte de funcionários, que foram, como eu disse aqui, certo dia, esse rio anônimo, subterrâneo, que alimenta esta Casa nas Comissões, nos seus trabalhos, na sua Assessoria, no PORDASEN, na Gráfica, nas sessões técnicas, em tudo nesta Casa, e formamos, nós todos juntos, num corpo só, o Senado da República.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PDS — BA) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, muito mais do que os teóricos do neocapitalismo, os homens de empresa é que levaram, neste século, ao convencimento geral a demonstração prática de que o capitalismo se continha, em si mesmo, o germe da autofagia e da destruição; também encerrava, na antítese interna, fundamentos renovadores.

Por isso, já se passou um século e, enquanto a ditadura do proletariado se instalava num País de economia predominantemente agrária, com inci-

piente industrialização, como a Rússia, as nações industrializadas, como o Estados Unidos, Alemanha, o Japão, a Suíça e tantas outras, contido o liberalismo econômico, encontravam no planejamento social-democrático as fontes da renovação do sistema, conjurada a revolução proletária, que Marx sonhava internacional.

Porque, na verdade, a sociedade não se dividiria em apenas duas classes econômicas — a burguesia exploradora e o proletariado espoliado — mas escaparia desse maniqueísmo para a apresentação da pirâmide social em vários estratos, cada qual com suas próprias forças coesivas: o proletariado urbano, o campesinato, as classes liberais, os comerciantes, os industriais, os banqueiros, todos defendendo interesses nitidamente próprios e alianças eventuais, com uma classe política que se comportava ao sabor do denominador comum dessas aspirações sociais, para a conquista do poder.

Hoje, nítida e claramente, com a predominância das sociedades de capitais e não de pessoas, o domínio do poder econômico não pertence mais a uma espécie de aristocracia, nem sua transmissão se faz por uma linha familiar, mas a classe dos executivos se seleciona no jogo da competição, rareando cada vez mais as estirpes de banqueiros, como os Rockefeller e os Rothschild, de empresários, como os Krüp, de comerciantes como o Dupont, os reis dos diamantes.

Paralelamente, com o advento das sociedades anônimas, organizam-se as empresas multinacionais, enquanto os diversos Estados tendem a constituir-se da sociedades pluralistas, eliminando a dicotomia em que Marx baseou sua doutrina de conquista do Poder, ainda em meados do século passado.

O nacional-socialismo provou, tanto quanto o bolchevismo, ser uma solução esporádica e pouco duradoura, morrendo dentro de dois decênios na Alemanha e seus satélites, enquanto o corporativismo se esgotava em três décennios, em Portugal e na Espanha.

Enquanto se faziam essas experiências no mundo, experimentava o Brasil a propaganda do socialismo marxista, do nacional-socialismo, do liberalismo econômico, do intervencionismo estatal, da economia dirigida, com um simulacro de sindicalismo dominado pelo Ministério do Trabalho, na maior miscigenação ideológica possível, enquanto, no fundo, conservava a estrutura capitalista, tanto quanto permissível num país subdesenvolvido.

De toda essa experiência — que dura mais de meio século, tendo em 1930 uma espécie de divisor de águas — tivemos o que parece mais próximo da situação idealizada por Marx, para a revolução proletária: noventa e cinco por cento, entre a pobreza mais gritante e uma aparente mediania, e cinco por cento, no ápice da pirâmide, gozando os maiores benefícios da divisão do produto nacional.

Mas, mesmo aqui, tal a mobilidade dentro da pirâmide social, tal a possibilidade de uma elevar-se a outra classe, no contexto de uma geração, que dificilmente os deserdados da fortuna produzem suas próprias lideranças, pois a elite exلسente, no seio dos desafortunados, não tem outra ambição que a de alçar-se à classe superior.

Quando Marx anuncia a falência do capitalismo, pela rebelião do proletariado citadino, apossando-se dos meios de produção e coletivizando-os, suprimindo a burguesia e seus empresários, não lhe passou pela idéia a possibilidade de uma concordata preventiva, em que a classe econômica dominante começasse a selecionar, nas classes dominadas, aquelas lideranças empresariais que ajudariam a construir a sociedade atual, menos iníqua, mas, não de tal modo equânime, a ponto de aceitar a comunidade de bens, ou, simplesmente, a cada um, de acordo com as suas necessidades.

As utopias, pregadas por Platão ou Thomas Morus, por Buda ou Cristo, pelos fabianos ou pelos marxistas, podem ser regimes ideais, metas perfeitas e inacessíveis, não vigoram, na prática, porque o homem ainda é um ser predominantemente egoísta, embora toda a sua eventual pregação altruista. Tem mais força o efeito-demonstração, para multiplicar a vocação do ter, do que a ânsia de correção, no aperfeiçoamento do ser.

Isto explica como e por que vemos, na sociedade mundial e na sociedade brasileira — ao menos no mundo neocapitalista e, igualmente, na “nova classe” do mundo socialista — as grandes diferenças do nível de vida dos mais pobres assalariados e dos mais afortunados homens de empresa, de permeio uma classe burocrática que desfruta de padrões médios de conforto, para a defesa e conservação do *status quo*, com a veemência dos que temem muito mais a pobreza do que ambicionam a riqueza.

Assim, persiste o problema multimilenar, desde que a primeira sociedade humana se sedentarizou, produzindo o escravismo: há uma classe dominante, ajudada por várias outras que participam das migalhas do poder, além de uma imensa maioria dominada, que tem apenas o direito de sobreviver, enquanto sustenta as demais.

E como todos somos igualmente homens, o potentado e o mendigo, resta que, encarado o problema sob uma ótica de humanismo político, torna-se incômodo o contraste entre aquele que tudo pode e o outro que nada tem. Então se fala na redenção do homem — seja no campo religioso, filosófico, educacional, político ou econômico — como se buscássemos um regime igualitário, de justiça distributiva, de eqüitativa distribuição dos bens produzidos pela coletividade entre todos os indivíduos.

Isso não se fará, evidentemente, por via da ditadura de uma classe, mas, pura e simplesmente, pela compreensão de todos; não é um problema de dominação pela força, mas de convencimento pelo exemplo, pelas advertências da razão, no fundo, no âmago da questão, um problema educacional, convencido, cada homem, de que a felicidade do ser não se obtém pela medida do ter, senão pela mútua renúncia, em que a repartição do ter produza a plena edificação do ser.

De qualquer modo, não podemos pretender construir uma sociedade justa, um País poderoso, com um povo sacrificado e faminto, obrigado a saciar as ambições de minorias privilegiadas.

UMA SOCIEDADE EMPRESARIAL

Depois da pregação marxista e das profecias apocalípticas do seu autor, a sociedade capitalista procurou, espontaneamente ou por via de temores e ameaças, a organizar uma nova ordem econômica, em que o Estado não fosse apenas o instrumento da classe dominante e a lei um catecismo do mais forte.

Para tanto, emprestou-se maior ênfase ao sistema representativo, a rotatividade do poder pela organização republicana, ao controle da iniciativa privada, visando-se ao estabelecimento da concorrência perfeita, nas disputas de mercados, para que os *trustes*, manejando o *dumping*, não destruísse concorrentes e instalasse monopólios, em detrimento do consumidor.

Antes do *New Deal* de Roosevelt — que os republicanos mais reacionários do seu tempo, na década de trinta, acoimavam de comunista — já havia, nos Estados Unidos, uma vigorosa legislação “antitruste”, o que não impedi os proprietários dos cartéis a estenderem seus tentáculos, anulando a concorrência em outros países.

Mas essa legislação, de um certo modo fortalecido o Estado pela própria transitoriedade dos detentores do poder e o robustecimento da opinião pública e das agremiações partidárias, antecipava uma reorganização do capitalismo, que teve, por estranho que pareça, inspiração numa ciência da Administração, que tinha como regra fundamental a eficiência, apresentando Taylor como teórico e Henry Ford como seu melhor exegeta e praxista.

Ford demonstrou, na prática, fabricando um milhão de automóveis do mesmo modelo “T”, há mais de cinqüenta anos, marca que só seria atingida pelo Volkswagen, meio século depois, que o ideal de uma sociedade capitalista e industrial seria fabricar bens de aquisição possível pelos seus próprios operários. Conseguiu, em um decênio, e esse exemplo revolucionário é que marca, na prática, um aspecto fundamental do novo capitalismo: a participação dos operários nos resultados da empresa.

Cada operário da Ford se transformou num freguês em potencial e, enquanto vivo, não houve crise de mão-de-obra, nem dispensas em massa de empregados. Era um novo tipo de cooperativismo, em que a empresa baseava sua prosperidade no menor lucro possível, compensado pelo crescimento dos índices de produtividade.

Viu-se, então, que o capitalismo sobreviveria enquanto se transformasse num produtor de riquezas, em benefício dos que ajudavam a produzi-las.

Então, sob a inspiração de Henry Ford, surgiu, nas nações industrializadas, o novo *sistema empresarial*, baseado nas sociedades por ações, em que os dirigentes não são os donos do complexo industrial, mas pessoas treinadas, quase sempre com nível superior de Economia, Finanças, Contabilidade, Administração, Estatística e ciências correlatas, especialistas em *organização*.

Eventualmente, são muito bem pagos os chamados *executivos* modernos, mas permanecem no posto direcional enquanto bem servirem, podendo ser substituído ao primeiro sinal de insucesso em seu desempenho administrativo.

Não se transformou o capitalismo numa plutocracia que esta, sim, cumpriria a profecia de Marx, mobilizados os elementos da sua própria antítese, para a síntese da ditadura do proletariado. Porque, no fundo da organização empresarial novecentista, não havia apenas duas classes — a burguesia e o proletariado — mas muitas delas e, além destas duas, a classe intermédia, em formação, dos empresários e a mais numerosa dos acionistas, muitos dos quais cumulavam a condição de proletários ou de empresários.

Tal a organização econômico-financeira do Estado desenvolvido moderno, sendo que as nações emergentes ou em vias de desenvolvimento são aquelas que têm mais ou menos numerosas, entretanto ainda não suficiente, *elites empresariais*, constituídas de *executivos*.

Mas é justamente da conduta desses executivos, em função dos interesses dos acionistas — mesmo assim vistas as hipertrofiadas empresas transnacio-

nais, que pretendem substituir os Estados nacionais e ou desistem disso ou perdem a última batalha, com os Estados aliados às mini-empresas de organização comunitária, como os *kibutzim* e os *moschavim* de Israel — que condiciona a maior ou menor felicidade das nações onde atuam.

Quando os executivos sabem limitar suas ambições individuais, ampliando a divisão de lucros entre os acionistas e em proveito dos empregados, configura-se aquela co-participação, na gestão e nos dividendos, que garantirá por mais tempo, a continuidade do sistema.

A SOLUÇÃO IMPOSTA

A Constituição em vigor, entre os direitos regulamentáveis do trabalhador, aponta a participação nos lucros e na co-gestão das empresas. Esse imperativo deontológico, não regulamentado, foi um sonho do extinto Partido Socialista Brasileiro, defendido pelo Sr. Aurélio Viana na crença de que a lei é que cria o fato social, quando este é que origina aquela. As Constituições estrangeiras que tratam do assunto são aquelas de países cujo sistema capitalista se transformou em *regime empresarial*, pelo milagre das sociedades por ações, a concordata que evitou a falência do capitalismo.

Ora, no Brasil ainda não chegamos a isso: os nossos executivos são — descontadas as sociedades de economia mista, com a participação estatal — ainda os proprietários das empresas. Mas eles próprios estão entendendo, justamente diante da concorrência das sociedades de economia mista, que ou se modernizam, convidando os melhores empregados à participação societária, portanto na gestão e nos lucros, ou tendem a perder, na luta de mercados, para a empresas paraestatais, onde os salários dos executivos são os mais altos do País, o que constitui um erro do próprio Governo.

Entretanto, a da criação dessas empresas de economia mista — que só se justificam para preencher os claros da iniciativa privada ou para restabelecer a concorrência perfeita, ou para promover a indução econômica nas atividades empresariais — está sendo levada ao exagero nos países emergentes, como é o nosso caso, a ponto de o faturamento delas — PETROBRÁS, ELETROBRÁS, ECT, Rede Ferroviária Federal, entre outras — equivaler a dois terços do montante dos investimentos totais das companhias públicas e privadas no País.

Decerto somos partidários da iniciativa privada, mas sustentamos necessária a concorrência das empresas de economia mista, que têm condições — principalmente se contidos os altos ganhos da sua cúpula — de distribuir dividendos, como conta de participação, com seus empregados, aumentando sua paga salarial e servindo de estímulo às concorrentes privadas.

Porque a distância, no Brasil, entre os salário mínimo da mão-de-obra pré-qualificada e o do Executivo de uma dessas empresas, é de cinqüenta a setenta vezes. Está muito aberta a tesoura salarial e isso influí, decerto, em nosso dinamismo econômico. Um homem que ganha cinqüenta salários, contribui menos para o dinamismo da economia interna do que cinco homens, ganhando, no total, quarenta salários.

Se, na indústria automobilística, um torneiro mecânico ou industrial pode possuir seu automóvel “Fiat” ou “Volkswagen”, de modelo popular, empregados de igual qualificação, nas indústrias de tecelagem ou de eletrodomésticos, não podem fazê-lo, embora se somem entre os consumidores da própria empresa. E, na maioria dos casos, — nas fábricas de produtos transitorizados — os operários não são seus consumidores, como pretendia Henry Ford.

SUBSALÁRIOS E DEPRESSÃO

Essa diferença salarial não pode deixar de ser combatida, não deve continuar como uma mancha numa sociedade que tem anseios de prosperidade.

Como disse Rui Barreto (?):

“É urgente deixarmos de nos orgulhar de ser o terceiro país maior exportador de alimentos do mundo, enquanto admitidos que 45% de famílias brasileiras não tenham estrutura salarial mínima para satisfazer sequer necessidades básicas de alimentação”.

Temos de enfrentar esta realidade, diariamente enfocada por nossos adversários, demonstrando, porém, o esforço gigantesco que tem sido feito pelo Governo para minorar esses sofrimentos.

Precisamos tornar factível o programa do PDS, demonstrando aos brasileiros, de todos os rincões, que o nosso ideal, numa sociedade verdadeiramente pluralista — e não dividida por classes em luta — que cada um receberá, de acordo com a sua participação no desenvolvimento nacional, e, mais do que isso, que, como é dever da social-democracia, cada um receberá de acordo com a sua necessidade e contribuirá de acordo com a sua capacidade.

Dos cerrados de Goiás às barrancas do São Francisco, dos igarapés da Amazônia aos pantanais de Mato Grosso, das regiões semi-áridas do Nordeste aos pampas gaúchos, aos homens das serras, dos campos, das cidades, das vilas e dos distritos, deve chegar a nossa mensagem, convencendo-os de que o verdadeiro sistema representativo não se baseia apenas no voto univer-

sal, direto e secreto, mas a democracia exige a igualdade social, ou, pelo menos, o tratamento desigual dos não-iguais, recebendo os pobres, em benefício social, mais que os remediados e ricos, que podem pagá-los, na medida da sua ambição, do seu interesse ou da sua necessidade.

Precisamos demonstrar ao povo o que realizar, dentro do nosso regime e segundo a nossa capacidade e os recursos nacionais.

Com um programa de cunho nitidamente social, precisamos do apoio do povo, para alcançar a sua realização, mas, antes disso, devemos dizer-lhe, francamente, que o esforço precisa ser conjunto, a partir do seu esforço produtivo e da exigência da co-participação correspondente.

Todos estão temerosos da recessão, que é o caminho mais rápido para a depressão. Se, evidentemente, os seus primeiros sintomas mais fortes serão sentidos pela classe média, desabituada da poupança e mais permeável ao efeito-demonstração, pois o proletariado, gastando tudo o que ganha, mal atende às necessidades de alimentação e vestuário, a depressão se reflete na taxa de desemprego mais que a de subemprego, portanto na fome e não apenas na subalimentação.

Para evitá-la, o empresariado brasileiro deve procurar seguir o exemplo de Ford, transformando empregados em consumidores, como uma parte da indústria automobilística já faz. Se os mais altos padrões salariais do ABC se encontram entre os metalúrgicos, não é que eles sejam mais organizados, mas isso também decorre do verdadeiro espírito empresarial dos seus patrões.

Vimos, recentemente, a Volkswagen organizar, na própria empresa, corporações de empregados para influir, indiretamente, no seu desempenho administrativo, por via de sugestões e deliberações assistidas pelos representantes do corpo direcional.

Se isso se traduzir na maior justiça salarial, tanto melhor, porque se refletirá no desenvolvimento crescente da empresa, servindo de exemplo a outras organizações patronais, onde ainda predomina o "espírito de propriedade individual" e não a verdadeira vocação empresarial.

Devemos convencer-nos, de uma vez por todas, empregados e patrões, governantes e governados, agricultores, comerciantes e industriais, estudantes e classes liberais, de que "o tamanho do Brasil não se mede pela extensão do seu território e a latitude das suas fronteiras, nem mesmo pelas riquezas do

seu solo e potenciais do subsolo, mas, sobretudo, pela grandeza dos seus homens".

Era o que tínhamos a dizer, Sr. Presidente (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Na presente sessão, terminou o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 149/80, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que acrescenta parágrafo ao artigo 344, do Regimento Interno.

Ao projeto não foram oferecidas emendas.

De acordo com o disposto do Regimento Interno, a matéria será despechada às Comissões de Constituição e Justiça e Diretora.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão extraordinária, anteriormente convocada, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 1.173, de 1980) do Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973 (nº 465, de 1975, na Câmara dos Deputados, do Senador Franco Montoro, alterando dispositivos da Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

2

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1980 (nº 1.425/79, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei nº 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe, sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁREVEIS, sob nºs 1.175 e 1.176, de 1980, das Comissões:

- de Legislação Social; e
- de Finanças.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 28 minutos.)

ATA DA 197^a SESSÃO, EM 1º DE DEZEMBRO DE 1980

2^a SESSÃO LEGISLATIVA

ORDINÁRIA, DA 46^a LEGISLATURA

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. GABRIEL HERMES

ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Adalberto Sena — Jorge Kalume — José Guiomard — Eunice Michiles — Evandro Carreira — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Gabriel Hermes — Jarbas Passarinho — Alexandre Costa — José Sarney — Alberto Silva — Bernardino Viana — Hevídio Nunes — Almir Pinto — José Lins — Dinarte Mariz — Martins Filho — Cunha Lima — Maurício Leite — Aderval Jurema — Nilo Coelho — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Gilvan Rocha — Lourival Baptista — Passos Pôrto — Jutahy Magalhães — Luiz Viana — Dirceu Cardoso — João Calmon — Moacyr Dalla — Amaral Peixoto — Hugo Ramos — Itamar Franco — Murilo Badaró — Tancredo Naves — Amaral Furlan — Benedito Ferreira — Henrique Santillo — Lázaro Barboza — Benedito Canelas — Vicente Vuolo — Mendes Canale — José Riche — Leite Chaves — Evelásio Vieira — Jaison Barreto — Lenoir Vargas — Paulo Brossard.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — A lista de presença acusa o comparecimento de 50 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES

PARECER Nº 1.220, DE 1980

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo número 12, de 1979 (nº 12/79, na Câmara dos Deputados).

Relator: Senador Dirceu Cardoso

A Comissão apresenta a redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legis-

lativo nº 12, de 1979 (nº 12/79 (na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria sobre Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios e Além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1980. — Adalberto Sena, Presidente — Dirceu Cardoso, Relator — Mendes Canale.

ANEXO AO PARECER N.º 1.220, DE 1980

Redação do vencido para o turno suplementar do Substitutivo do Senado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1979 (nº 12/79, na Câmara dos Deputados, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria sobre Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios e Além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria sobre Serviços Aéreos entre seus respectivos Territórios e Além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979.

Parágrafo único. Quaisquer atos de que possam resultar revisão do Acordo, de que trata este artigo, ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER N° 1.221, DE 1980
(Da Comissão de Redação)

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1980 (n.º 3.598/80, na Casa de origem).

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1980 (n.º 3.598/80, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

Sala das Comissões, 1 de dezembro de 1980. — Dirceu Cardoso, Presidente — Saldanha Derzi — Adalberto Sena.

ANEXO AO PARECER N.º 1.221, DE 1980

Redação final da Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1980 (n.º 3.598/80, na Casa de origem), que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à Emenda n.º 1 — CSPC)

Ao art. 1.º, acrescente-se o seguinte:

“Parágrafo único. Poderão ser absorvidos no Quadro Permanente a que se refere este artigo os servidores públicos que, a qualquer título, se encontrarem à disposição do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.”

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — O Expediente lido vai à publicação.

A Presidência recebeu as Mensagens n.ºs 316 a 377, de 1980 (n.ºs 548 a 609/80, na origem), de 1º do corrente, pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do disposto no art. 42, item VI, da Constituição, submete ao Senado propostas do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que os Governos dos Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina, Ceará, Rio Grande do Sul, Maranhão e Sergipe, e as prefeituras que menciona, sejam autorizados a elevar, temporariamente, os parâmetros fixados pelo art. 2º da Resolução 62/75, desta casa, e possam realizar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 581, DE 1980

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno, requeiro dispensa de publicação, para imediata discussão e votação, da redação final da emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 73, de 1980, que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 1º de dezembro de 1980 — Almir Pinto.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores desejar fazer uso da palavra, encerrarei a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

Aprovada a redação final, o projeto voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único da redação final (oferecida pela comissão de redação em seu parecer n.º 1.173, de 1980), do Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1973 (n.º 465, de 1975, na Câmara dos Deputados) do Senador Franco Montoro, alterando dispositivos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 130, de 1973 (n.º 465, de 1975, na Câmara dos Deputados), que “altera dispositivos da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 71 e 89 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963, que dispõe sobre o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 71.

§ 4º Os atos constitutivos e os estatutos das sociedades civis e comerciais só serão admitidos a registro e arquivamento nas repartições competentes quando visados por advogados.”

“Art. 89 São direitos dos Advogados:

VI — ingressar livremente:

d) em qualquer assembleia ou reunião de que participe, ou possa participar, o seu cliente, ou perante a qual deva comparecer o constituinte, desde que munido de poderes especiais para tal fim.

XVII — ter vistas ou retirar, para os prazos legais, os autos dos processos judiciais ou administrativos, de qualquer natureza, desde que não ocorra a hipótese do inciso anterior, quando a vista será comum, no cartório ou na repartição competente.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 59, de 1980 (n.º 1.425/79, na Casa de origem), alterando o art. 1º da Lei n.º 5.698, de 31 agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 1.175 e 1.176, de 1980, das Comissões:

— de Legislação Social; e

— de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 59, DE 1980
(n.º 1.425/79, na Casa de origem)

Altera o art. 1º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, que dispõe sobre as prestações devidas a ex-combatente segurado da Previdência Social.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 5.698, de 31 de agosto de 1971, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo, numerado como inciso II, renomeando-se o atual inciso II para III:

“Art. 1º

I —

II — A aquisição do direito à aposentadoria por velhice, que, após 60 (sessenta) contribuições mensais, será devida ao segurado que completar 60 (sessenta) anos de idade, quando do sexo masculino, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, quando do feminino.”

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas com recursos do Instituto Nacional da Previdência Social, previstos no art. 128 da Consolidação da Previdência Social.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a sessão ordinária de amanhã, a seguinte:

ORDEM DO DIA

1

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 122, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 845, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas de propriedade da SUFRAMA — Superintendência da Zona Franca de Manaus, à empresa Monterosa S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 846 e 847, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves, apoiado pelos Senadores Franco Montoro e Cunha Lima; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

2

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 123, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 848, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas no Distrito Agropecuário da Superintendência da Zona Franca de Manaus — SUFRAMA, à Agropecuária Dimona, Comércio e Indústria S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 849 e 850, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

3

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 124, de 1980 (apresentado pela Comissão de Legislação Social como conclusão de seu Parecer nº 872, de 1980), que autoriza a alienação de terras públicas à empresa Matel Agropecuária S.A., tendo

PARECERES, sob nºs 873 e 874, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido, em separado, do Senador Leite Chaves; e

— de Agricultura, favorável, com voto vencido do Senador Afonso Camargo.

4

Votação, em turno único, do Projeto de Resolução nº 147, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.112, de 1980), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 47.000.000,00 (quarenta e sete milhões de dólares americanos), destinado ao programa de investimentos do Estado, tendo

PARECER, sob nº 1.113, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Franco Montoro.

5

Votação, em turno único, do Requerimento nº 541, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência, nos termos do art. 371, alínea c, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado nº 145, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que dispõe sobre a localização, no território nacional, de usina que opere com reator nuclear e dá outras providências.

6

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 52, de 1980 (nº 3.143/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que dá nova redação aos arts. 184 e 186 do Código Penal, aprovado pelo Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, tendo

PARECER, sob nº 1.174, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, favorável, quanto ao mérito, com emenda que apresenta de nº 1-CCJ, e voto em separado do Senador Franco Montoro.

7

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 78, DE 1980

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 195, II, a, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 78, de 1980 (nº 3.749/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a abrir, ao Ministério do Interior, um crédito especial até o limite de Cr\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinqüenta milhões de cruzeiros), para o fim que especifica, tendo

PARECER ORAL, da Comissão de Finanças, favorável.

8

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 148, de 1980 (apresentado pela Comissão de Finanças como conclusão de seu Parecer nº 1.114, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares), destinado aos programas integrados de produção agropecuária, tendo

PARECER, sob nº 1.115, de 1980, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

9

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 150, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.157, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em Cr\$ 184.162.300,00 (cento e oitenta e quatro milhões, cento e sessenta e dois mil trezentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.158 e 1.159, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

10

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 151, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.160, de 1980), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a elevar, em Cr\$ 260.459.600,00 (duzentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinqüenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.161 e 1.162, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

11

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 152, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.163, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Acre a elevar, em Cr\$ 192.000.000,00 (cento e noventa e dois milhões de cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.164 e 1.165, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

12

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 153, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.166, de 1980), que autoriza a Prefeitura Municipal de Ceres-GO, a elevar, em Cr\$ 8.479.600,00 (oito milhões, quatrocentos e setenta e nove mil e seiscentos cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECERES, sob nºs 1.167 e 1.168, de 1980, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Municípios, favorável.

13

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 154, de 1980 (apresentado pela Comissão de Economia como conclusão de seu Parecer nº 1.169, de 1980), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Norte a elevar, em Cr\$ 19.600.000,00 (dezenove milhões e seiscentos mil cruzeiros), o montante de sua dívida consolidada, tendo

PARECER, sob nº 1.170, de 1980, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (Gabriel Hermes) — Está encerrada a sessão. (Levanta-se a sessão às 18 horas e 40 minutos.)

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. JOSÉ LINS NA SESSÃO DE 27-11-80 E QUE, ENTREGUE À REVISÃO DO ORADOR, SERIA PUBLICADO POSTERIORMENTE:

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente: pergunto a V. Ex⁴ de quantos minutos poderei dispor.

O SR. PRESIDENTE (Gastão Müller) — Embora haja uma sessão logo em seguida, eu prorrogarei, *de ofício*, por cinco minutos, a presente sessão, para que V. Ex⁴ possa proferir o seu discurso.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Já não se pode mais, Sr. Presidente, falar em Plenário. Já não se pode responder os discursos da Oposição, nesta Casa; já não se pode, nem mesmo, apartear a Oposição.

Ainda há pouco, durante o discurso do nobre Senador José Richa, enquanto apartes foram disseminados a mancheias entre os seus colegas da Oposição, não me foi dado nem mesmo dar explicações sobre as suas críticas ao Governo relacionadas com a questão da suinocultura no Sul do País.

Gostaria porém de responder agora aos discursos aqui feitos, discursos de mistura, de *port-pourri*, de *mélange*, uma espécie de *por-pourri* parlamentar. Isso será feito amanhã, se possível. Mas ferirei pelo menos alguns assuntos importantes. Há algum tempo, Sr. Presidente, vem o nobre Senador José Richa levantando, neste plenário, a questão da suinocultura nos três Estados do Sul do País: no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Com S. Ex⁴ venho comentando há meses; venho sugerindo a análise aprofundada do problema junto às autoridades brasileiras. Ainda há pouco, fiz questão de cooperar com S. Ex⁴, falando por telefone com o Ministro da Agricultura, que se prontificou a receber todas as comissões que viessem do Sul, para tratar desse problema. S. Ex⁴ é testemunha de que o Ministro da Agricultura recebeu, durante várias horas, a comitiva que veio a Brasília para esse fim. E inegável a dedicação e a boa vontade do Ministério, e das autoridades para resolver a crise. Ainda este mês, dois aumentos foram dados à carne suína e, embora inexista o preço mínimo para qualquer tipo de carne, o Governo o adotou para a carne de porco, estabelecendo o nível mínimo de Cr\$ 48,00, para a compra pelos frigoríficos.

A esse preço o Governo garante a aquisição do porco em pé. Além disso, o Governo prorrogou, por 90 dias, todas as obrigações creditícias dos criadores de porcos desses três Estados. O EGF, o empréstimo do Governo federal para o porco em pé, pode ser transformado em AGF, ou seja, reverter em aquisição definitiva da carne, pelo governo, se necessário, se isso for da conveniência dos criadores. O Governo se comprometeu, também, a financiar até mesmo os chamados "miúdos" resultantes do abate do porco.

Mas, Sr. Presidente, embora tenha o Governo estabelecido o preço mínimo, mesmo tendo se comprometido a comprar a carne de porco, se isso for necessário, sem limite de quantidade, ainda assim, os criadores não se satisfizeram.

E o que acontece, afinal, Sr. Presidente? O que acontece, é que os suinocultores querem um preço que simplesmente estatizará todo o mercado. O Governo seria o único comprador da carne porcina. E quais são as razões disso tudo? As razões são várias: o nível de produção de carne de porco no Sul, apesar de ter decaído, é grande; com a chamada peste suína, os mercados externos foram totalmente trancados e que, é claro, prejudicou a comercialização interna.

A banha está sobrando no País. Não há mercado franco para esse produto. Por outro lado, ao adquirir o porco em pé, ao adquirir a carne de porco integral, os trabalhadores, os revendedores e os industriais, terão que desdobrá-la nos diversos produtos, ou seja, os ossos, os miúdos, a banha, a carne, etc. E, é claro, Sr. Presidente, que quando se fala que o preço da carne de porco está em 120 cruzeiros ou mais, não significa que este seja o preço correspondente ao porco em pé. Há uma diferença muito grande.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO) — V. Ex⁴ me permite?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Com o maior prazer, nobre Senador.

O Sr. Benedito Ferreira (PDS — GO) — Não pude acompanhar, porque ausente estava, o sentido e o teor do discurso de V. Ex⁴. Mas há um fato que eu gostaria de deixar consignado: é que a suinocultura nacional experimentou dificuldade tamanha, vez que até o milho, desgraçadamente, vem sendo importado. E nós, os pecuaristas, de um modo geral, estamos cansados de saber, como V. Ex⁴ também não ignora, que a arroba de suíno sempre custou mais

caro que a arroba de boi. E, por incrível que pareça, esta fantástica peste africana que nunca esteve no Brasil, que nunca nos visitou, esta fantástica peste africana levou a suinocultura a um nível que, hoje, o suíno custa a metade do preço do bovino, sendo tratado desgraçadamente com milho importado. Este é o aspecto dramático que trago ao discurso de V. Ex⁴.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Não estamos, nobre Senador Benedito Ferreira, negando o episódio da peste suína, mas todos sabem que o mercado externo tomou conhecimento dessa suposta peste e suspendeu todas as suas compras...

O Sr. Paulo Brossard (PMDB — RS) — O Governo fez propaganda da peste.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Mas V. Ex⁴ sabe do esforço feito para identificar a doença.

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — V. Ex⁴ me permite um aparte?

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Peço a V. Ex⁴ o obséquio de deixar-me aproveitar os poucos minutos de que disponho para uma explicação sobre esses fatos que tanto nos preocupa.

O Governo, Sr. Presidente, tem estado sempre aberto ao diálogo com os suinocultores, ou com os parlamentares estaduais e federais, que os tem acompanhado. O nobre Senador José Richa sabe que, mesmo depois do agravamento da crise, o próprio Governo procurou mais diálogo, propondo um novo acréscimo de preço, aliás já adotado. Essa foi uma decisão política. São preços estabelecidos por pressão, para resolver uma crise que, afinal de contas, aí está...

O Sr. José Richa (PMDB — PR) — Foi criada pelo Governo. É só V. Ex⁴ me permitir o aparte, que eu lhe provo.

O SR. JOSÉ LINS (PDS — CE) — Não foi criada pelo Governo. Ao contrário, apesar de todo o diálogo aberto pelo Governo, os suinocultores do Sul do País trancam-se dentro dos seus próprios pontos de vista, forçando o que se poderia chamar de os piquetes para impedir a circulação nas estradas o que, sem sombra de dúvida, é ilegal. Com as medidas policiais que adotou, o Governo, se tem alguma pretensão, é simplesmente a de manter a ordem para que, afinal de contas, o povo não seja prejudicado pela atitude daqueles que querem paralisar as vias de transporte.

Eram estas, Sr. Presidente, as informações mínimas que deveriam ser dadas hoje.

Devo, Sr. Presidente, responder, também, às críticas que hoje aqui foram feitas, não só pelo Senador José Richa, como pelo Senador Paulo Brossard. No caso do Ministro da Educação, o Senador Brossard reconhece que é um direito líquido e certo do Presidente da República escolher seus assessores; S. Ex⁴ reconhece que o homem escolhido para o Ministério goza do melhor prestígio, do melhor conceito intelectual e moral; S. Ex⁴ reconhece que é absolutamente indesejável, entre nós, qualquer preconceito de raças, cores, classes e, sobretudo, entre civis e militares.

Considero, ainda, de extremo mau gosto e, por que não dizer, de todo infeliz, a observação do nobre Senador Roberto Saturnino, segundo a qual o exercício das profissões deforma as pessoas. Infeliz, sobretudo, quando particulariza, para afirmar que a profissão do militar condiciona e restringe o exercício da liberdade, pelo costume da disciplina.

Ficam, Sr. Presidente, os nossos protestos. Protestos justos contra insinuações que, sem dúvida, merecem uma resposta à altura de seu descabimento. Por enquanto é o que posso dizer.

Muito obrigado a V. Ex⁴ (Muito bem!)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

RESENHA DAS MATÉRIAS APRECIADAS DE 1º A 30 DE NOVEMBRO DE 1980

(Art. 293, inciso II, do Regimento Interno)

Projetos aprovados e enviados à sanção:

Projeto de Lei do Senado nº 267-DF, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Distrito Federal a abrir créditos suplementares até o limite de Cr\$ 4.717.500.000,00 (quatro bilhões, setecentos e dezessete milhões e quinhentos mil cruzeiros) e dá outras providências. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 175-DF, de 1980, que fixa os valores de retribuição de empregos da categoria funcional de Agente de Trânsito, do Plano de Classificação de Cargos instituído pela Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 47, de 1980 (nº 2.886/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a consolidação

dagão de débitos previdenciários, pagamento párctelado, e dá outras providências. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1980 (nº 2.742/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, dando nova redação ao art. 1º da Lei nº 6.756, de 17 de dezembro de 1979, que autoriza o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS a doar o imóvel que menciona, situado no Município de Icó, Estado do Ceará. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1980 (nº 3.357/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre o pagamento, aos dependentes ou sucessores, de valores não recebidos em vida pelos respectivos titulares. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1980 (nº 3.356/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a expedição de documentos pela Fundação Legião Brasileira de Assistência — LBA. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 43, de 1980 (nº 2.799/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, acrescentando inciso ao art. 4º e alínea ao parágrafo único do art. 8º da Lei nº 5.887, de 31 de maio de 1973, que altera disposições referentes ao regime jurídico do Diplomata, e dá outras providências. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 61, de 1980 (nº 1.440/76, na Casa de origem), que erige em monumento nacional a cidade de Olinda, no Estado de Pernambuco. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 63, de 1980 (nº 3.424/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que fixa a retribuição de grupos da sistemática de Classificação de Cargos e Empregos do Serviço Civil dos Territórios Federais do Amapá, de Rondônia e de Roraima, e dá outras providências. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 66, de 1980 (nº 3.359/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Petrônio Portella, e dá outras providências. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 1980 (nº 2.360/79, na Casa de origem), que suspende, temporariamente, a vigência da Lei nº 6.678, de 14 de agosto de 1979, que dispõe sobre requisição de servidores públicos da administração direta e autárquica pela Justiça Eleitoral, e dá outras providências. Sessão: 13-11-80. Extraordinária.

Projeto de Lei da Câmara nº 67, de 1980 (nº 3.669/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, dispensando a apresentação dos documentos que especifica, e dá outras providências. Sessão: 21-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1980 (nº 3.543/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação Centro de Formação do Servidor Público, e dá outras providências. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 68, de 1980 (nº 2.973/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, instituindo, na Fundação Projeto Rondon, a concessão de bolsas especiais a estudantes, nas condições que especifica, e dá outras providências. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 74, de 1980 (nº 3.945/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Poder Executivo a alterar efetivos de postos, fixados em decreto, na forma do art. 2º da Lei nº 6.144, de 29 de novembro de 1974, que fixa os efetivos do Exército em tempo de paz, e dá outras providências. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 210, de 1980-DF, que aprova o Orçamento Pluriannual de Investimentos do Distrito Federal para o triênio 1981/1983. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 211, de 1980-DF, que estima Receita e fixa a Despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 1980. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 27, de 1980 (nº 2.568/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar o imóvel que menciona. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 1980 (nº 2.037/79, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA a doar os imóveis que menciona. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 87, de 1979 (nº 363/79, na Casa de origem), que restabelece Direito de Servidor Público, no caso que especifica. Sessão: 27-11-80. Extraordinária.

Projeto de Lei da Câmara nº 70, de 1980 (nº 2.641/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a inscrição

de médicos veterinários militares nos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária. Sessão: 27-11-80. Extraordinária.

Projeto de Lei da Câmara nº 149, de 1978 (nº 5.721/78, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a alienação de bens imóveis da União, situados na área urbana da Guaporé-Mirim, no Território Federal de Rondônia, e dá outras providências. Sessão: 28-11-80.

Projetos Aprovados e enviados à Promulgação

Projeto de Resolução nº 100, de 1980 — (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende a execução da Lei nº 54, de março de 1970, do Município de Quatá, Estado de São Paulo. Sessão: 05-11-80. (extraordinária.)

Projeto de Resolução nº 117, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rolândia (PR) a elevar em Cr\$ 77.525.047,84 (setenta e sete milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, quarenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Resolução nº 118, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Orlândia (SP) a elevar em Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Resolução nº 126, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Palhoça (SC) a elevar em Cr\$ 2.770.000,00 (dois milhões, setecentos e setenta mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Resolução nº 127, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a PRUDENCO — Cia. Prudentina de Desenvolvimento, de Presidente Prudente (SP) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 44.659.860,84 (quarenta e quatro milhões, seiscentos e cinqüenta e nove mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e oitenta e quatro centavos). Sessão: 06-11-80.

Projeto de Resolução nº 133, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Salvador (BA) a elevar em Cr\$ 280.256.000,00 (duzentos e oitenta milhões, duzentos e cinqüenta e seis mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 06-11-80.

Projeto de Resolução nº 134, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 5.992.800.000,00 (cinco bilhões, novecentos e noventa e dois milhões e oitocentos mil cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 6-11-80.

Projeto de Resolução nº 135, de 1980 — (Comissão de Economia), que autoriza a Empresa de Desenvolvimento de Limeira S.A. — EMDEL a contratar operações de crédito no valor de Cr\$ 325.016.737,50 (trezentos e vinte e cinco milhões, dezesseis mil, setecentos e trinta e sete cruzeiros e cinqüenta centavos). Sessão: 6-11-80.

Projeto de Resolução nº 136, de 1980 — (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operações de empréstimo externo no valor de US\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de dólares) destinado a financiar a execução de obras nos setores de Educação, Saúde, Transporte, Agricultura e energia elétrica. Sessão: 6-11-80.

Projeto de Resolução nº 137, de 1980 — (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de dólares) destinado a financiar parte da execução do programa de rodovias vicinais no território do Estado. Sessão: 6-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 17, de 1980 (nº 52/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Interconexão Ferroviária entre a República Federativa do Brasil e a República do Paraguai, assinado em Assunção. Sessão: 6-11-80.

Projeto de Resolução nº 62, de 1979 (Comissão Diretora), que cria empregos de Assessor Técnico, aprova critérios para a sua admissão, e dá outras providências. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 1980 (nº 69/80, na Câmara dos Deputados), que autoriza o Senhor Presidente da República a ausentar-se do País, no decurso da segunda quinzena de janeiro, primeira de fevereiro e primeira de março de 1981, em visita oficial à França, Portugal e Colômbia, respectivamente. Sessão: 13-11-80. Extraordinária.

Projeto de Decreto Legislativo nº 15, de 1979 (nº 13/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1978 para a Quarta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo-CIT, a 23 de março de 1978. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1980 (nº 47/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Tratado de Amizade e Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República do Peru, assinado em Brasília a 16 de outubro de 1979. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 11, de 1980 (nº 48/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura — FAO sobre o estabelecimento de um Escritório de Representação da FAO em Brasília, celebrado em Roma a 19 de novembro de 1979. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1980 (nº 46/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Protocolo de 1979 para a Quinta Prorrogação da Convenção sobre o Comércio do Trigo de 1971, aprovado na conferência realizada em Londres, na sede do Conselho Internacional do Trigo-CIT, a 21 de março de 1979. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Resolução nº 131, de 1980 (Comissão de Constituição e Justiça), que suspende, em parte, a execução da Convenção Internacional do Trabalho nº 110, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 33, de 5 de agosto de 1964, promulgada pelo Decreto nº 58.826, de 14 de julho de 1966. Sessão: 24-11-80.

Projeto de Resolução nº 138, de 1980 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, a elevar em Cr\$ 15.537.829,42 (quinze milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros e quarenta e dois centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Resolução nº 142, de 1980 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a elevar em Cr\$ 663.074.320,00 (seiscientos e sessenta e três milhões, setenta e quatro mil, trezentos e vinte e vinte cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 27-11-80.

Projeto de Resolução nº 143, de 1980 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Mauá (SP) a elevar em Cr\$ 45.961.491,20 (quarenta e cinco milhões, novecentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa e um cruzeiros e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 27-11-80.

Projeto de Resolução nº 144, de 1980 (Comissão de Economia), que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondonópolis (MT) a elevar em Cr\$ 122.090.354,00 (cento e vinte e dois milhões, noventa mil, trezentos e cinqüenta e quatro cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 27-11-80.

Projeto de Resolução nº 145, de 1980 (Comissão de Legislação Social) que autoriza o Governo do Estado do Pará a alienar uma gleba de terras públicas, totalizando 31.971 ha. situadas na Fazenda Porto Alto, no Município de Acará, com vistas à regularização da posse e da propriedade fundiária na localidade. Sessão: 27-11-80.

Projeto de Resolução nº 57, de 1980 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado do Rio de Janeiro a realizar empréstimo externo no valor de US\$ 110,000,000,00 (cento e dez milhões de dólares americanos), destinados a financiar o Programa de Investimentos do Metropolitano do Rio de Janeiro -METRÔ. Sessão: 28-11-80.

Projeto Promulgado pelo Presidente do Senado Federal:

Projeto de Decreto Legislativo nº 34, de 1979 (nº 35/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo que Estabelece a Comunidade da Pimenta-do-Reino, aberto à assinatura em Bangkok, Tailândia, de 16 de abril a 31 de agosto de 1971. Sessão: 10-11-80.

Projetos Aprovados e enviados à Câmara dos Deputados:

Projeto de Lei do Senado nº 158, de 1978, do Senador Orestes Quêrcia, acrescentando parágrafo único ao art. 3º da Lei nº 5.859, de 11 de dezembro de 1972, que dispõe sobre a profissão de empregado doméstico e dá outras providências. Sessão: 7-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 34, de 1979, do Senador Mauro Benevides, que dispõe sobre o processo de fiscalização pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, dos atos do Poder Executivo e os da administração indireta. Sessão: 11-11-80.

Projeto de Lei Senado nº 43, de 1980 — Complementar, do Senador Helvídio Nunes, que dá nova redação ao item I, art. 2º da Lei Complementar nº 1, de 9 de novembro de 1967. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 274, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que cria o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 72, de 1980, do Senador Bernardino Viana, que dispõe sobre a contratação de financiamento rural, mediante tomada da impressão digital do mutuário. Sessão: 20-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 314, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Sessão: 24-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 283, de 1980, do Senador Nelson Carneiro, dando nova redação ao art. 3º da Lei nº 6.243, de 24 de setembro de 1975, que regula a situação do aposentado pela Previdência Social que volta ao trabalho e a do segurado que se vincula a seu regime após completar 60 (sessenta) anos de idade, e dá outras providências. Sessão: 24-11-80.

Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1980 (nº 3.160/80, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que concede pensão especial a Pedro Paulo Kossobuski, e dá outras provisões. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1980, do Senador Helvídio Nunes, que dispõe sobre a cobrança de taxas referentes a concursos públicos. Sessão: 26-11-80.

Substitutivo do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 81, de 1979 (nº 431/71, na Casa de origem), que regulamenta o exercício da profissão de sociólogo, e dá outras providências. Sessão: 27-11-80. Extraordinária.

Mensagem aprovada, relativa à escolha de autoridade:

Mensagem nº 238, de 1980 (nº 448/80, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Doctor Pedro Pedrossian para exercer o cargo de Governador do Estado de Mato Grosso do Sul. Sessão: 5-11-80.

Projeto aprovado em Turno Suplementar e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Decreto Legislativo nº 12, de 1979 (nº 12/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o Texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo Militar Federal da República Federal da Nigéria sobre Serviço Aéreo entre seus respectivos Territórios e Além, concluído em Brasília, a 10 de janeiro de 1979. Sessão: 28-11-80.

Projetos aprovados em Turno Único e enviados à comissão de Redação:

Projeto de Decreto Legislativo nº 1, de 1980 (nº 28/79, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Convênio de Criação de um Conselho de Cooperação Aduaneira, assinado em Bruxelas, a 15 de dezembro de 1950. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 1980 (nº 49/80, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto da Resolução nº WHA 29.38, aprovado pela 29ª Assembleia Mundial de Saúde, realizada em 1976. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Resolução nº 140, de 1980 (Comissão de Economia), que autoriza o Governo do Estado do Rio Grande do Sul a elevar em Cr\$ 6.479.140.100,00 (seis bilhões, quatrocentos e setenta e nove milhões, cento e quarenta mil e cem cruzeiros) o montante de sua dívida consolidada. Sessão: 25-11-80.

Projeto de Resolução nº 141, de 1980 (Comissão de Finanças), que autoriza o Governo do Estado de Alagoas a realizar operação de empréstimo externo, no valor de US\$ 20,000,000,00 (vinte milhões de dólares norte-americanos), destinado a investimentos prioritários naquele Estado. Sessão: 25-11-80.

Substitutivo da Câmara ao Projeto de Lei do Senado nº 130, de 1973 (nº 465/75, naquela Casa), de autoria de Senador Franco Montoro, que introduz alterações no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (Lei nº 4.215, de 27 de abril de 1963). Sessão: 26-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 8 de 1980 (nº 43/80, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Convênio Ibero-Americano Seguridade Social, e do convênio Ibero-Americano de Cooperação em Seguridade Social, concluídos em Quito, Equador, a 26 de janeiro de 1978. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 19, de 1980 (nº 54/80, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Venezuela. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Decreto Legislativo nº 31 de 1979 (nº 32/79, na Câmara dos Deputados), que ratifica o texto do Convênio sobre Transporte Internacional Terrestre, aprovado pela 8ª Reunião de Ministros de Obras Públicas e Transporte dos Países do Cone Sul. Sessão: 28-11-80.

Projeto Aprovado em segundo turno e enviado à Comissão de Redação:

Projeto de Lei do Senado nº 266, de 1980, do Senador Itamar Franco, que acrescenta inciso ao art. 171 do Código Penal. Sessão: 26-11-80.

Projetos aprovados em primeiro turno e enviados à Comissão de Redação:

Projeto de Lei da Câmara nº 73, de 1980 (nº 3.598/80, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, que cria o Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências. Sessão: 26-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 82, de 1979, do Senador Henrique Santillo, que altera o art. 5º do Decreto-lei nº 999, de 21 de outubro de 1969. Sessão: 26-11-80.

Requerimento de Congratulações Aprovado

Requerimento nº 396, de 1980, do Senador Luiz Fernando Freire, solicitando um voto de congratulações ao Brigadeiro Eduardo Gomes, pela passagem de seu aniversário, no dia 20 de setembro do corrente ano. Sessão: 21-11-80.

Requerimento de convocação de autoridade aprovado

Requerimento nº 415, de 1980, do Senador Lázaro Barboza, solicitando a convocação do Ministro de Estado das Minas e Energia, a fim de prestar informações sobre a crise energética, agravada com a guerra entre Iraque e Irã, bem como sobre as medidas a serem adotadas de imediato. Sessão: 6-11-80.

Projeto rejeitado e enviado ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 182, de 1980, do Senador Orestes Quérzia, que dispõe sobre a aposentadoria especial dos telegrafistas, radiotelegrafistas e operadores de telecomunicações em geral, no serviço privado e público. Sessão: 6-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 1980 (nº 55/79, na Casa de origem), que extingue a censura a livros e a obras teatrais, revogando o Decreto-lei nº 1.077, de 26 de janeiro de 1970, e alterando a Lei nº 5.536, de 21 de novembro de 1968. Sessão: 11-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 307, de 1978, do Senador Orestes Quérzia, que revoga o Decreto-lei nº 1.632, de 4 de agosto de 1978. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 337, de 1978, do Senador Orestes Quérzia, que modifica a redação do § 3º do artigo 5º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976. Sessão: 12-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1978, do Senador Orestes Quérzia, que acrescenta e modifica a redação de dispositivos da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966. Sessão: 21-11-80.

Projetos rejeitados nos termos do art. 278, do Regimento Interno e enviados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 69, de 1980, do Senador Amaral Furlan, que dispõe sobre a concessão de vistos de permanência definitiva a estrangeiros, nas condições que especifica. Sessão: 3-11-80.

Projeto de Lei da Câmara nº 41, de 1979 (nº 2.251/76, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo ao art. 643 da Consolidação das Leis do Trabalho. Sessão: 13-11-80.

Projetos prejudicados e enviados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1977, do Senador Roberto Saturnino, que dispõe sobre a fiscalização das entidades paraestatais vinculadas à União pelo Congresso Nacional, e dá outras providências. Sessão: 11-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 319, de 1979, do Senador Orestes Quérzia, que permite ao empregado utilizar a conta vinculada ao nascimento de filho, acrescentando dispositivo ao art. 8º da Lei do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-Lei nº 5.107/66. Sessão: 21-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 112, de 1980, do Senador Murilo Badaró, que altera o art. 126 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969. Sessão: 24-11-80.

Projetos retirados pelo autor e enviados ao arquivo

Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1980, do Senador Franco Montoro, que estabelece a participação de representantes dos empregados e empre- sários na administração da Previdência Social (INPS, IAPAS e INAMPS). Sessão: 11-11-80.

Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1979, do Senador Nelson Carneiro, que introduz alterações na Lei nº 3.207, de 18 de julho de 1957, que regulamenta as atividades dos empregados vendedores, viajantes ou praticistas. Sessão: 14-11-80.

Requerimento de urgência (art. 371, alínea c, do Regimento Interno) rejeitados ao arquivo

Requerimento nº 536, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1979, do Senador Franco Montoro, que atribui à Federal de Seguros S.A., integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, com exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores. Sessão: 21-11-80.

Requerimento nº 539, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que regulamenta o exercício da profissão de "maitre" e garçon, e dá outras providências. Sessão: 26-11-80.

Requerimento nº 540, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para a Indicação nº 2, de 1975, de autoria do Senador Itamar Franco, que sugere à Comissão Diretora instituir, no Senado Federal, estágios para universitários, nos moldes existentes na Câmara dos Deputados. Sessão: 26-11-80.

Requerimento de urgência (art. 371, alínea c, do Regimento Interno) rejeitados ao arquivo

Requerimento nº 536, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 193, de 1979, do Senador Franco Montoro, que atribui à Federal de Seguros S.A., integrante do sistema financeiro da Previdência Social, a realização, com exclusividade, do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores. Sessão: 21-11-80.

Requerimento nº 539, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 248, de 1979, de autoria do Senador Itamar Franco, que regulamenta o exercício da profissão de "maitre" e garçon, e dá outras providências. Sessão: 26-11-80.

Requerimento nº 540, de 1980, do Senador José Richa, solicitando urgência para a Indicação nº 2, de 1975, de autoria do Senador Itamar Franco, que sugere à Comissão Diretora instituir, no Senado Federal, estágios para universitários, nos moldes existentes na Câmara dos Deputados. Sessão: 26-11-80.

Requerimento de urgência (art. 371, alínea c, do Regimento Interno) retirado

Requerimento nº 537, de 1980, do Senador Gilvan Rocha, como Líder, para o Projeto de Resolução nº 43, de 1978, que altera a composição de classes da Categoria Funcional de Assistente Legislativo do Grupo-Atividades de Apoio Legislativo de que trata a Resolução nº 18, de 1973, e dá outras providências. Sessão: 21-11-80.

Requerimento de convocação de autoridade retirado e enviado ao arquivo

Requerimento nº 235, de 1980, do Senador Milton Cabral, solicitando a convocação do Senhor José Carlos Soares Freitas, Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Serviço Público — DASP, a fim de prestar informações sobre a complementação de aposentadoria, pensões e outros benefícios da Previdência Social vinculados aos Servidores do Estado. Sessão: 6-11-80.

MESA	LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO		LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO DEMOCRÁTICO SOCIAL — PDS	
	PMDB	Líder	Jarbas Passarinho	
	Vice-Líderes	Paulo Brossard	Vice-Líderes	
	Humberto Lucena	José Richa	Aderbal Jurema	
	Marcos Freire	Mauro Benevides	Aloysio Chaves	
	Mauro Benevides	Nelson Carneiro	Bernardino Viana	
	Nelson Carneiro	Orestes Quêrcia	José Lins	
	Orestes Quêrcia	Pedro Simon	Lamarto Júnior	
	Pedro Simon	Roberto Saturnino	Moacyr Dalla	
LIDERANÇA DO BLOCO PARLAMENTAR DO PARTIDO POPULAR — PP		Líder		Murilo Badaró
Suplentes de Secretários		Gilvan Rocha	Jutahy Magalhães	
Jorge Kalume		Vice-Líderes		
Benedito Canelas		Evelásio Vieira		
Passos Pôrto		Alberto Silva		

COMISSÕES

Diretor: Antônio Carlos de Nogueira
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3487
211-3488
211-3489

A) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Daniel Reis de Souza
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 211-3490
211-3491

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evelásio Vieira
Vice-Presidente: Leite Chaves

Titulares Suplentes

1. Passos Pôrto 1. Jutahy Magalhães
2. Benedito Canelas 2. Affonso Camargo
3. Martins Filho 3. João Calmon
4. José Lins

1. Evelásio Vieira 1. Agenor Maria
2. Leite Chaves 2. Amaral Peixoto
3. José Richa

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Canale
Vice-Presidente: Agenor Maria

Titulares Suplentes

1. Menezes Canale 1. Raimundo Parente
2. José Lins 2. Alberto Silva
3. Eunice Michiles 3. Almir Pinto
4. Vicente Vuolo

1. Evandro Carreira 1. Marcos Freire
2. Agenor Maria 2. Humberto Lucena
3. Maura Benevides

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: —
1º-Vice-Presidente: Aloysio Chaves
2º-Vice-Presidente: Hugo Ramos

Titulares Suplentes

1. Bernardino Viana 1. Lenoir Vargas
2. Helvídio Nunes 2. João Calmon
3. Hugo Ramos 3. Almir Pinto
4. Aloysio Chaves 4. Milton Cabral
5. Aderbal Jurema 5. Luiz Fernando Freire
6. Murilo Badaró 6. Arnon de Mello
7. Moacyr Dalla
8. Amaral Furlan
9. Raimundo Parente

1. Orestes Quêrcia 1. Cunha Lima
2. Leite Chaves 2. Tancredo Neves
3. Lázaro Barboza 3. Dirceu Cardoso

Assistente: Paulo Roberto A. Campos — 211-3494
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jessé Freire
Presidente: —

Titulares Suplentes

1. Martins Filho 1. José Guiomard
2. José Sarney 2. Tarso Dutra
3. Passos Pôrto 3. Benedito Canelas
4. Saldanha Dérzi 4. Moacyr Dalla
5. Affonso Camargo
6. Murilo Badaró
7. José Caixeta

1. Itamar Franco 1. Henrique Santillo
2. Lázaro Barboza 2. Roberto Saturnino
3. Adalberto Sena 3. Gilvan Rocha
4. Maura Benevides

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)
(11 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Teotônio Vilela
Vice-Presidente: Roberto Saturnino

Titulares Suplentes

1. Arnon de Mello 1. Helvídio Nunes
2. Bernardino Viana 2. Alberto Silva
3. José Lins 3. Benedito Ferreira
4. Lenoir Vargas 4. Vicente Vuolo
5. Milton Cabral
6. Benedito Canelas
7. Luiz Cavalcante

1. Roberto Saturnino 1. José Richa
2. Teotônio Vilela 2. Orestes Quêrcia
3. Marcos Freire 3. Tancredo Neves

4. Pedro Simon
Assistente: Francisco Guilherme Thees Ribeiro — 211-3495
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Calmon
Vice-Presidente: Jutahy Magalhães

Titulares Suplentes

1. João Calmon 1. José Lins
2. Tarso Dutra 2. Arnon de Mello
3. Jutahy Magalhães 3. Jorge Kalume
4. Aloysio Chaves 4. Pedro Pedrossian
5. Aderbal Jurema
6. Eunice Michiles

1. Adalberto Sena 1. Marcos Freire
2. Evelásio Vieira 2. Gilvan Rocha
3. Franco Montoro

Assistente: Sérgio da Fonseca Braga — 211-3492
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cunha Lima
Vice-Presidente: Tancredo Neves

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Saldanha Derzi
2. João Lúcio	2. Luiz Fernando Freire
3. Lomanto Júnior	3. Jessé Freire
4. Affonso Camargo	4. José Sarney
5. Vicente Vuolo	5. Milton Cabral
6. Alberto Silva	6. José Guiomard
7. Amaral Furlan	
8. Jorge Kalume	
9. Jutahy Magalhães	
10. Mendes Canale	
1. Cunha Lima	1. Paulo Brossard
2. Tancredo Neves	2. Marcos Freire
3. Roberto Saturnino	3. Lázaro Barboza
4. Amaral Peixoto	4. José Richa
5. Pedro Simon	
6. Mauro Benevides	
7. Teotônio Vilela	

Assistente: Carlos Guilherme Fonseca — 211-3493
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)
(9 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Helvídio Nunes
Vice-Presidente: Lenoir Vargas

Titulares	Suplentes
1. Lenoir Vargas	1. Jutahy Magalhães
2. Helvídio Nunes	2. Raimundo Parente
3. Martins Filho	3. Eunice Michiles
4. Moacyr Dalla	4. Benedito Canelas
5. Luiz Fernando Freire	
6. Aloysio Chaves	
1. Franco Montoro	1. Nelson Carneiro
2. Humberto Lucena	2. Marcos Freire
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Alberto Silva

Titulares	Suplentes
1. Luiz Cavalcante	1. Affonso Camargo
2. Milton Cabral	2. João Calmon
3. Alberto Silva	3. Jutahy Magalhães
4. Arnon de Mello	
1. Dirceu Cardoso	1. Gilvan Rocha
2. Itamar Franco	2. Roberto Saturnino
3. Henrique Santillo	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala do Anexo "B"

COMISSÃO DE MUNICÍPIOS (CM)
(17 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Lomanto Júnior
Vice-Presidente: Orestes Querínia

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Tarso Dutra
2. Almir Pinto	2. João Lúcio
3. Amaral Furlan	3. Aderbal Jurema
4. Amaral Peixoto	4. José Sarney
5. Benedito Canelas	5. Murilo Badaró
6. Jutahy Magalhães	
7. Lenoir Vargas	
8. Moacyr Dalla	
9. Raimundo Parente	
10. Saldanha Derzi	
1. José Richa	1. Agenor Maria
2. Orestes Querínia	2. Jaison Barreto
3. Itamar Franco	3. Humberto Lucena
4. Evandro Carreira	
5. Lázaro Barboza	
1. Affonso Camargo	1. Gilvan Rocha
2. Evelásio Vieira	

Assistente: Carlos da Fonseca Braga — 211-3496
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Rui Barbosa"

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dirceu Cardoso
Vice-Presidente: Adalberto Sena

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. João Calmon
2. Saldanha Derzi	2. Murilo Badaró
3. Mendes Canale	3. José Sarney
1. Dirceu Cardoso	1. Itamar Franco
2. Adalberto Sena	

Assistente: Fátima Abrahão de Araújo — 211-3266
Reuniões: Quintas-feiras, às 12:00 horas
Local: Sala "Clóvis Beviláqua" — Anexo II

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Tarso Dutra
1º-Vice-Presidente: Saldanha Derzi
2º-Vice-Presidente: Lomanto Júnior

Titulares	Suplentes
1. Tarso Dutra	1. Aloysio Chaves
2. Bernardino Viana	2. Pedro Pedrossian
3. Saldanha Derzi	3. —
4. Lomanto Júnior	4. José Guiomard
5. Mendes Canale	5. Luiz Cavalcante
6. Aderbal Jurema	6. —
7. Almir Pinto	
8. Lenoir Vargas	
9. José Sarney	

1. Paulo Brossard
2. Nelson Carneiro
3. Itamar Franco
4. José Richa
5. Amaral Peixoto
6. Tancredo Neves
1. Marcos Freire
2. Mauro Benevides
3. Leite Chaves

Assistente: Leila Leivas Ferro Costa — 211-3497
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SAÚDE
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilvan Rocha
Vice-Presidente: Henrique Santillo

Titulares	Suplentes
1. Lomanto Júnior	1. Saldanha Derzi
2. Almir Pinto	2. Jorge Kalume
3. Alberto Silva	3. Benedito Canelas
4. José Guiomard	
1. Gilvan Rocha	1. José Richa
2. Henrique Santillo	2. Adalberto Sena
3. Jaison Barreto	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Jorge Kalume
Vice-Presidente: Mauro Benevides

Titulares	Suplentes
1. Jorge Kalume	1. Raimundo Parente
2. Luiz Cavalcante	2. Amaral Furlan
3. Murilo Badaró	3. José Guiomard
4. Benedito Ferreira	
1. Mauro Benevides	1. Cunha Lima
2. Agenor Maria	2. Jaison Barreto
3. Orestes Querínia	

Assistente: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Evandro Carreira
Vice-Presidente: Humberto Lucena

Titulares	Suplentes
1. Raimundo Parente	1. Affonso Camargo
2. Luiz Fernando Freire	2. Pedro Pedrossian
3. Bernardino Viana	3. Aderbal Jurema
4. Alberto Silva	
1. Evandro Carreira	1. Orestes Querínia
2. Humberto Lucena	2. Evelásio Vieira
3. Lázaro Barboza	

Assistente: Leda Ferreira da Rocha — 211-3499
Reuniões: Quintas-feiras, às 9:30 horas
Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT) (7 membros)			
COMPOSIÇÃO			
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo Titulares 1. Benedito Ferreira 2. Vicente Vuolo 3. Pedro Pedrossian 4. Affonso Camargo			
1. Evandro Carreira 2. Lázaro Barboza 3. Orestes Querçia	1. Leite Chaves 2. Agenor Maria	Assistentes: Marcelino dos Santos Camello — 211-3499	Assistentes: Helena Isnard Accauhy — 211-3510 Mauro Lopes de Sá — 211-3509 Clayton Zonlörenzi — 211-3508
Presidente: Benedito Ferreira Vice-Presidente: Vicente Vuolo Suplentes	1. Passos Pôrto 2. Lomanto Júnior 3. Alberto Silva	Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas Local: Sala "Ruy Barbosa" — Anexo II	C) SERVIÇO DE COMISSÕES ESPECIAIS E DE INQUÉRITO Chefe: Cleide Maria B. F. Cruz Local: Anexo II — Térreo — 211-3511 Assistentes: Elizabeth Gil B. Vianna — 211-3510 Nadir da Rocha Gomes — 211-3508 Haroldo P. Fernandes — 211-3512

SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES
HORÁRIO DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO SENADO FEDERAL
PARA O ANO DE 1980

HORAS	TERÇA	SALAS	ASSISTENTE	HORAS	QUINTA	SALAS	ASSISTENTE
10:00	C.T.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	MARCELINO	09:30	C.F.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME
	C.A.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	GUILHERME		C.S.P.C.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
HORAS	QUARTA	SALAS	ASSISTENTE	10:00	C.E.C.	ANEXO "B"	SÉRGIO
09:30	C.S.N.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS		C.D.F.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
10:00	C.C.J.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	PAULO ROBERTO	10:30	C.S.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	LEDA
	C.A.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	SÉRGIO	11:00	C.L.S.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	LEILA
10:30	C.E.	ANEXO "B" Ramal — 3888	FRANCISCO	12:00	C.R.	CLÓVIS BEVILÁCQUA Ramal — 4139	FÁTIMA
11:00	C.R.E.	RUÍ BARBOSA Ramal — 4154	LEILA	11:00	C.M.	RUI BARBOSA Ramal — 4154	CARLOS
	C.M.E.	ANEXO "B"	CARLOS				